



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2936—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 242/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais **resolve retificar** o Decreto Judiciário nº 217/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2932, de 08 de agosto de 2012, para onde se lê exonerar Renata Maynne Neres Lompa, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, leia-se, exonerar Renata Maynne Neres Lompa, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o Ofício PGR/GAB/Nº 1055, do Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos - Processo Eletrônico nº 12.0.000085669-8, **resolve manter a disposição** da servidora **Juliana Martins Cardoso**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para a Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Tocantins, por mais um ano, a partir de 23 de agosto de 2012, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 586/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo – PA nº 44446 (12/0105211-1),

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Aideni Pereira Valadares**, Escrivão Judicial na Comarca de 1ª Entrância de Almas, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 576/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no Decreto Judiciário nº 196/2012, publicado no DJ nº 2913, de 12/7/2012, **resolve designar** o Juiz **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, no período de 11 de agosto a 30 de setembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 577/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **revogar**, a **Portaria nº 372/2012**, publicada no DJ nº 2892, de 13/6/2012, que designou o Juiz **Lauro Augusto Moreira Maia**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 578/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16/12/2012, bem como o contido no Processo nº 12.0.000031502-6, e em razão da necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período de férias da Juíza **Julianne Freire Marques**, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, concedidas no período de 10/95/2012 a 9/10/2012, **para serem usufruídas em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 579/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no Decreto Judiciário nº 219/2012, publicado no DJ nº 2932, de 8/8/2012, **resolve designar** o Juiz **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 10 de agosto a 2 de novembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Despacho**

Processo Nº 12.0.000074888-7

DESPACHO Nº 22612 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 828/2012 da Assessoria Jurídica (evento 81417), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 76927), e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, I, da Lei 8.666/93, **visando à contratação da empresa SIG SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA, CNPJ nº 04.003.464/0001-02, para prestação de serviços especializados de sondagem à percussão no terreno destinado à construção do Fórum de Araguaína**, conforme especificações constantes do Projeto Básico (evento 71242), e proposta (evento 74508), no valor total de R\$ 5.949,20 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual sob o evento 77885.

Publique-se.

Em seguida, à DIFIN, para emissão da Nota de Empenho.

Por fim, à DIADM, para a confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 13 de agosto de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/08/2012
Diretor Geral

Portarias**PORTARIA Nº 1811/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2316/2012, resolve retificar a portaria nº 1801/2012-DIGER, publicada no DJ 2934, de 10/08/2012, para conceder ao servidor **Marco Tullio Tavares, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 352748**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 12 a 15/08/2012, com a finalidade de atender a demanda do Conselho Nacional de Justiça, conforme SEI nº 12.0.000085944-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1812/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2241/2012, resolve conceder aos servidores **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352742, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Guaraí e Miracema-TO, no período de 20 a 24/08/2012, com a finalidade de realizar implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1813/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2298/2012, resolve conceder aos servidores **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395, Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário - S914 / Diretor Judiciário - Daj9, Matrícula 188528, e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso-TO, no dia 13/08/2012, com a finalidade de participar da abertura do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o referido Processo na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1814/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2300/2012, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352063, excepcionalmente**, o pagamento de 17,50 (dezesete e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 19/08/2012 a 05/09/2012, com a finalidade de atender equipe do E-PROC, a pedido da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1815/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2301/2012, resolve conceder aos servidores **Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636, e Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico - , Matrícula 352785**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Peixe-TO, no dia 08/08/2012, com a finalidade de fazer troca do switch e remover plugins instalados nas máquinas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1816/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2303/2012, resolve conceder aos servidores **Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, e Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 09/08/2012, com a finalidade de instalar aplicativos para treinamento E-proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1817/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2307/2012, resolve conceder aos servidores **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 09 a 10/08/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente e de consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1818/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2308/2012, resolve conceder aos servidores **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 09 a 10/08/2012, com a finalidade de visitar os locais que poderão servir para o Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com os servidores da referida Comarca, visando a implantação do referido sistema.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1819/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2313/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1828/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2327/2012, resolve conceder à servidora **Cynthia Valeria Conceicao Aires, Analista Técnico - C12/Secretária da Escola Judiciária, Matrícula 167147**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento ao Rio de Janeiro, no período de 27 a 31/08/2012, com a finalidade de participar do 1º Seminário Nacional de Museus e Centros de Memória do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1820/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2330/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participação de curso Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 232,00 ao (duzentos e trinta e dois reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1821/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2337/2012, resolve conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211474**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 07 a 09/08/2012, com a finalidade de participar do curso Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 202,18 (duzentos e dois reais e dezoito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1822/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2338/2012, resolve conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211474**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do curso Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 271,44 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1823/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2339/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474, e para a servidora Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 04 a 06/09/2012, com a finalidade de participar do Curso Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1824/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2341/2012, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 14 a 15/08/2012, com a finalidade de participar da Reunião com o grupo de trabalho de Cooperação Judiciária do CNJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1825/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2342/2012, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 15/08/2012, com a finalidade de participar de Reunião no Tribunal de Justiça para apresentação de projeto do CNJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1827/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2345/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 20/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1829/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2346/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandre Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins, no dia 23/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria n. 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1830/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2347/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandre Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins, no dia 24/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria n. 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 ao Juiz **Vandre Marques e Silva, Matrícula 352453** em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1831/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2348/2012, resolve conceder à servidora **Alda Valéria Gomes da Mota, Assessora Jurídica de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352121**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 07 a 10/08/2012, com a finalidade de participar do curso programa de Desenvolvimento de Gestores realizado pela Esmat.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1832/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2351/2012, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 16/08/2012, com a finalidade de participar do Grupo de Trabalho de Cooperação Judiciária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1833/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2352/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do II Módulo de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores"(ESMAT).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 575,36 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1834/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2353/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância-Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Combinado/TO, no dia 23/08/2012, com a finalidade de visitar a Delegacia de Polícia daquela localidade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1835/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2354/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância-Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre/TO, no dia 30/08/2012, com a finalidade de visitar a Cadeia Pública de Novo Alegre/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1836/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2357/2012, resolve conceder à Magistrada **Flávia Afini Bovo, Juiza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130278** e aos servidores **Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador - Daj6, Matrícula 281348** e **Jhonne Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 19 a 23/08/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, na realização de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, em conformidade às Portarias nº 58/2012-CGJUS e 59/2012-CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1837/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2358/2012, resolve conceder aos servidores **Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivã Judicial-C15/Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 439, Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352378 e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 19 a 23/08/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e a Juíza Auxiliar, Drª Flávia Afini Bovo, na realização de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, em conformidade às Portarias nº 58/2012-CGJUS e 59/2012-CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1838/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2359/2012, resolve conceder aos servidores **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 288621, Cláudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 167245, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7/Agde - Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 19 a 23/08/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e a Juíza Auxiliar, Drª Flávia Afini Bovo, na realização de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, bem como nos distritos afetos, em conformidade as Portarias nº 58/2012-CGJUS e 59/2012-CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1839/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2360/2012, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352407, Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352178 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, no período de 13 a 14/08/2012, com a finalidade de prorrogar a viagem para fazer instalação e manutenção de equipamentos de Informática, visando a implantar e utilizar o Processo Eletrônico E-PROC, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000030348-6

PORTARIA Nº 560/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 140/2012 referente ao Processo Administrativo 12.0.000030348-6, que tem por objeto a Aquisição de material bibliográfico existente no mercado nacional, constituído por livros, mapas, audiovisuais, cd - roms e outros, destinados a compor o acervo bibliográfico da Escola Superior da Magistratura - ESMAT e implantar bibliotecas setoriais nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
ESMAT	CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES	167147
ESMAT	SILVÂNIA MELO DE OLIVEIRA OLORTEGUI	176538
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000030348-6

PORTARIA Nº 559/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 140/2012, referente ao Processo Administrativo nº. 12.0.000030348-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa EMPÓRIO VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, que tem por objeto a aquisição de material bibliográfico jurídico e de outras áreas de interesse, para atender à Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e implantar bibliotecas setoriais nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº. 140/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000071146-0

PORTARIA Nº 563/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 142/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000071146-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar o curso de capacitação "Gestão por Processos", para os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JADIR ALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 352356, como Gestor do Contrato nº 142/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/08/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**AÇÃO PENAL N.º 1709/11 – (RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/11748-MP

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: SILVÂNIO MACHADO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

RÉUS: ELZA BORGES E ABDON MENDES FERREIRA

ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL, EX-PREFEITO E SECRETÁRIA MUNICIPAL. DENÚNCIA. INDÍCIOS DA CONDUTA DELITIVA. CONFIGURAÇÃO. PROVA IRREFUTÁVEL DA AUSÊNCIA DE CULPA DO ACUSADO. INEXISTENTE.

NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO. OBEDIÊNCIA AO CONSAGRADO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". PEÇA ACUSATÓRIA RECEBIDA. - Havendo indícios da prática dos delitos devidamente narrados na denúncia, constata-se a imprescindibilidade da realização da instrução, em contraditório. - O liame subjetivo da conduta do acusado em relação aos crimes em apuração somente pode ser averiguado através da instrução criminal, eis que não trouxe a defesa prova irrefutável de que o réu não teria conscientemente contribuído com os supostos ilícitos cometidos. - Ademais, Há muito se consagrou o entendimento de que, na fase de recebimento da denúncia, vigora o princípio do "in dubio pro societate". - Portanto, torna-se medida imperiosa o recebimento de denúncia que além de expor a situação fática que, em tese, constitui crime, apresenta também a qualificação dos acusados, a classificação dos delitos, o rol de testemunhas, demonstrando o vínculo entre a materialidade do fato delituoso narrado, com os indícios de autoria imputados aos denunciados.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em receber a denúncia de fls. 02/07, oferecida pela Procuradoria-Geral de Justiça contra os acusados SILVÂNIO MACHADO ROCHA, ELZA BORGES FERREIRA E ABDON MENDES FERREIRA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, dando início à Ação Penal, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa, Helvécio de Brito Maia Neto e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EE Nº 1552/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTES: LUZIA REIS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 316/317
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – MATÉRIA ENFRENTADA - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Vale destacar que no acórdão, ora objurgado, adotou-se um posicionamento claro e fundamentado no sentido de afastar a condenação dos honorários advocatícios, por ser descabida contra a Fazenda Pública. - Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. - Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decurso.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 02 de agosto de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4864/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CEAGRO AGRONEGÓCIO S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO LUÍS GIARETTON
IMPETRADO:DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11635 – TJTO (DANIEL NEGRY)
PROCª. DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
PROCª. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR O MANDAMUS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Não é demasiado lembrar que a concessão ou não da liminar em agravo de instrumento fica ao prudente arbítrio do julgador, só podendo ser revista quando flagrantemente ilegal ou teratológica. - A impetração de Mandado de Segurança contra ato judicial é medida excepcional, somente admitida em decisões de natureza teratológica, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, inócurre na espécie. - Todavia, na controvérsia, ora debatida, não se vislumbra a ocorrência de teratologia ou de ilegalidade na decisão que negou a atribuição do efeito suspensivo, resultando que o direito

proclamado pelo impetrante não se apresenta líquido e certo de forma a merecer a proteção mandamental. - Portanto, denega-se a ordem mandamental pleiteada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o Parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em denegar a ordem mandamental por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e, momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1547/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ANAÍSA PEREIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1686/1688
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – MATÉRIA ENFRENTADA - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Vale destacar que no acórdão, ora objurgado, adotou-se um posicionamento claro e fundamentado no sentido de afastar a condenação dos honorários advocatícios, por ser descabida contra a Fazenda Pública. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decurso.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 02 de agosto de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES
ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, JAN CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA E ANDRÉIA RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC JUST:ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LEI COMPLEMENTAR 37/2004. REENQUADRAMENTO DA IMPETRANTE. NÃO INSURGÊNCIA. PORTARIA SUBSEQUENTE. CONVOCAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS. CURSO ESPECOAL DE HABILITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS– CEHOA. MATRÍCULA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INTEMPESTIVIDADE. - A não insurgência da impetrante contra a modificação da sua ordem de antiguidade no Almanaque de Primeiro-Sargentos e Subtenentes, com a entrada em vigor da Lei Complementar 37/2004, acarreta a intempestividade da presente ação, eis que a Portaria subsequente, e atacada neste mandado de segurança, que convocou os Subtenentes e Sargentos para Curso Especial de Habilitação e Aperfeiçoamento de Oficiais – CEHOA, é, na verdade, reflexo da modificação da ordem de antiguidade, ato que se deu há mais de 05 anos da data da impetração.

A C Ó R D Ã O:Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em não conhecer do 'writ', eis que intempestivo, revogando as disposições em contrário, em especial qualquer efeito decorrente da liminar concedida anteriormente nesta ação às fls. 102/103. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA

LUZ. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 02 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5003708-29.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.2559-2/0 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.(ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)

ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

APELADO: ABELARDO BEZERRA NETO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: " Trata-se de recurso de apelação interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, exarada em sede de ação de busca e apreensão, que move em desfavor de Abelardo Bezerra Neto.A sentença julgou extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, VI do CPC, ao fundamento que a parte autora é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda de busca e apreensão, eis que o contrato firmado pelo demandado foi com o Banco Finasa S/A e não com o Banco Bradesco, autor da ação originária.Irresignada, a parte autora interpõe o presente recurso de apelação requerendo a reforma da sentença e o prosseguimento da ação principal, com a efetivação da busca e apreensão.A seguir vieram-me conclusos os presentes autos.É o breve relatório. Decido.O recurso é próprio, tempestivo e com o devido preparo, o que enseja seu conhecimento.Como se vê da análise dos autos, a inconformidade manejada diz respeito basicamente à ilegitimidade ativa do Banco Bradesco Financiamento S/A para propor ação de busca e apreensão de um veículo que foi financiado pelo Banco Finasa S/A.No que pertine à ilegitimidade ativa do autor para propor a demanda originária, a sentença deve ser reformada e o recurso provido.Vejamos.Foram efetivadas pesquisas nos sites das instituições e na internet em geral, ocasião em que restou devidamente elucidada a relação negocial existente entre o Banco Bradesco S/A e Banco Finasa S/A. Com base nas informações obtidas, depreende-se que ambas as instituições fazem parte do mesmo conglomerado econômico, sendo que o Banco Bradesco adquiriu o Banco Finasa, fazendo com que as empresas figurassem como uma empresa única. Inclusive, quando é acessado o site do Banco Finasa, figura no tópico "Quem somos" o Banco Bradesco. Destarte, com as informações obtidas em sites idôneos e até mesmo mantidos pelas próprias instituições financeiras, no sentido de que Banco Bradesco S/A e Banco Finasa S/A pertencem ao mesmo conglomerado econômico não vejo razão para a declaração da ilegitimidade ativa do Banco Bradesco S/A, razão pela qual a sentença deve ser reformada.Diante disso, dou provimento ao apelo para reformar a sentença e determinar o regular seguimento do feito. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 31/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 10.506/10 (10/0084172-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 7.767/2004, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Vogal
Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 10.403/10 (10/0083499-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.4302-5/10, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Vogal
Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 11.723/11 (11/0095611-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 3.6413-2/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA

AGRAVADO: DEJAIR DONIZETI FERRARI

ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTRA

RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Vogal
Vogal

04. APELAÇÃO CÍVEL - AC 6.907/07 (0058930-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5649/99, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROCURADOR-GERAL DO MUN.: ROBERTO DE TOLEDO

APELADOS: EDINALDO ALVES LUSTOSA

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5 TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

05. APELAÇÃO - AP 12.465/10 (10/0090369-6)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6229-2/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: JENNER SANTIAGO PEREIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

APELADOS: JONAS GOMES DOS REIS, APARECIDA ARGEMIRA VIEIRA DOS REIS E

JOILSON VIEIRA DOS REIS

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

06. APELAÇÃO – AP 5001673-96.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE–TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3528-7/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE–TO

ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA

BEZERRA

APELADA: FLORENTINA FERREIRA LEITE

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

07. APELAÇÃO – AP 5002945-28.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 5004983-08.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ANTENOR AIRES DOS SANTOS

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADOS: HIGOR FERNANDO DOS SANTOS E ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

08. APELAÇÃO - AP 5001513-08.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2007.0010.8028-6/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: SILVA CAMPELLO
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

09. APELAÇÃO - AP 14.123/11 (11/0096865-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 44607-4/07, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
APELADO: LÁSARO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

10. APELAÇÃO - AP 5003609-59.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2008.0005.3748-5, DA ÚNICA VARA
APELANTE: OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS MEIRELES DE FREITAS E OUTRO
APELADO: ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

Despacho**APELAÇÃO Nº 5005606-77.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS Nº 2007.0001.1624-4/0DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE : REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
APELADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO : Juiz GILSON COELHO VALADARES.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem o cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas – TO, 10 de agosto de 2012. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 31/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 30ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 21(vinte e um) dia(s) do mês de agosto (8) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002735-74.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 2011.0006.0478-6/0
T. PENAL: ART.34, CAPUT, DA LEI 9.605/98
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFª. PÚBLª.: LUCIANA COSTA DA SILVA
RECORRIDOS: LUIZ CARLOS SOUZA OLIVEIRA E GILDEMAR ANDRADE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Vogal

Juiz Pedro Nelson Miranda Coutinho Vogal

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004291-14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.2790-9/0
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JULIANO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: IRAN RIBEIRO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson Miranda Coutinho

Relator
Vogal
Vogal

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.4857-60.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0008.3782- 0/0 – DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART.121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE: MÁRCIO MARQUES SOARES
ADVOGADOS: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Vogal
Vogal

4)= APELAÇÃO - AP-13909/11 (11/0095628-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 773/04 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 312, "CAPUT", (TRÊS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA.
DEFª. PÚBLª. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

5)= APELAÇÃO - AP-13736/11 (11/0095142-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 39810-0/10 - 3ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO Nº 37062-0/10).
T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CP.
APELANTE: HIGOR FERNANDO SANTOS.
DEFª. PÚBLª. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

6)= APELAÇÃO - AP-14516/11 (11/0100252-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6738-1/11, DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 118056-6/10).
T. PENAL: ARTIGO 180, § 1º, C/C O ARTIGO 71, DO CP E ARTIGO 304, TODOS C/C O ARTIGO 69, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: OLINTO JOSÉ LEMOS NETO.
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELANTE: OLINTO JOSÉ LEMOS NETO.
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

7)=APELAÇÃO Nº 500.1482-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0006.1412-0/0
T. PENAL: ART.157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ALEX FEITOSA RODRIGUES E BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA
ADVOGADO: EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

8)=APELAÇÃO Nº 500.1584-73.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
REFERENTE: PROCESSO Nº 2010.0008.1875-3/0
T. PENAL: ARTIGO 171, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
APELADO: **LUIZ DE SOUZA MARTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

9)=APELAÇÃO Nº 500.1902-56.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.5514-0/0 DA 2ª VARA CRIMINAL DA C. GURUPI/TO
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
APELANTES: **RAFAEL RAMALHO TAVARES E MANOEL RODRIGUES FERREIRA**
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

10)=APELAÇÃO Nº 5002333-27.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 181/92
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C 224, "C" E 225, § 1º, INC. II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **ANTÔNIO RUFINO DA SILVA**
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

11)=APELAÇÃO Nº 500.2338-15.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2009.0008.0203-9 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 213, § 1º C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **CÍCERO FERREIRA AMORIM**
DEFª. PÚBLª.: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

12)=APELAÇÃO Nº 5002506-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.6074-8 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO**
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

13)=APELAÇÃO Nº 500.2797-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.1522-0/0 DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 217-A CAPUT DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **OLIVAN GOMES DOS SANTOS**
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA E ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: JUÍZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coêlho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

14)=APELAÇÃO Nº 5002818-90.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.0722-6 VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER
T. PENAL: ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL E 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**
ADVOGADA: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

15)=APELAÇÃO Nº 5002982-55.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.4467-0/0
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **WANDERLEY DIAS RODRIGUES**
DEFª. PÚBLª.: LETÍCIA AMORIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

16)=APELAÇÃO Nº 5003193-91.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.3400-1 – DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006.
APELANTE: **PEDRIVAL JOSÉ DE ARAÚJO**
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: JUÍZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

17)=APELAÇÃO Nº 5004267-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 201.0009.5643-9
T. PENAL: ART. 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **NIVALDO DALSASSO**
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005723-68.2012.827.0000

ORIGEM	: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE	: Ação Penal nº 3.571/2012 1ª Vara Criminal de Porto Nacional
APELANTE	: BRUNO CAIXETA GONDIN
ADVOGADO	: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA OAB/GO 22.279 A E OAB/DF 13.858 E NELSON DA APARECIDA MEIRELES OAB/GO 17.058.
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR	: JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13563 (11/0094606-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : JONAS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677 E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADOS : JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO 486 E RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA – OAB/TO 3798
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 244/256 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 13 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Apostila****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 12.0.000069212-1

CONTRATO Nº. 058/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Reajuste dos serviços postais de monopólio, telegráficos e de malotes a partir de 19/6/2012 em 7,51% de acordo com o disposto na Portaria nº 225, de 13/06/2012 do Ministério da Fazenda. O valor total do reajuste fica estipulado em R\$ 57.999,92 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2012.

Extrato de Contrato**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 56/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 60/2011

PROCESSO: 12.0.000051113-5

CONTRATO Nº. 141/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Apoeiká Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de mobiliário - material permanente, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Poltrona giratória de espaldar médio, braços em alumínio polido e Base Cromada Poltrona modelo diretor giratória, com assento e encosto em concha dupla, formando um monobloco, em compensado, multilaminas prensadas à quente, moldadas anatomicamente, com curvaturas para apoio lombar, e com tratamento imunizante (cupincida), formando 16 mm de espessura, com alma estrutural em aço no assento e apoio lombar em ABS. Contra capa do encosto em compensado, multilaminas prensadas à quente, moldadas anatomicamente, e com tratamento imunizante (cupincida), formando 8 mm de espessura, e com sistema de fixação na concha monobloco. Encosto com espuma de poliuretano com densidade controlada de 33 kg/m³, moldada anatomicamente com curvatura para apoio lombar e dorsal, com espessura média de 110 mm. Dimensões 546mm de largura e 510mm de altura. Assento com espuma de poliuretano com densidade controlada de 33 kg/m³, moldada anatomicamente com curvatura e borda frontal arredondada, com espessura média de 110 mm. Dimensões 546mm de largura e 500mm de profundidade. Estofamento do assento e encosto com manta de espuma de 20mm sobrepostas e integradas a espuma do assento e encosto formando gomos horizontais com desenho harmonioso e proporcionando mais conforto ao usuário. Revestimento	80	R\$ 2.106,72	R\$ 168.537,60

integral em couro ecológico, com 1,2mm de espessura, composto com forro de jérsei misto poliéster e algodão recoberto por resina de poliestireno e pvc, com 728 gramas por metro linear. Assento e encosto interligados através de uma lâmina interna de aço de 90 mm de largura e 6,35 mm de espessura. Par de braços em alumínio polido com apoio de braços com o mesmo revestimento da poltrona. Base Giratória com cinco hastes, em tubo de aço de seção elíptica, cromada, soldadas ao tubo central pôr solda mig e com capa de proteção no centro da estrela em polipropileno injetado, dotada de cinco rodízios duplos, giratórios, com cavaletes e pista de rolamento em nylon, eixo vertical em aço com 11mm de diâmetro, dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base, e eixo horizontal em aço e rodas com 50mm de diâmetro. Coluna com sistema de regulagem de altura, através de pistão a gás (hidropneumatico) com 100 mm de curso, com o gás atuando como mola amortecedora de impactos. Coluna central em tubo de aço de diâmetro 50,8 mm em chapa 1,5 mm, fechado na sua parte inferior com arruela de 3mm de espessura, soldada na coluna pôr solda mig e bucha injetada em poliacetal na parte superior. Suporte do assento em chapa de aço estampado medindo 180 x 230 mm, com mecanismo relax de inclinação com manípulo para regulagem da tensão de inclinação e com trava na posição operativa. Mecanismo de regulagem de altura, acionado através de alavanca construída em aço treilado com 8mm de diâmetro, curvada e com as pontas repuxadas, acoplada ao mecanismo e com mola para o retorno em sua posição. Todos componentes metálicos recebem tratamento em banho desengraxante, decapagem e fosfatização. Pintura aplicada pelo processo de deposição eletrostática em tinta epóxi-pó, na cor preta, com camada de 50 a 70 m e polimerização em estufa na temperatura de 180º C. Dimensões gerais: Altura da superfície do assento 470/570mm Altura da borda superior do encosto até o solo 950/1050mm. Poltrona de acordo com a norma ABNT-NBR13962/06.

VALOR TOTAL

R\$
168.537,60

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Modernização tecnológica, de infraestrutura e gestão de recursos

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

DATA DA ASSINATURA: 7 de agosto de 2012.

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2012, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9013-9/0 (1741/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrida: Francisca Gonzaga de Sousa

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SUMÚLA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Empréstimo consignado em aposentadoria de pessoa idosa Cobrança indevida de encargos - Dano Material e Moral -

Quantum mantido - Efeito suspensivo - Inaplicabilidade - Recurso conhecido - Pedido improvido 1) Narra a autora que possuía um contrato de empréstimo junto ao recorrente, cujas parcelas eram debitadas diretamente em sua aposentadoria. 2) Ao renegociar a dívida no intuito de ficar com parcelas de valores menores, constatou a venda de um cartão de crédito e que apesar de nunca ter sido desbloqueado, eram descontados mensalmente encargos que somados perfazem o total de R\$ 235,61 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). 3) Formalizou reclamação junto ao procon (fl 18/19) e registrou boletim de ocorrência (fl. 20). 4) Em audiência de instrução e julgamento o réu não soube esclarecer a que se referiam os encargos descontados da aposentadoria da autora. 5) Contestação não conhecida em razão da ausência de juntada dos originais (decisão de fl. 89/92). 6) Não conseguindo o recorrente desconstituir as alegações firmadas pela autora e sendo objetiva a sua responsabilidade nos termos do art. 14 do CDC, correta a fundamentação da sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 235,61 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) a título de danos materiais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação moral. 7) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, especialmente por se tratar de pessoa idosa e com pouca instrução escolar. Situação que dispensa a demonstração do prejuízo, por tratar-se de dano in ré ipsa. 8) Quantum mantido, uma vez que fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo infimo, nem exagerado, além de fazer cumprir com o critério punitivo e pedagógico da indenização, de forma a desestimular a reiteração de atos ilícitos como o dos autos. 9) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente periculum in mora e fumus bonis iuris requisitos necessários à finalidade requerida. 10) Assim, a sentença monocrática será mantida. Fazendo constar apenas que o termo a quo de incidência dos juros e correção monetária no que tange a indenização por danos morais se da do efetivo arbitramento, conforme disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2443/11 em que figuram como recorrente Banco Bonsucesso S/A e como recorrida Francisca Gonzaga de Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Fazendo constar apenas que o termo a quo de incidência dos juros e correção monetária no que tange a indenização por danos morais é do efetivo arbitramento, conforme disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, devendo a quantia ser atribuída a favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP, conforme previsão do art. 68, I, da Lei estadual nº 55/2009. Votaram, acompanhando a Relatora, Votou com a Relatora os Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2.011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2012, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9013-9/0 (1741/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrida: Francisca Gonzaga de Sousa

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SUMÚLA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Empréstimo consignado em aposentadoria de pessoa idosa Cobrança indevida de encargos - Dano Material e Moral - Quantum mantido - Efeito suspensivo - Inaplicabilidade - Recurso conhecido - Pedido improvido 1) Narra a autora que possuía um contrato de empréstimo junto ao recorrente, cujas parcelas eram debitadas diretamente em sua aposentadoria. 2) Ao renegociar a dívida no intuito de ficar com parcelas de valores menores, constatou a venda de um cartão de crédito e que apesar de nunca ter sido desbloqueado, eram descontados mensalmente encargos que somados perfazem o total de R\$ 235,61 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). 3) Formalizou reclamação junto ao procon (fl 18/19) e registrou boletim de ocorrência (fl. 20). 4) Em audiência de instrução e julgamento o réu não soube esclarecer a que se referiam os encargos descontados da aposentadoria da autora. 5) Contestação não conhecida em razão da ausência de juntada dos originais (decisão de fl. 89/92). 6) Não conseguindo o recorrente desconstituir as alegações firmadas pela autora e sendo objetiva a sua responsabilidade nos termos do art. 14 do CDC, correta a fundamentação da sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 235,61 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) a título de danos materiais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação moral. 7) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, especialmente por se tratar de pessoa idosa e com pouca instrução escolar. Situação que dispensa a demonstração do prejuízo, por tratar-se de dano in ré ipsa. 8) Quantum mantido, uma vez que fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo infimo, nem exagerado, além de fazer cumprir com o critério punitivo e pedagógico da indenização, de forma a desestimular a reiteração de atos ilícitos como o dos autos. 9) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente periculum in mora e fumus bonis iuris requisitos necessários à finalidade requerida. 10) Assim, a sentença monocrática será mantida. Fazendo constar apenas que o termo a quo de incidência dos juros e correção monetária no que tange a indenização por danos morais se da do efetivo arbitramento, conforme disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2443/11 em que figuram como recorrente Banco Bonsucesso S/A e como recorrida

Francisca Gonzaga de Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Fazendo constar apenas que o termo a quo de incidência dos juros e correção monetária no que tange a indenização por danos morais é do efetivo arbitramento, conforme disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, devendo a quantia ser atribuída a favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP, conforme previsão do art. 68, I, da Lei estadual nº 55/2009. Votaram, acompanhando a Relatora, Votou com a Relatora os Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2.011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2012, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9013-9/0 (1741/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrida: Francisca Gonzaga de Sousa

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SUMÚLA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Empréstimo consignado em aposentadoria de pessoa idosa Cobrança indevida de encargos - Dano Material e Moral - Quantum mantido - Efeito suspensivo - Inaplicabilidade - Recurso conhecido - Pedido improvido 1) Narra a autora que possuía um contrato de empréstimo junto ao recorrente, cujas parcelas eram debitadas diretamente em sua aposentadoria. 2) Ao renegociar a dívida no intuito de ficar com parcelas de valores menores, constatou a venda de um cartão de crédito e que apesar de nunca ter sido desbloqueado, eram descontados mensalmente encargos que somados perfazem o total de R\$ 235,61 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). 3) Formalizou reclamação junto ao procon (fl 18/19) e registrou boletim de ocorrência (fl. 20). 4) Em audiência de instrução e julgamento o réu não soube esclarecer a que se referiam os encargos descontados da aposentadoria da autora. 5) Contestação não conhecida em razão da ausência de juntada dos originais (decisão de fl. 89/92). 6) Não conseguindo o recorrente desconstituir as alegações firmadas pela autora e sendo objetiva a sua responsabilidade nos termos do art. 14 do CDC, correta a fundamentação da sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 235,61 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) a título de danos materiais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação moral. 7) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, especialmente por se tratar de pessoa idosa e com pouca instrução escolar. Situação que dispensa a demonstração do prejuízo, por tratar-se de dano in ré ipsa. 8) Quantum mantido, uma vez que fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo infimo, nem exagerado, além de fazer cumprir com o critério punitivo e pedagógico da indenização, de forma a desestimular a reiteração de atos ilícitos como o dos autos. 9) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente periculum in mora e fumus bonis iuris requisitos necessários à finalidade requerida. 10) Assim, a sentença monocrática será mantida. Fazendo constar apenas que o termo a quo de incidência dos juros e correção monetária no que tange a indenização por danos morais se da do efetivo arbitramento, conforme disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2443/11 em que figuram como recorrente Banco Bonsucesso S/A e como recorrida Francisca Gonzaga de Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Fazendo constar apenas que o termo a quo de incidência dos juros e correção monetária no que tange a indenização por danos morais é do efetivo arbitramento, conforme disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, devendo a quantia ser atribuída a favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP, conforme previsão do art. 68, I, da Lei estadual nº 55/2009. Votaram, acompanhando a Relatora, Votou com a Relatora os Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2.011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos n. 2009.0007.0913-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B

Executados: VLADIMIR DE ARAÚJO PINTO E SUA ESPOSA MARIA ANGELA MARGARIDA DE ARAÚJO PINTO

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B

Intimação do exequente, através de seu procurador, de que a carta precatória para citação e intimação da executada Maria Angela Margarida de Araújo Pinto, encaminhada à Vara de Precatória de Barueri/SP, foi devolvida, sem cumprimento, face o não recolhimento das custas necessárias ao cumprimento do ato.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.8395-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Elizabeth Lopes de Sá Luz

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/74, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.0576-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Pedro Francisco dos Reis

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 54/66, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.0578-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Rita Pires da Silva

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 44/56, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0003.9154-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Domingas Silva dos Santos

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 72/82, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos

pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.0567-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: João Pereira da Silva

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/74, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0000.8670-0 – CORREÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Requerente: CARLOS RENÉ BOTTEGA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

DECISÃO: "(...). As recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria permitem-me concluir que o julgamento de mérito está suspenso. Inicialmente, quando do RE 591.797, determinou o Ministro Dias Toffoli:(...). No mesmo sentido – RE 626.307 – referindo-se aos planos Bresser e Verão. Apesar de, inicialmente, a determinação da Suprema Corte transparecer que somente os recursos estariam suspensos, note-se que foi permitida apenas a realização de **atos instrutórios** que – obviamente – ocorrem no primeiro grau de jurisdição. Tal entendimento restou ainda mais claro quando o Ministro Gilmar Mendes (AI 754745) proferiu decisão suspendendo o julgamento de mérito das ações que envolvem o plano Collor II. A saber: (...). Desta feita, a meu sentir, a determinação oriunda das decisões do Supremo Tribunal Federal permite apenas que os atos instrutórios prossigam, mas impede o julgamento de mérito enquanto não resolvida à questão por aquela Corte. Em síntese, restaram suspensos: 1. Recursos sobre a matéria; 2. Execuções provisórias; 2. **Qualquer julgamento de mérito.** (...) ANTE O EXPOSTO, determino o sobrestamento do feito – já apto a julgamento de mérito – a fim de aguardar pronunciamento definitivo da Corte Constitucional, devendo os autos permanecer em cartório. Intimem-se. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0003.9556-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Teresa Brito de Castro

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 60/67, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0010.3556-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JANES ARAÚJO LISBOA

Advogado: Dra. Mônica Prudente Caçado – Defensora Pública

Requerido: BUD COMERCIO DE ELTRODOMÉSTICOS LTDA – COMPRA CERTA BRASTEMP

Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Tocantins – OAB/RJ 79.391

SENTENÇA: "(...). Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 109/110, entabulado entre **BUD COMERCIO DE ELTRODOMÉSTICOS LTDA – COMPRA CERTA BRASTEMP** e **JANES ARAÚJO LISBOA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação e petição de fls. 115. Cumpra-se. P.R..I. Alvorada, 06 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8821-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Rhael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

SENTENÇA: "(...). Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 71/73, entabulado entre **ITAU UNIBANCO S/A** e **MICHAEL SAMPAIO DA SILVA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado em favor do requerente. P.R..I. Alvorada, 06 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0001.0555-9 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Nedina Melo Ribeiro

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 55/63, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0006.1614-0 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Edivaldo Alves Siriano

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, para manifestar sobre a petição de fls. 92, juntado aos autos, para informar nos autos se aceita a proposta apresentada pela autarquia. Alvorada, 14 de agosto de 2012.

Autos n. 2011.0011.8789-5 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: LUCIMARA APARECIDA DAOLIO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8785-2 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: JOSIVAN BATISTA MAGALHAES

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.1134-1 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: CELIO BARBOSA FERREIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.1129-5 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: BETANIA MARTINS DE ARAUJO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8808-5 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: OLINDA MESQUITA DE ANDRADE TEIXEIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8800-0 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: MARISETE SILVA SOUZA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.1127-9 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: POLLYANNA FERNANDES VIEIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0010.3601-3 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: MARCOS RODRIGO DE ARAUJO COELHO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8783-6 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUZA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2012.0002.8633-2 – COBRANÇA – JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME – REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: LUZINETE RODRIGUES PEREIRA Advogado: Nihil

DESPACHO: "Face a informação retro, designo audiência de conciliação para **10/10/2012, às 08:20 horas**. Mantidas as cominações do despacho de fls. 20. Int. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8803-4 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: MANOELITO JUNIOR AMANCIO PINHEIRO

Advogado: Nihil

DESPACHO: "Face a informação retro, designo audiência de conciliação para **10/10/2012, às 08:45 horas**. Mantidas as cominações do despacho de fls. 20. Int. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0010.3600-5 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: DEUSAMAR PEREIRA MOTA

Advogado: Nihil

DESPACHO: "Face a informação retro, designo audiência de conciliação para **10/10/2012, às 08:30 horas**. Mantidas as cominações do despacho de fls. 19. Int. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS DE Nº 2012.0003.6817-7-HOMOLOGAÇÃO DE AORDO DE GUARDA, ALIMENTO E VISITA

Requerente: JOSÉ CARLOS CHAVES COSTA E CASSIA BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADV: DEFENSOR (A) PUBLICO (A)

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 15/15 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO , nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Resolvo o mérito e homologo por sentença o presente acordo, para que surta os devidos efeitos legais. Cumpra-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas de estilo. Cumpra-se Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de nº 2011.0012.4804-5- divórcio c/c pedido de partilha de bens

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2011.0012.4804-5- divórcio c/c pedido de partilha de bens, proposta por FRANCISCA ARTUR AMARO MIRANDA em face de ANTONIO DE SOUSA MIRANDA através deste CITAR a (o) requerida(o) ANTONIO DE SOUSA MIRANDA , estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. nos termos do artigo 231, INCISO II, DO CPC . bem como intimá-lo de que os alimentos provisórios foram arbitrados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos ser pagos mensalmente a partir da citação.Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de AGOSTO de 2012. Eu Arinê Monteiro de Sousa, escritvã, digitei e subscrevi.

REPUBLICAÇÃO

AUTOS DE Nº 2010.0008.4294-8- alimentos

Requerente: A.J. DE FREITAS DA SILVA e outros rep por sua genitora ANTONIA FREITAS GALVÃO

REQUERIDO: ANTONIO TOMAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 38 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO , COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO iii, DO CODIGO DE Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

SENTENÇA

AUTOS DE Nº 2012.0000.7859-4-Ação: Divorcio

Requerente: Thiago Costa Rodrigues

Requerido: Naiane da silva Rodrigues

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Diante o exposto, Defiro o pedido inicial, para decretar o divorcio de Thiago Costa Rodrigues e Naiane da Silva Rodrigues, com fulcro no artigo 226,§6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10. Declarando Extinto o Vínculo matrimonial então existente. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora está sob o palio da Assistência judiciária gratuita.Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente, em consequência, Decreto a extinção do feito, com resolução do Mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil Apos, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cauteladas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 27 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0001.1992-8-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MARCO A. D.S. rep por sua genitora LUZIENE DIAS SOARES

ADV: MOISÉS MARQUES RIBEIRO OAB/TO 4777

Requerido:GUTEMBERG ALVES BARROS

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Diante o exposto, presente os pressupostos legais HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme termo de fls. 46. Julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma.após as formalidades legais dê-se as baixas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

AUTOS DE Nº 2012.0003.1842-0-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente: DILMA ARODRIGUES DA COSTA E REGINALDO FIGUEIREDO CUNHA

ADV: DEFENSOR (A) PUBLICO (A)

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 21/22 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: POSTO ISTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 226º, § 6º DA Constituição Federal e jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme peça vestibular, decreto o divórcio do casal, Julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com

declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma.após as formalidades legais dê-se as baixas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0002.4371-8- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DIVORCIO DIRETO, GUARDA, VISITAS AE ALIMENTOS DE FILHOS MENORES

Requerente: VALQUIRIA JARDIM DA SILVA E ELIONILDO GONÇALVES DE SOUSA

ADV: DEFENSOR (A) PUBLICO (A)

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 40,40V proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: POSTO ISTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 226º, § 6º DA Constituição Federal e jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme peça vestibular, decreto o divórcio do casal, Julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC..após as formalidades legais dê-se as baixas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2012.0003.6817-7-HOMOLOGAÇÃO DE AORDO DE GUARDA, ALIMENTO E VISITA

Requerente: FRANCISCO ERISVALDO DIAS E JOERLENE DE SOUSA MOURA

ADV: DEFENSOR (A) PUBLICO (A)

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 14, 14V proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Diante o exposto, presente os pressupostos legais HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme juntado a peça vestibular Julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma.após as formalidades legais dê-se as baixas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

AUTOS DE Nº 2010.0006.1911-4.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MILENA BARBOSA GAUDINO, rep por sua genitora MARIA DE JESUS GAUDINO BARBOSA

ADV: DEFENSOR (A) PUBLICO (A)

REQUERIDO: LUCIANO ALVES

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 14, 14V proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Diante o exposto, presente os pressupostos legais HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme termo de fls. 23/24 Julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma.após as formalidades legais dê-se as baixas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2011.0011.6249-3- ação de execução de alimentos

Requerente: KEVEN M.J. DOS SANTOS E KAREM M.J. DOS SANTOS rep por sua genitora ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS ROMÃO

ADV: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇON

REQUERIDO: ANTONIO NETO JARDIM.

INTIMAÇÃO do exequente na pessoa de seu procurador para manifestar sobre a justificativa apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato FABRICIANO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, amasiado, comerciante, nascido 21/04/1955, natural de Barra / BA, filho de Norato Ribeiro e Maria Rodrigues da Silva, com endereço na Rua Professor Machado de Assis, s/nº, Chapadinha II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do autor do fato proferido nos autos de TCO nº 566/2006, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... Sendo assim, não há como não se reconhecer a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória nos termos e moldes do que estabelecem os artigos 107, IV, 110 e 109, VI, todos do Código Penal, pelo decreto a extinção da punibilidade do reeducando Fabriciano Rodrigues da Silva. Dê-se baixas de estilo e após ao arquivo. Nada mais. Ananás/TO, 06 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2011.0007.5539-3

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Vinicius Mendes Nunes , menor representado por sua mãe

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: José Humberto Nunes da Silva

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO: da sentença proferida às fls 23, de seguinte teor: Portanto, tendo ocorrido o pagamento do débito, conforme se vê as fls. 22, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Arag 07 de maio de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.4572-2

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Gerolino Rodrigues Vieira e outra
Advogados(a): DR. JOSÉ VIEIRA OAB/SP 91252
Requerido: Rogério Garcia de Araujo
Advogado: DR. IZAULINO POVOA JUNIOR OAB/GO 21.508, DR. ADAIL PREGO OAB/GO 8.779
FINALIDADE:INTIMAÇÃO de fls. "Ficam os advogados das partes devidamente intimados para comparecerem a audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 15/08/2012, às 17 horas, na comarca de São Miguel do Araguaia-GO.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0003.4460-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DOMINGOS MACIEL DE AGUIAR
ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DESPACHO DE FL. 64: "...Não localizada a demandada para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de trinta dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA CITAÇÃO (AVISO DE RECEBIMENTO DE FL. 68: MUDOU-SE), A FIM E PROVIDENCIÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2008.0008.7883-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618
REQUERIDO: MARIA DO CARMO LEMES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 57: "1. Solicite-se à Receita informação do endereço. Com informação, expeça-se mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO PARA RECEITA, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0003.2269-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): MARCO ANTONIO R. DE SOUZA – OAB/SP 149.216 E ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: LUZINETE MOREIRA MARTINS DE DEUS
DESPACHO DE FL. 62: "...2- Oficie-se solicitando tal informação aos seguintes órgãos: TRE, Receita Federal e CELTINS; 3- Com as informações, intime-se o autor pata que dê o devido andamento no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS REQUISITANDO ENDEREÇO (CELTINS: NÃO INFORMOU; TRE: CHÁCARA MARQUEZAN, ZONA RURAL, ARAGUAINA/TO; RECEITA: MESMO DA INICIAL), PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. OBS.: FICA ADVERTIDO DE QUE CASO REQUEIRA A CITAÇÃO EM UM DOS ENDEREÇOS INFORMADOS DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634).

Autos n. 2009.0012.0530-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: CARLOS FREITAS DOS SANTOS
DESPACHO DE FL. 66: "Requisite-se informação do endereço aos órgãos apontados à fl. 63. Com informação, expeça-se mandado. Sem informação, vista ao autor para andamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS REQUISITANDO ENDEREÇO (ENDEREÇOS IGUAIS AO DA INICIAL, COM EXCEÇÃO DO NÚMERO DA CASA, MAS O REQUERIDO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO DA INICIAL. CERTIDÃO DE FL. 56: ...DIRIGI-ME AO ENDEREÇO POR TRÊS VEZES NÃO LOCALIZANDO O BEM INDICADO, DIANTE DISTO CONVERSEI COM A SRA. MARINALVA, TIA DO REQUERIDO A QUAL ME INFORMOU QUE ELE VENDEU O BEM NÃO SABENDO O SEU PARADEIRO E ME INFORMOU AINDA QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE INTERNADO HÁ QUINZE DIAS COM DIAGNÓSTICO DE CALAZAR, SEM DATA PREVISTA PARA ALTA...), PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0005.5222-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220 e ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: NEURIFRAN SOUSA MOURA FILHO

DESPACHO DE FL. 56: "1. Requisite-se informações quanto ao endereço do réu à Receita, Celins e DETRAN. 2. Com informação, expeça-se mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0006.4926-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
DESPACHO DE FL. 58: "Fls. 39/40: Solicite-se o endereço à Receita Federal. Com informação, cite-se. Sem informação, vista ao exequente para andamento em trinta dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CELISMAR LIMA DE CARVALHO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC). DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO DE QUE O ENDEREÇO FORNECIDO DA EXECUTADA COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA É O MESMO DA INICIAL, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2010.0005.0272-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES MENDES
DESPACHO DE FL. 54: "Requisite-se à Receita Federal o endereço do executado. Com informação, cite-se. Sem informação, vista ao exequente para andamento em trinta dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCISCO ALVES MENDES. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0004.5133-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: M D A MATRIZ DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA E OUTRA
DESPACHO DE FL. 49: "Fls.: Solicite-se o endereço à Receita Federal. Com informação, cite-se. Sem informação, vista ao exequente para andamento em trinta dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DA EXECUTADA M D A MATRIZ DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA; E R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MAYLLA VIVIAN BRINGEL OLIVEIRA. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. OBS.: O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO EM DEPÓSITOS DISTINTOS, POIS PARA CADA ENDEREÇO É EXPEDIDO UM MANDADO E CUMPRIDO POR UM OFICIAL DE JUSTIÇA DIFERENTE. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0008.0564-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: VIJULIMP – COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRA
DESPACHO DE FL. 45: "Fls. 39/40: Solicite-se o endereço à Receita Federal. Com informação, cite-se. Sem informação, vista ao exequente para andamento em trinta dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO

DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DE FÁTIMA CHAVEIRO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO DE QUE O ENDEREÇO FORNECIDO DA EXECUTADA VIJULIMP- COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA É O MESMO DA INICIAL, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2008.0010.8384-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: J. S. OLIVEIRA ME E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 39: “Oficie-se a Receita Federal requisitando o endereço do executado. Com informação, cite-se. Sem informação, vista ao exequente” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JORDANA SOUSA OLIVEIRA. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO DE QUE O ENDEREÇO FORNECIDO DA EXECUTADA J. S. OLIVEIRA ME É O MESMO DA INICIAL, A FIM DE SE MANIFESTAR. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.3135-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: STA SERVIÇO EM REDES ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO (A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241
 REQUERIDO: ALTAIR BANDEIRA
 ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
 DECISÃO DE FLS. 212/213: “...DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012, às 15h 30 min. O rol de testemunha deverá ser apresentado no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA JUNTADA DO ROL DE TESTEMUNHAS, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA RAIMUNDO JÚNIOR APARECIDO RODRIGUES; E R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA SOSTENES DIEGO BANDEIRA. OBS.: Devem ser realizados depósitos distintos, pois para cada endereço é expedido um mandado, e cumprido por Oficial de Justiça diferente. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0012.6913-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: GLEUDSON CARLOS BARBOSA
 ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO DE FL. 88: “...Após, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2012.0004.5882-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS DE AÇOS B E R LTDA
 ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912
 REQUERIDO: EDNALDO A DE SOUZA ME

DESPACHO DE FL. 29: “...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se a autora para providenciá-la, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 34: ...DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO SR EDNALDO A. DE SOUZA ME EM VIRTUDE DESSE NÃO RESIDIR NO LOCAL HÁ MUITOS ANOS, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, SRA. LUZINETE CARMO DOS SANTOS, QUE INFORMOU QUE ACHA QUE FOI UMA PESSOA QUE ALUGAVA UM SALÃO COMERCIAL QUE FICA NA PARTE DA FRENTE DE SUA CASA, ONDE FUNCIONAVA UMA LAN HOUSE, ACHA QUE O MESMO MUDOU-SE PARA O ESTADO DO PARÁ...) PARA PROVIDENCIÁ-LA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634).

Autos n. 2012.0004.5884-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS DE AÇOS B E R LTDA
 ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912
 REQUERIDO: J D DE ARAÚJO
 DESPACHO DE FL. 34: “...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se a autora para providenciá-la, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 40: ...NÃO LOCALIZEI OS NÚMEROS 2668, POIS OS NÚMEROS LOCALIZADOS SEQUENCIALMENTE FORAM 2626, 2634, 2646, 2654, SENDO QUE DO NÚMERO 2662 PASSA DIRETAMENTE AO NÚMERO 2672. CERTIFICO AINDA QUE CONSULTEI ALGUMAS PESSOAS RESIDENTES NAS PROXIMIDADES, PORÉM, NENHUMA DELAS SOUBE PRESTAR QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA REQUERIDA J D DE ARAÚJO...) PARA PROVIDENCIÁ-LA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634).

Autos n. 2012.0004.5962-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS DE AÇOS B E R LTDA
 ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912
 REQUERIDO: DANIEL MEDEIROS DE CARVALHO
 DESPACHO DE FL. 34: “...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se a autora para providenciá-la, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 39: ...DEIXEI DE EFETUAR A CITAÇÃO DE DANIEL MEDEIROS DE CARVALHO, VEZ QUE ESTE NÃO FOI ENCONTRADO, POIS NÃO LOCALIZEI NAQUELA RUA A QUADRA DE NÚMERO 42, SENDO QUE AS QUADRAS QUE LOCALIZEI ALI FORAM 27, 35, 47, 51, 55 E 61, E QUE ENCONTREI UMA RESIDÊNCIA COM PLACA DE ENDEREÇO QD. 42, LT. 45, NA RUA DOS ENGENHEIROS, PORÉM NO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS E NA MESMA QUADRA ONDE AS DEMAIS RESIDÊNCIAS INDICAVAM COMO SENDO A QUADRA 63, SENDO QUE AINDA INDAGUEI ACERCA DO REQUERIDO AOS MORADORES DAQUELA RESIDÊNCIA E DE OUTRAS MAIS NAQUEL RUA, MAS NÃO OBTIVE ÊXITO EM LOCALIZÁ-LO...) PARA PROVIDENCIÁ-LA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634).

Autos n. 2012.0001.1037-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRA
 ADVOGADO (A): JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766
 REQUERIDO: GERALDO JULIO CESAR PALLORCAS DO VALLE ARAÚJO
 DESPACHO DE FL. 74: “...Não localizado o réu para citação, intímem-se os autores para providenciá-la, no prazo de 30 (trinta) dias...Informado endereço, expeça-se novo mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (AVISO DE RECEBIMENTO DE FL. 285: MUDOU-SE), PARA PROVIDENCIÁ-LA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634).

Autos n. 2009.0001.6516-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A
 REQUERIDO: HUMBERTO DE CARVALHO FIGUEROA

DESPACHO DE FL. 74: “...Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciá-la, no prazo de 30 (trinta) dias...Informado endereço, expeça-se novo mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 95-V: ...POIS NAS QUATRO DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO ENCONTREI NINGUÉM EM CASA (APARENTEMENTE ESTÃO VIAJANDO)), PARA PROVIDENCIÁ-LA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO, OU REQUERIDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO NO MESMO ENDEREÇO, DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.0355-0 – (R) Ação de execução de título extrajudicial

Requerente: Banco Itaú investimento S/A
 Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B, Flávio de Sousa Araújo – OAB/TO 2494-A e Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938
 Requerido(a): Produtos Alimentícios Belém Ltda., Raimundo Jerônimo Ferreira Neto, Joaquim Rosado Coelho e Francisco Martins Bringel
 Advogado(a): Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A
 Intimação do despacho de fls. 134: “Após cumprir o despacho dos autos em apenso, intime-se a parte exequente a manifestar interesse no feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.”

Autos nº 2011.0009.4343-2 – (R) Ação de embargos de devedor

Requerente: Copalt Com. De Prod. Agrop. Ltda., Eloysio Lopes da Costa e Ivanice Torres Lima Lopes
 Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
 Intimação do despacho de fls. 198: “Intime-se as partes sobre a decida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.”

Autos nº 2012.0005.4562-1 – (R) Ação de execução

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido(a): João Vieira da Cunha, João Vieira da Cunha e Alair de Souza
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 19: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos substabelecimento e procuração originais ou cópia autenticada, observando ainda que constam nos autos certidão da procuração e não a própria procuração como citado a folhas 4. E, para no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0002.3744-7 – (R) Ação de execução de título executivo extrajudicial

Requerente: Pedro Ribeiro de Aquino
 Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B
 Requerido(a): Avenida Supermercado Ltda
 Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de folhas 22: "Junte-se. Diga o autor. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.2834-4 – (R) Ação de embargos de terceiro

Embargante: Maria Célia Ferrari Trovo Muraska
 Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B
 Embargado(a): Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
 Intimação do despacho de fls. 80: "Recebo os embargos, para discussão, determino a suspensão do processo principal. Cite-se o exequente para no prazo de 10 dias contestar a ação."

Autos nº 2010.0010.5593-1 – (R) Ação de execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B, Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 Requerido(a): Elcivan Bento da Nobrega
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 86v: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão do anverso."

Autos nº 2012.0005.4560-5 – (R) Ação de execução

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido(a): José Dias Saraiva Filho
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 22: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos substabelecimento e procuração originais ou cópia autenticada, observando ainda que constam nos autos certidão da procuração e não a própria procuração como citado a folhas 4. E, para no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.4564-8 – (R) Ação de execução

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido(a): T. Alves Silva e Cia Ltda., Vanessa Alves Silva e Thiago Alves Silva
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 23: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos substabelecimento e procuração originais ou cópia autenticada, observando ainda que constam nos autos certidão da procuração e não a própria procuração como citado a folhas 4. E, para no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.3760-2 – (R) Ação de embargos à execução com cautelar de antecipação de tutela

Embargante: Mauricio Guimarães Ribeiro
 Advogado(a): Danubia Santos Morais Matos – OAB/TO 5285
 Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S/A
 Advogado(a): Benedito Nabarro- OAB/MA 3796
 Intimação do despacho de fls. 21: Recebo os presentes embargos, concedendo-lhe efeito suspensivo, posto que garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC – a contrario sensu). Certifique-se nos autos principais, cujo número é 2010.0007.7026-2. Intime-se o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.0617-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda – Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido: Reginaldo Garcia Martins
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.40: "Revogo despacho a folhas 37. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: 1- Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem nos termos do artigo 259, V, do CPC; 2- Juntar aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, procuração e substabelecimento. No prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.5293-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A
 Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275
 Requerido: Lucilene de Oliveira Mota
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.26: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: 1- Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem nos termos do artigo 259, V, do CPC; 2- Regularizar a sua situação processual, juntando aos autos contrato social/ata de assembléia original ou autenticada; 3- Juntar a os autos cópia autenticada ou original do contrato social, procuração e substabelecimento. No prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.5295-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A
 Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275
 Requerido: Marcio Batalha Bezerra
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.28: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: 1- Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem nos termos do artigo 259, V, do CPC; 2- Regularizar a sua situação processual, juntando aos autos contrato social/ata de assembléia original ou autenticado; 3- Juntar a os autos cópia autenticada ou original do contrato social, procuração e substabelecimento. No prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.4523-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8.190
 Requerido: Ivan Pereira de Jesus
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.32: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos procuração com prazo de validade, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.0615-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda – Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido: Marcos Lopes Cardoso
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.37: "Revogo despacho a folhas 37. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: 1- Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem nos termos do artigo 259, V, do CPC; 2- Juntar aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, procuração e substabelecimento. 3- Comprovar a mora do devedor, tendo em vista que o endereço apontado na notificação é distinto do indicado no contrato. No prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0004.7739-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda – Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido: Diony Marques
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.39: "Revogo despacho a folhas 36. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: 1- Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem nos termos do artigo 259, V, do CPC; 2- Juntar aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, procuração e substabelecimento; 3- Comprovar a mora do devedor, tendo em vista que o endereço apontado na notificação é distinto do indicado no contrato. No prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas, bem como juntar aos autos comprovantes originais de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.4501-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido: Josefa Maria da Conceição
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.38: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos procuração, substabelecimento, ata da assembléia, sob pena de indeferimento da inicial, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciárias sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.4593-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Safra S/A
 Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206
 Requerido: Gecliane Ferreira
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.31: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos procuração, ata da assembléia e contrato social original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem."

1ª Vara Criminal**PAUTA****PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS E META 2 CNJ**

KILBER CORREIA LOPES, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 4ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e doze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2.047/05 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: José Marques da Silva
Réu Solto: Adão Rodrigues de Sousa, vulgo "Adãozinho"
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 18/10/12 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, e 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03.

Processo: 1.937/04 – Meta 2 do CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Davi de Sousa Mendonça
Réu Solto: Tiodoro Ribeiro dos Santos
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 22/10/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Processo: 2011.0001.5949-0/0 – Réu Preso por outro processo
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Pedro Silva Sousa Neto
Réu Preso: Huallysson Alves da Silva, vulgo "Maninho"
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 25/10/12 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2006.0001.6267-1/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assistentes de Acusação: Kátia Beatriz Magaldi Netto – OAB/DF 17.214 e Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119 B
Vítima: Luciana Martins Spindola
Réu Solto: Sebastião Luiz de Oliveira
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 29/10/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, do Código Penal.

Processo: 2011.0002.9950-9/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Edivaldo Nonato de Oliveira
Réu Preso: José Carlos Sousa Santos, vulgo "Carlinhos"
Réu Preso: Manoel de Deus Pereira da Silva
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 01/11/12 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Processo: 2010.0003.7959-8/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Dieider Bonifácio de Sousa e Raquel Alves da Silva
Réu Solto: Wagner Liber Magal Guilherme
Advogado Dativo: Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC
Data de Julgamento: 05/11/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação a Dieider e no art. 129, § 9º, do Código Penal, em relação a Raquel.

Processo: 2012.0001.9914-6/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: José Bonifácio da Cruz Pereira
Réu Solto: Silvino Rosa dos Santos
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 08/11/12 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Processo: 2006.0009.7794-2/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Adailton João dos Santos
Réu Solto: Francisco Andrade Neto, vulgo "Títico"
Réu Solto: Marcos Paulo de Andrade
Advogado: Paulo Roberto da Silva, AB/TO 284 A
Data de Julgamento: 12/11/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal.

Dia livre: 19/11/12 – Quinta-Feira
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____, escrivã que digitei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES - Juiz de Direito – em substituição automática

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0011.1483-9/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edson Borges Martins
Advogados: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de outubro de 2012 às 15:00 horas. Araguaína, 06 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

AUTOS: 2011.0005.8680-0/0-AÇÃO PENAL

Denunciados: Valdeir Aparecido da Silva
Advogados: Dr. Wilson Cardoso Nunes, OAB/SP 242.179
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados designada para dia 09 de outubro de 2012 às 16:00 horas. O advogado constituído do denunciado deverá apresentá-lo em juízo no dia da audiência, sob pena de decretação de prisão preventiva do acusado. Araguaína, 03 de agosto de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.6071-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Dalvan Pereira da Silva e Lucas Ferreira dos Santos
Advogados (a): Dr. Adelmano Wellerson de Sousa Benigno – OAB/TO 5158
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer memoriais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2009.0011.3960-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Vinicius Ferreira Lopes Barros
Advogados: Drs. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A e Josean Pereira de Sousa, OAB/TO 4914.
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 16:00 horas. Araguaína, 09 de julho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 4ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

ADÃO RODRIGUES DE SOUSA, vulgo "Adãozinho", brasileiro, casado, serviço braçal, nascido no dia 10 de junho de 1971, em Cristino Castro – PI, filho de Martim Rodrigues de Sousa e Francelina Rodrigues de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/10/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2.047/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, e 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

TIODORO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, mecânico, nascido no dia 25 de novembro de 1977, em Montalvania – MG, portador do RG 677.947, SSP/TO e do CPF 016.355.751-92, filho de Simão Ribeiro dos Santos e Joana Ribeiro dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 22/10/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.937/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido no dia 10/04/1944, em Mutum – MG, filho de Agenor Luiz de Oliveira e de Maria Tomazia de Oliveira, portador do RG nº M-683.618, SSP/MG, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 29/10/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0001.6267-1/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

WAGNER LIBER MAGAL GUILHERME, brasileiro, casado, motorista, nascido no dia 02/10/1973, em Novo Brasil – GO, filho de Valderi Guilherme e Maria de Lourdes Guilherme, portador do Rg 63.231, SSP/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 05/11/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0003.7959-8/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação a Dieider e no art. 129, § 9º, do Código Penal, em relação a Raquel. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

FRANCISCO ANDRADE NETO, VULGO "TITICO", brasileiro, casado, nascido no dia 31 de Abril de 1977, em São João do Rio do Peixe – PB, filho de Vicente Custódio do Nascimento e Maria Emilia Andrade, portador do RG nº 10007242, SSP/CE, fica intimado

pelo presente a comparecer no dia 12/11/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0009.7794-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

MARCOS PAULO ANDRADE, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido no dia 04 de Abril de 1984, em Porangatu - GO, filho de Francisco Andrade Neto e Lindalva Gomes de Andrade, portador do RG nº 316.872, SSP/GO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/11/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0009.7794-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Eu, _____ escrevô do crime, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 4ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de outubro a novembro do ano de dois mil e doze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e onze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 4ª temporada, nos dias 18, 22, 25 e 29 de outubro; 01, 05, 08, 12, e 19 de novembro do ano de 2012, onde haverá oito sessões de julgamento e um dia livre:

ALINE LOPES DA SILVA – Educação
 ANTONIO CLOVES OLIVEIRA SOARES – Comércio
 CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA – Educação
 DEUSELINE MORAES DO CARMO – Educação
 ELDER NARCISO FELTRIM – Educação
 EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS – Comércio
 GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA – Educação
 HERICA ALVES DE OLIVEIRA – Função Pública
 HERMINIO BONALDO JUNIOR – Comércio
 JOAO LOPES DE SOUSA – Funcionário Público
 JOSEFA SOUSA DA SILVA – Banco
 KAREN MAYARA S. DINIZ CARDOSO – Banco
 KEILIANE COSTA NOGUEIRA – Comércio
 LAIDE BEZERRA DA MOTA – Educação
 MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA – Banco
 PAULO MACHADO RIBEIRO – Educação
 ROSIMAR PEREIRA MENDES – Educação
 SAMARA NASCIMENTO BRITO – Comércio
 SANDRO ESTEVAN MORON – Educação
 SILVANIA BRINGEL AIRES MURAD – Comércio
 VALDIVINO COSTA P. JUNIOR – Banco
 VANIA ALVES FERREIRA – Comércio
 WALTER CRYSTHIANO MERENCIO DE OLIVEIRA – Banco
 WEISTEIN DE OLIVEIRA REZENDE – Comércio
 YURI ALVES PEREIRA – Comércio

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 4ª Temporada:

ADALBERTO RAMOS DOS SANTOS – Comércio
 ADRIANA PEREIRA ANDRADE – Comércio
 ANA JULIA DOURADO DE SOUSA LUZ – Educação
 CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO – Funcionário Público
 CARMEN ALVES VALLS – Banco
 FABIO FERREIRA DA CRUZ – Banco
 FLAVIO ALVES DOS REIS – Funcionário Público
 FLAVIO SOARES DA FONSECA – Banco
 GYSELE PAULA DE LIMA – Comércio
 JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA – Educação
 ROMENA BATISTA REIS – Função Pública

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII
 Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
 III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
 IV – os Prefeitos Municipais;
 V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
 VIII – os militares em serviço ativo;
 IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
 X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, _____ escrevô que digitei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES - Juiz de Direito em substituição automática

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GLEIDSON GERMANO DE SOUSA LEITE, "PARANÁ", brasileiro, natural de Rio Maria/PA, nascido aos 09/12/1985, filho de Gabriel de Sousa Leite e Lusineide Germano da Conceição, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155 § 4º III e IV do CP e art. 244-B da Lei 8069/90 (ECA) c/c art. 69, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0000.7028-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, natural de Joselândia/MA, nascido aos 13/06/1964, filho de Dalvina Francisca da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 14 e 15 da Lei 10.826/03, na forma do art. 69, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.6848-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.4411-0- Liberdade Provisória

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Flagrado: **RAI ALVES FIRMINO**

Advogado: **DR. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A**

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da Decisão dos Autos de Liberdade Provisória supramencionados nos seguintes termos: " Indefiro o requerente RIA ALVES FIRMINO o benefício da Liberdade Provisória.". Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.3524-3- Auto de Prisão em Flagrante

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Flagrado: **RAI ALVES FIRMINO**

Advogado: **DR. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A**

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da Decisão dos Autos de Prisão em Flagrante lavrado em face de Rai Alves Firmino, converto a prisão em flagrante em Prisão Preventiva em Desfavor de Rai Alves Firmino". Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.2344-0/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: CLAUDIO ADÃO FORTALEZA e RAIENE BARROS DOS SANTOS.

ADVOGADOS(INTIMANDOS): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261; ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, OAB/TO Nº 4669

SENTENÇA(FL.16 – parte dispositiva): "ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 03/04, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína – TO., 10/08/2012 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em Substituição".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo Nº 2012.0005.1436-0/0, requerido por CARLA REGIA RODRIGUES FERREIRA LIMA em face de EDSON FERREIRA LIMA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. EDSON FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, açougueiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (13/08/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0004.8818-2, ajuizado por Maria Dinalva Martins de Almeida em face de José Silva dos Reis; sendo o presente para citar o Sr. José Silva dos Reis, brasileiro, casado, pedreiro, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 04.08.1973; dessa união adveio dois filhos, aos quais o requerido não demonstrou de nenhuma forma intenção de exercer os direitos e as obrigações de pai; a união teve fim com a Separação de Corpos três anos depois do casamento, quando o requerido abandonou a requerente com os filhos, nunca provendo assistência nem notícias; o casal encontra-se separado há mais de 30 anos, sem qualquer modalidade de comunicação e sem possibilidade de reconciliação com o requerido. Requeriu a citação do requerido, os benefícios da gratuidade judiciária, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa. Pela MMª. Juíza, foi exarado às fls. 43 o seguinte despacho: "Deiro a petição de fls. 41/42. Cumpra-se como requer. Em, 23/05/2.012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Drª Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em Substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2.549/04, ajuizada por LUIZA PEREIRA DE SOUSA em desfavor de SELVINO PEREIRA DA SILVA, na qual foi decretada interdição de SELVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CTPS nº 97721 série 00003-GO, inscrito no CPF/MF nº 324.0008.961-00, nascido em 13 de outubro de 1964, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 4459, às fls. 53V do livro A-75-AL, junto ao Cartório de Registro Tocantinópolis -TO, residente na Rua 02 de julho, nº 489, bairro São João, nesta cidade, portador de transtorno mental orgânico, tendo sido nomeada curadora a autora, LUIZA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, inscrita no RG sob o nº 563.159, SSP/GO e CPF/MF sob o nº sob 199.233.761-68, residente na Rua 02 de julho, nº 489, Centro, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 52/53 dos autos acima indicado, cuja parte expositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, á vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO DE SELVINO PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe como curadora, LUIZA PEREIRA DE SOUSA, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interdita não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adote-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 24 de maio de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 13 de agosto de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0002.1078-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. F.

Advogado: **Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579**

Requerido: G. G.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 18 (a testemunha G. D. W. não foi encontrada no endereço fornecido), manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0007.8903-4

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. G. R. da C.

Requerido: R. T. da C.

Advogado: **Dra. Luciana Lima Machado OAB/TO 4990**

Advogado: **Paulo Hernande dos Santos Silva OAB/TO 5067**

OBJETO: Intimar para manifestar-se sobre o Laudo do Exame de corpo de delito, de fls. 75/76.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.9564-5

Ação: Ação Declaratória

Requerente: M. de J. S. S.

Advogado: **Dra. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683**

Requerido: L. A. de S.

OBJETO: Intimar para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento da carta precatória de citação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0266/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. C. W.

Advogado: **Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657-B**

Requerido: Esp. de A. R. S.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 62 (a genitora dos autores não foi encontrada), manifestar no prazo de 48 horas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0263/04

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: E. B. de A.

Advogado: **Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 643**

Advogada: **Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319**

Requerido: B. R. de S. F.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 93 (requeridos não encontrados e não foram intimados, sendo que um faleceu e o outro mudou-se para lugar incerto e não sabido), manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0002.1032-0

Ação: Inventário

Requerente: B. S. S. M.

Advogada: **Dra. Cristiane Delfino Lins OAB/TO 2119-B**

Advogado: **Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901**

Requerido: Esp. de J. M. V. de M.

OBJETO: Intimar do r. Despacho de fls. 217, no qual foi deferida provisoriamente a gratuidade judiciária, para o pagamento das despesas ao final do feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.1405-1

Ação: Inventário

Requerente: C. A. C.

Advogado: **Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1722**

Advogado: **Dr. José Jassônio Vaz Costa OAB/TO 720**

Requerido: Esp. de B. F. C.

OBJETO: Intimar para manifestar sobre o Laudo de Avaliação de fls. 74.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0004.5302-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. C. de L.

Requerido: A. R.

Advogado: **Dr. André Luiz Bernardi OAB/SC 19896**

Advogado: **Dr. Douglas Gollmann OAB/SC 24231**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto e por mais que dos autos consta, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.1530-4/0

Ação: Divorcio

Requerente: O.C.R.S

Advogado: **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**

Advogada: **Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915**

Requerido: F.D.A.C.D.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.48/80.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4425-8/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: R.D.S.F

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 2.621**

Requerido: S.P.D.C

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.31/34.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.7505-6/0

Ação: Divorcio

Requerente: N.M.D.S.R

Advogado: **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**

Advogada: **Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915**

Requerido: G.A.R.N

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.40. (((((Decorreu o prazo dos requeridos manifestarem))))).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.4913-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: M.D.J.A.D.S

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4167**

Advogada: **Fernanda Bontempo – OAB/TO nº 4602**

Requerido: R.L.D.S

OBJETO: Para no prazo 20 (vinte) dias, informar dados da requerida como, data de nascimento, filiação ou título de eleitor.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.6542-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Maria de Jesus Alves de Sousa

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4167**

Advogada: **Fernanda Bontempo – OAB/TO nº 4602**

Requerido: Armendo Carvalho de Souza

OBJETO: Para no prazo 20 (vinte) dias, informar dados da requerida como, data de nascimento, filiação ou título de eleitor.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2557-7/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: W.B.D.A.R

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 2.621**

Requerido: M.A.R

OBJETO: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.5759-2/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Rejanio Gomes Bucar

Advogado: **Juarez Rigol da Silva – OAB/TO nº 606**

Advogada: **Dheiciane Almeida dos Santos – OAB/TO nº 868-E**

Requerido: Ana Cleia Abadia Marinho

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4527-0/0

Ação: Justificação

Requerente: Dayane Gama da Costa

Advogada: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO nº 4787**

Requerido: Francisco Soares Chaves

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls. 77v; 79; 81. Endereço não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4527-0/0

Ação: Justificação

Requerente: Dayane Gama da Costa

Advogada: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO nº 4787**

Requerido: Francisco Soares Chaves

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls. 77v; 79; 81. Endereço não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0001.6900-1/0

Ação: Alvará

Requerente: Thallysson da Silva Carvalho

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 1.2493**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias atender a cota ministerial de fls. 31 verso. "Juntar ao seu pedido todos os documentos que provam a existência dos ativos e passivos decorrentes da morte de Edilson Pereira Carvalho, como Credito oriundo de rescisão de contrato de trabalho, seguro de vida, despesas com funerária etc".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6820-1/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J.N.D.A

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132**

Advogado: **Marcos Antonio Vieira Negrão – OAB/TO nº 4751**

Requerido: J.G.D.A

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.26. Requerente não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.7049-8/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: I.D.M.L

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 14.445**

Requerido: W.D.V

OBJETO: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (sessenta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0005.8563-3/0

Ação: Reconhecimento de Dissolução de União Estável

Requerente: M.R.D.M

Advogado: **Antonio Carlos de Farias Silva – OAB/TO nº 4.840**

Requerido: J.I.D.O

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir em audiência.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.8165-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.A.P

Advogada: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO nº 4787**

Requerido: R.L.P

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.30/43.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0001.5616-3/0

Ação: Curatela

Requerente: M.J.C.P

Advogada: **Nelito Alves de Sousa – OAB/TO nº 10.101**

Advogada: **Samira Valeria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A**
 Advogada: **Keila Nara O. Queiroz – OAB/TO nº 4743-A**
 Requerido: A.S.P
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pedido inicial.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0009.9407-0/0
 Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos
 Requerente: M.C.D.S.E.S
 Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4167**
 Advogada: **Fernanda Bontempo – OAB/TO nº 4602**
 Requerido: R.C.C
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.109. (((((Decorreu o prazo do requerido manifestar))))).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0011.4539-4/0
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: H.E.L.D.S
 Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 1.2493**
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da justificativa de fls.22/34.
 Requerido: M.D.S

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0009.3047-0/0
 Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: G.B.S
 Advogado: **Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B**
 Advogada: **Maiara Brandão da Silva – OAB/TO nº 4.670**
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos autos.
 Requerido: M.D.S.B.C.S

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0008.8547-5/0
 Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: L.D.S.E.A.D.A
 Advogado: **Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022**
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos autos.
 Requerido: W.A.D.A

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0001.5576-0/0
 Ação: Cautelar
 Requerente: Maria Jose de Carvalho Moraes
 Advogado: **Antonio Alves de Souza – OAB/MA nº 8609**
 Advogada: **Oziel Vieira da Silva – OAB/MA nº 3303**
 Advogada: **Thais Yukie Ramalho Moreira - OAB/MA nº 5816**
 Requerido: Isabela Maria de Carvalho
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.26.
 Requerente não localizada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0003.2529-1/0
 Ação: Inventario
 Requerente: L.A.S
 Advogada: **Márcia Regina Flores – OAB/TO nº 604-B**
 Requerido: E.D.O.R.D.S
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.97.
 Herdeira não encontrada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0002.3053-3/0
 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: J.B.M.S
 Advogado: **Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**
 Requerido: F.D.D.N
 OBJETO: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (sessenta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0004.6402-0/0
 Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: M.M.F.D.S.F
 Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 2.621**
 Requerido: M.F.D.S
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.19/22.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.2330-0 – AÇÃO ORDINÁRIA
 Requerente: JOSEFA LOURENCO DE SOUZA SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 68 – “Sobre a contestação de fls. 55/66, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0002.3691-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA TATIANNE BRITO CAMPOS
 Advogado: EDUARDO GOMES PEREIRA
 Impetrado: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 DECISÃO: Fls. 33 – “...Ex positis e o mais dos autos, declino da competência para processar e julgar o presente mandado de segurança e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, a quem reputo competente para conhecer da matéria vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0011.2214-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: GABRIEL MARQUES RODRIGUES DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 208 – “VISTA ao douto órgão autor. Intime-se.”

Autos nº 2011.0009.4247-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA ABREU DE SOUZA
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA E SECRETÁRIA DE SAÚDE
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 317 – “Ante o pleito de inconstitucionalidade de lei municipal contido na exordial, VISTA ao douto RMP para manifestação, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo da manifestação ministerial, DESIGNO, desde logo, Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/09/2012, às 14h00, em cujo ato, frustrada a conciliação, as partes deverão especificar as provas que pretendam ainda produzir, com o consequente saneamento do feito e, fixação dos pontos controvertidos. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.5332-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: POSTO BOIADEIROS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA
 Advogado: Dr. Wagner Max Tavares dos Santos Silva – OAB/MT 15.472
 Impetrado: CHEFE DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA-TO
 DESPACHO: “... INTIME-SE a parte autora para trazer aos autos os originais da petição inicial e da procuração de fls. 10, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.2323-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: BRUNO CONCEIÇÃO BARBOSA
 Promotor: Dr. Fabio da Fonseca Lopes
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO os efeitos da tutela antecipada. DETERMINO ao réu, ora Estado do Tocantins, que, por meio da Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, providencie as despesas de ida e volta com transporte, ajuda de custo para alimentação, hospedagem e traslado do local onde ficará hospedado até o local do tratamento – Hospital das Clínicas em São Paulo-SP, conforme previsto na Portaria SAS/MS n. 55 de 24/02/1999 (tratamento fora do domicílio) e Manual de Normalização Estadual; para que Bruno Conceição Barbosa e um acompanhante estejam no local no dia 17/08/2012 às 10:00 horas. Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o requerido efetue a compra das passagens e entrega ao beneficiário, devendo comprovar nos autos através de recibo assinado por Bruno ou pelo seu responsável, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais. Além do responsável pelo descumprimento da presente medida responder por ilícito civil e penal. Notifique-se o requerido para cumprimento da presente decisão, via fac-símile, haja vista a urgência do caso. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para viabilizar o cumprimento da medida. Intime-se o requerido da presente decisão e CITE-SE para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Retifique-se a capa dos autos, a fim de que conste no pólo passivo da ação apenas o Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

DECISÃO

AUTOS: 2012.0005.2323-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: BRUNO CONCEIÇÃO BARBOSA
 Promotor: Dr. Fabio da Fonseca Lopes
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO os efeitos da tutela antecipada. DETERMINO ao réu, ora Estado do Tocantins, que, por meio da Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, providencie as despesas de ida e volta com transporte, ajuda de custo para alimentação, hospedagem e traslado do local onde ficará hospedado até o local do tratamento – Hospital das Clínicas em São Paulo-SP, conforme previsto na Portaria SAS/MS n. 55 de 24/02/1999 (tratamento fora do domicílio) e Manual de Normalização Estadual; para que Bruno Conceição Barbosa e um acompanhante estejam no local no dia 17/08/2012 às 10:00 horas. Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o

requerido efetue a compra das passagens e entrega ao beneficiário, devendo comprovar nos autos através de recibo assinado por Bruno ou pelo seu responsável, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais. Além do responsável pelo descumprimento da presente medida responder por ilícito civil e penal. Notifique-se o requerido para cumprimento da presente decisão, via fac-símile, haja vista a urgência do caso. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para viabilizar o cumprimento da medida. Intime-se o requerido da presente decisão e CITE-SE para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Retifique-se a capa dos autos, a fim de que conste no pólo passivo da ação apenas o Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança - nº 22.712/2011

Reclamante: Átara Luma Ferreira de Araújo
Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)
Reclamado: Amilton Soares de Oliveira
Advogada: Dra. Elza da Silva Leite – OAB/TO nº 5.203
FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 01/11/2012, às 13:30 horas. Fica a advogada da parte identificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos - nº 22.570/2011

Reclamante: João Eduardo Martins Pacheco
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº 3.889
Reclamado: Banco Credicard
Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2.494-A
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 11/09/2012, às 15:20 horas. Ficam os advogados das partes identificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 22.864/2012

Reclamante: Jeanne Damasceno Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132-B
Reclamado: Banco Bradesco S/A
Advogada: Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO nº 3.774
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 11/09/2012, às 15:00 horas e que foi indeferido o pedido de realização de perícia. Ficam os advogados das partes identificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 22.620/2011

Reclamante: Marcos Lemos Afonso
Reclamado: Clube Aliança
Advogado: Dr. Jaime de Moraes Veras Junior – OAB/CE nº 16.921
FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/08/2012, às 14:30 horas. Fica o advogado da parte identificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer - nº 22.734/2011

Reclamante: Sergio Marcio Rodrigues Gouveia
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB/TO nº 1.750
Reclamado: Wagner Afonso Rodrigues
Advogado: Dr. Helio Cezar Afonso Rodrigues – OAB/DF nº 8.154
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/08/2012, às 16:30 horas. Ficam os advogados das partes identificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Inexistência de Débito - nº 23.035/2012

Reclamante: José Mendes da Silva Junior
Reclamada: Claro Celular S/A
Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4.247-B

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/08/2012, às 16:00 horas. Fica a advogada da parte identificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 22.824/2011

Reclamante: Delzilene Gomes da Cruz
Advogada: Dra. Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº 1.139-B
Reclamada: Claro S/A
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/08/2012, às 15:40 horas. Ficam os advogados das partes identificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 22.754/2011

Reclamante: Delmaria Coelho D' Caminha
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621
Reclamado: Atacado Meio a Meio
Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO nº 3.002
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/08/2012, às 13:30 horas. Ficam os advogados das partes identificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 23.772/2012

Reclamante: Cleverton Ricardo da Silva
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796
Reclamada: Casa de Caridade Dom Orione
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4.117
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 21/08/2012, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes identificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.7554-5

Ação: Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: ADAILSON MOREIRA DE SOUSA E OUTROS
Adv. Dr. Defensora Pública
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451.
INTIMAÇÃO: fica a procuradora do requerido intimada para no prazo de 10(dez) dias, informar e especificar as provas que pretende produzir.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Invalidez Permanente - DPVAT.

Processo nº 2011.0001.2391-5/0.

Requerente: Paulo de Oliveira Santos.
Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB-MA, sob o nº 2.546.
Requerido: Dibens Leasing S/A – Arredamento Mercantil.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrita: **"DECISÃO**. Vistos etc. Preliminarmente, resta necessário declinar que este juízo incorreu em erro in procedente, vez que determinou, frente a uma petição atravessada pelo suplicante à fl. 69, o levantamento de numerário em momento inadequado e sem se sujeitar às determinações aplicáveis à matéria. Pelo exposto. Chamo o feito à ordem **DECLARANDO** nula, em todos os seus efeitos, a decisão lançada à fl. 71, assim como o Alvará Judicial de fl. 72 dos autos, devendo o numerário levantado pelo requerente ser imediatamente devolvido à conta judicial. Ultrapassado tal ponto, vê-se que a aparte suplicante pugnou, Às 71 dos autos, que fosse expedido Alvará para levantamento do valor de R\$ 10.902,26 (dez mil novecentos e dois reais e vinte e seis centavos) encontrado na conta do executado Mateus Supermercado S/A, o qual havia sido objeto de penhora pelo Sistema BACEN JUD (cf. fls. 58/66). Ocorre que, pelo fato de o pedido ter sido fomentado em ofensa Às formalidades legais aplicáveis à espécie e por ter sido produzido em momento processual inadequado, **INDEFIRO** o mesmo. Ato contínuo, **DETERMINO**: a) a intimação do suplicado, pessoalmente, e por meio de seu procurador, para tomar ciência da presente decisão, cumprido o que resta aqui alinhavado; b) frente a existência de saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada, nos estreitos limites do valor de R\$ 10.902,26 (dez mil novecentos e dois reais e vinte e seis centavos), para a conta judicial, nos termos preconizados pelo Provimento nº 002/2011, emitido pela CGJUS/TO; c) nos termos do item 2.20.7 do provimento nº 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, ou caso já o feito, que seja constituída como termos de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, o qual será juntado aos autos; d) procedida a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação. Após tais formalidades e regulares, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular deslinde do feito. Cumpra-se. Intimem-se. Augustinópolis, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0006.4386-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ.
 SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FEITO PELAS PARTES, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora é beneficiária da assistência gratuita. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.6157-0/0.

RÉU: CILSOMAR SANTANA DO COUTO e JOSÉ NILTON ALVES DE CASTRO.
 ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 30.10.2012, às 14:00 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.2842-4/0.

RÉU: LÚCIO OLIVEIRA DE AQUINO.
 ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A.
 FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 24.10.2012, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.7572-5/0.

RÉU: SILVANY DOS SANTOS XAVIER.
 ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 23.10.2012, às 15:00 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.7572-5/0.

RÉU: SILVANY DOS SANTOS XAVIER.
 ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 23.10.2012, às 15:00 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.4210-2.

RÉU: RUBENS ALVES DOS REIS.
 ADVOGADO: Dr. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, inscrito na OAB-TO sob o nº 2280.
 FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 17.10.2012, às 14:00 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.4706-8.

RÉU: ALDEMIRO FERNANDES ROCHA.
 ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1631-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 09.10.2012, às 16:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 220/01.

RÉU: FRANCISCO COELHO BONFIM.
 ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A.
 FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 25.09.2012, às 14:00 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.1773-5/0.

RÉU: ÁTILLA DE CASTRO RIBEIRO.
 ADVOGADO: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.956.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18.10.2012, às 13:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.4656-8/0.

RÉU: FRANCINALDO GRANJEIRA DE AGUIAR.
 ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 10.10.2012, às 14:00 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.3424-1/0.

RÉU: ANTÔNIO SANTANA FILHO.
 ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A.
 FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 10.10.2012, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.3424-1/0.

RÉU: ARISTEU NASCIMENTO DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 10.10.2012, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.7713-4/0.

RÉU: JOSÉ CARLOS VITAL DOS SANTOS.
 ADVOGADO: Drª. ZILMA RODRIGUES NOGUEIRA, inscrito na OAB-MA sob o nº 4666.
 FICA a advogada supra mencionada intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 08.11.2012, às 13:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.6483-6/0.

RÉU: JOSÉLIO DA PAZ ARRAIS.
 ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARACANJOS DOS ANJOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 09.10.2012, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.6661-0/0.

RÉU: REINALDO PEIXOTO MARTINS.
 ADVOGADO: Dr. RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA, inscrito na OAB-MA sob o nº 4.018.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 26.09.2012, às 14:30 horas, no edifício do Fórum do local

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0008.4329-2 – ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil.
 Advogado: Dr. Andrei de Souza Pereira, OAB – TO 4.275.
 Embargado: Onerice Paz da Rocha Costa.
 Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra, OAB – TO 3.056.

FICAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, para no prazo de 10 (dez) dias indicarem as provas que pretendem produzir ou do contrario requerer o julgamento antecipado da lide, na mesma oportunidade ficam INTIMADAS para arrolar as testemunhas que pretende ouvir e indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal e se for o caso especificando quando for pessoa jurídica e, se pretendem produzir prova pericial especificando o tipo. Ficam ADVERTIDAS de que o requerimento genérico de prova, sem fundamentação fica desde logo indeferido. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Colinas do Tocantins, 28 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo".

Autos nº. 2009.0005.8343-4 – ML- Ação: Embargos à Execução de Título Extrajudicial.

Embargante: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Aloisio Lepre de Figueiredo, OAB – RJ 53.868 e Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, OAB – TO 4.347 - B.
 Embargado: Onerice Paz da Rocha Costa.
 Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra, OAB – TO 3.056.

FICAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, para no prazo de 10 (dez) dias indicarem as provas que pretendem produzir ou do contrario requerer o julgamento antecipado da lide, na mesma oportunidade ficam INTIMADAS para arrolar as testemunhas que pretende ouvir e indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal e se for o caso especificando quando for pessoa jurídica e, se pretendem produzir prova pericial especificando o tipo. Ficam ADVERTIDAS de que o requerimento genérico de prova, sem fundamentação fica desde logo indeferido. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Colinas do Tocantins, 28 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo".

Autos nº. 2012.0001.3045-6 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Publica Nacional (União).
 Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.
 Executado: Aurélia Martins de Padua.
 Advogado: Não constituído.

FICAM: as partes, interessadas INTIMADAS, acerca da Decisão de fls. 19, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 16: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 08/11/2012, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 31 de julho de 2012. VANDRÊ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo".

Autos nº. 2012.0005.0933-1 – ML- Ação: Revisão Contratual.

Requerente: Sylvania Miranda de Souza Cardoso.
 Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.
 Requerido: Banco Itaúcard S/A.
 Advogado: Drª. Daniela Preve Lopes, OAB – TO 4.996-B.

FICA: a parte requerida, via de seu advogado INTIMADA, para manifestar acerca do comprovante de pagamento referente a parcela do mês de abril, folhas 149/150.

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 605/12 C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.2196-9/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Paula Rodrigues da Silva, OAB/GO 4573

REQUERIDO: LAUDELINO GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Posto isto, DEFIRO a LIMINAR requerida e determino a reintegração da Requerente na posse do seguinte bem descrito na petição inicial: automóvel Marca Volkswagen, modelo Gol Power 1.6, ano/modelo 2008, cor prata light, chassi 9BWAAB05U669T125564, placas: MWX-6530 que deverá ser entregue ao representante legal indicado pela parte autora. Quando do cumprimento do mandado, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, § 2º, CPC, e ainda requisitar força Policial, proceder ao arrombamento ou rompimento de obstáculos, efetuar a prisão em flagrante de opositores ao cumprimento desta ordem, encaminhando-os à Autoridade Policial para os fins de mister, sempre observando rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e os arts. 661 e 663 do CPC. Após o cumprimento da liminar, CITE-SE a parte ré (sendo casada, também seu cônjuge) para CONTESTAR o pedido no prazo no prazo de 15 dias (art. 931 c/c arts. 297 do CPC). No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC).Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 604/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.6804-1/0

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE MATRICULA

REQUERENTE: YOSHIO TOMITA e SATYJO TOMITA

ADVOGADO: Dr.Francelurdes de Araujo Albuquerque, OAB/TO 1296-B

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para procederem ao recolhimento das custas processuais finais a que foi condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e procedia a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 208 e cálculo de custas de fls. 58, que se encontra em cartório à disposição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 603/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.1035-9/0

AÇÃO: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: DIVINO JOSE SOUTO e LUZIA ALVES SOUTO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: ALOYSIO SERWI e MARIA LUIZA FERREIRA SERWI

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação contida no Aviso de Recebimento (AR) dando conta de que o endereço dos requeridos é insuficiente para localização.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 602/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5073-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/SP 261030

REQUERIDO: GOMES e MACIEL LTDA – ME, BRUNA FELICIANA GOMES, PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL e KARITA F. FELICIANO GOMES

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça acostada às fls. 45-V.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 601/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.9004-6/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: IVONE FLORENCIO BARROS LIMA

ADVOGADO: Dra. Arlesienne Thais de Souza, OAB/TO 5018

REQUERIDO: FEMPCAR

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação contida no Aviso de Recebimento do SEED dando conta de que o requerido, mudou-se.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 600/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8265-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA

REQUERENTE: MARIA VENERANDA GOMES SOBRAL

ADVOGADO: Dr.Paulo Cezar Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: ALUISIO ALVES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça dando conta de que o requerido não reside no endereço fornecido nos autos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 501/12 - Cj****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MARIA DA SILVA, brasileira, nascida em 18/11/1923, aposentada, RG n. 178.522 SSP/TO, CPF n. 962.457.191-00 filha de João Caetano da Silva e de Domerina Maria da Conceição, residente e domiciliada na Rua Goiatins, n. 734, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de MARIA ALELUIA DA SILVA, brasileira, união estável, RG n. 167.134 SSP/TO, CPF n. 010.121.511-82, residente e domiciliada na Rua Goiatins, n. 734, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2012. Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 500/12 - Cj**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de JOSÉ LUIZ AUGUSTO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG/CI sob n. 1.376.537 SSP-GO, inscrito no CPF sob n. 369.668.601-82, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, n. 1435, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de JOVANO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no RG/CI nº 229.987 SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob nº 778.825.631-53, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, nº 1435, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2012. Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivânia Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2012.0001.7790-8 INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Requerente: Iratan Heitor de Queiroz Filho

Advogado: Dr. Mario Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, bem como seu advogado constituído, supramencionado, intimados da designação de exame de incidente de insanidade mental, para que compareçam no dia 24 de agosto de 2012, às 13:00 horas, no Instituto Medico Legal, 304 Sul, Av. NS 04, Lt. 02, Palmas/TO, local onde se procederá ao aludido exame. Cristalândia/TO, 14 de agosto de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0010.9121-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Requerente: Edvardes Miranda Braga

Vítima: Adão Batista do Carmo

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº. 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para que apresente os memoriais. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0001.2746-5/0****AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: SEGMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO(S): Dra. Lucia Regina Faria Vilela – OAB/TO 5084.
 EXECUTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA – TO.
 ADVOGADO(S): D.. Zeno Vidal Santin – OAB/TO Nº 279 B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do município executado da parte conclusiva da decisão de fls.165/167, a seguir transcrita: “...Logo, no caso dos autos, deve incidir a Lei nº 11.960/2009 no que tange à correção monetária e juros. Sendo assim, a contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Proceda-se a novos cálculos em observância à presente decisão, enviando-se ofício requisitório de retificação ao Tribunal de Justiça. Informe a Escrivania as razões de ter certificado o decurso de prazo à fl. 147 sem atentar para a existência do protocolo de petição às fls.150/151, fato que acabou por gerar indevido encaminhamento do ofício requisitório às fls. 148/149. Intimem-se...”

DIANÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0000.2422-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MONARCA BRASIL ESTACIONAMENTOS LTDA
 Adv.: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
 Requerido: JOSÉ SANTANA FARIAS
 Adv. SÔNIA COSTA OAN/TO 619

DECISÃO

1. Não esclarecendo as partes o que pretendem provar com a prova pericial entendendo que é desnecessária para o deslinde da questão e a indefiro.
 2. Defiro a produção das provas documentais, já carreadas aos autos, depoimentos pessoais das partes e testemunhal, devendo as partes juntarem o rol de testemunhas com 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art.407 do Código de Processo civil, não havendo manifestação do Requerido, intime-se as testemunhas já arroladas.
 3-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2012 às 16 horas
 Dianópolis-TO, 20 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0009.9475-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADOR ESTADUAL
 Requerido: SAMUEL FIRMINO DOS SANTOS
 Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO2456
 Requerido: NARCIZO MARCOS ALVES BORGES
 Adv.: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2012 às 15h30min.
 2. As partes devem juntar rol de testemunhas com 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art.407 do Código Processo Civil ou trazê-las independente de intimação
 3. Intimem-se.
 Dianópolis-TO, 17 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0005.5245-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS
 Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
 Requerido: SILVANA ALVES MACHADO
 Adv. JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA OAB/TO 319-B

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2012 às 15 horas.
 2. Intimem-se
 Dianópolis-TO, 17 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos Nº 5.033/02 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv: Patrícia A. Bigaiski Bericid – OAB/PR 26183
 Executada: Vera Lúcia Alves
 Adv : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na pessoa de sua procuradora, intimada para, em 10 (dez) dias manifestar nos autos acima citado. *Dianópolis, 13 de agosto de 2012. Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, mat. 217554.*

Autos Nº 4.603/01 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv: Silvia Meri dos Santos Gotardo – OAB/TO 607-B
 Executada: Albina Ferreira Lima
 Adv : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica a Exequente, na pessoa de sua procuradora, intimada para, em 05 (cinco) dias dizer acerca da certidão de fl.20v. *Dianópolis, 13 de agosto de 2012. Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, mat. 217554.*

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.2008.5.4750-2 PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Alta Cardoso dos Santos
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para juntar aos autos, cálculo devidamente atualizado, com a finalidade de expedição de RPV. Dianópolis, 13/08/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

AUTOS N. 2011.0.2878-5 CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: 4ª Vara Cível Central de São Paulo-SP
 Requerido: Izidório Correia de Oliveira
 Adv: Jales José Costa Valente

INTIMAÇÃO:

Fica o Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE, intimado para em 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual. Dianópolis, 13/08/2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

Autos n. 2012.3.9545-0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A
 Adv: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110
 Requerido: Ruth Layane Alves Dias
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 34v, requerendo o que de direito. Dianópolis, 13 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2007.4.1530-6 COBRANÇA

Requerente: Zilmar Batista Pires
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Nomeio para realização da perícia a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo a Escrivania oficial solicitando a designação de data para realização da perícia. Após, intime-se a Requerente para comparecer na Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em Palmas-TO na data designada para realização da perícia, sob pena de arquivamento do processo por abandono processual. Intimem-se as partes, devendo o INSS ser intimado com envio dos autos. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2007.8.0227-0 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
 Executado: João Lopes dos Santos
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da ordem de bloqueio judicial de folhas 38/39, requerendo o que de direito. Dianópolis, 13 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito do Juizado Cível e Criminal em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2007.6.7560-0 de ação de Interpelação Judicial, tendo como requerente **SOLO FÉRTIL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.091.898/0001-37, representada pelos sócios CELSO CELESTE BAZANA, brasileiro, casado com MELANIA PILLAT BAZANA, portadores do CIC 272.223.730/04 e RG n. 1.032.944.256 SSP-RS,** e requeridos JOSÉ AUGUSTO MENDES e outros, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerente, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 13 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito do Juizado Cível e Criminal em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2007.3.3697-0 de ação de Manutenção de Posse, tendo como requerente **LUZINEIDE PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG n. 950.731 SSP-TO e CPF n. 026.112.321-13,** e requerido Divino Teodoro de Campos, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerente, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 13 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã digitei.

Vara Cível**SENTENÇA**

Autos Nº 4608/01 EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv: Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/PA 11.753
 Executada: Albina Ferreira Lima
 Adv : Não Consta

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios pro força das prerrogativas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunha, juiz substituto.” *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, mat. 217554, digitei.*

Autos Nº 231/1988 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INTER
 Adv: Procurador Federal
 Executada: Custódia Leite Ribeiro Maia
 Adv : Não Consta

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, reconheço de ofício a prescrição intercorrente para o fim de julgar extinta a presente execução nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional, c/c art. 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. I. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.1.3128-4 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBAMA
 Adv: Procurador Federal
 Executado: Domingos Coelho Cirqueira
 Adv : Não Consta

SENTENÇA: “(...) No caso dos autos, verifica-se que o exequente pugnou expressamente pelo arquivamento do feito, em razão de desistência. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Sem honorários.- Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2007.1.7449-0 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - TOCANTINS
 Adv: Procurador Federal
 Executado: Ademir Donizete Minghini
 Adv : Não Consta

SENTENÇA: “(...) No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente, representado pelo documento de fls. 11/12. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO, em face de ADEMIR DONIZETE MINGHINI, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas pelo executado. (...) Com o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2008.0.8316-6 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Adv: Procurador Geral do Estado
 Executados: José Salomão Jacobina Aires e Outros
 Adv : Não Consta

SENTENÇA: “(...) No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente, representados pelos documentos de fls. 25 e 27/28. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em face de DIAUTO DIANOPOLIS AUTO PEÇAS LTDA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. (...) Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) P. R. I. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.12.3260-2 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
 Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
 Executado: Aureo Pereira Moura
 Adv : Não Consta

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2012.1.7876-9 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
 Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
 Executado: Cecilia Barros Santos
 Adv : Não Consta

SENTENÇA:

“(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0001.9421-0 – Ação ordinária de retificação de registro Público
 Requerente: José Neiva Neto e outra.
 Advogado Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B
 Requeridos/Interessados: Edmundo Gonçalves de Paula e outros
 Advogado: Drª Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810
 Requerida/Interessada: Solineide Francisco de Lima
 Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.530

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados acerca da data e horário de início da perícia do imóvel objeto da presente ação, tendo início às 09h00min do dia 23 de agosto de 2012, no imóvel objeto da presente lide, a partir de quando começará a fluir o prazo estabelecido pelo MM. Juiz do feito para conclusão dos trabalhos (folhas 225). Bem como, para que as partes e seus procuradores providenciem as comunicações dos assistentes técnicos indicados nos presentes autos, dando-lhes ciência da data e horário de início dos trabalhos, conforme determinado pelo MM. Juiz do Feito às folhas 236/237. Figueirópolis/TO, 13 de agosto de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 5000086-36.2012.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Acusados: SOLENIR PINTO DA SILVA e JOSEILTON DE ALCANTARA SANTOS
 Advogado: DR. SAVIO BARBALHO - OAB/TO 747
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência admonitória do processo em epígrafe, a se realizar no dia 18/09/2012, às 15h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 14/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

AUTOS: 5000197-20.2012.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: IZAIAS NUNES RIBEIRO, ANTONIA MARINHO DE OLIVEIRA e MOISIVALDO NUNES RIBEIRO
 Advogado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a se realizar no dia 21/08/2012, às 13h15min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 12/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 1.902/00 de Ação Ordinária de Cobrança
 Reqte: BB-Financeira S/A-Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Adv: Dr. Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17-B
 Reqdo: Byron Penha Paes Leme
 Adv: Murillo Macedo Lobo OAB/GO 14615
 OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seu procurador, nos termos do despacho seguinte transcrito: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10(dez) dias. Formoso do Araguaia/TO, 20 de dezembro de 2012. Márcio Soares da Cunha de Direito Substituto.

Autos n. 2006.0006.4862-0 de Ação de Indenização

Reqte: Pampas Agropecuária e Incorporadora LTDA
 Adv: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B
 Reqdo: EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens S/A e outros.
 Adv: Dr. José Rinaldo Vieira Ramos OAB/GO 3297
 Reqdo: Estado do Tocantins.
 Adv: Procurador do Estado
 OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seu procurador, nos termos do despacho seguinte transcrito: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10(dez) dias. Formoso do Araguaia/TO, 10 de dezembro de 2012. Márcio Soares da Cunha de Direito Substituto.

Autos n. 2.528/05 de Ação de Manutenção de Posse

Reqte: Jose Cavalcante de Macedo e outros.
 Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
 Reqdo: Antonio Borges Araújo e outros.
 Adv: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747.
 OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seu procurador, nos termos do despacho seguinte transcrito: “Na forma do art. 931 CPC, que determina a observância do procedimento ordinário, manifestam-se as partes, quanto as pessoas que pretendem

produzir, justificando a pertinência e necessidade delas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado de lide. Prazo 5 (cinco) dias." Formoso do Araguaia/TO, 12 de junho de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de direito Substituta.

Autos n. 2.579/05 de Ação Reintegração de Posse

Reqte: COOPERJAVA-Cooperativa Mista Vale do Javaés LTDA

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Reqdo: Ireno da Silva Santos e outros.

Adv: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747.

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seu procurador, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Na forma do art. 931 CPC, que determina a observância do procedimento ordinário, manifestam-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, quanto às provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado de lide." Formoso do Araguaia/TO, 12 de junho de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de direito Substituta.

Autos n. 2.025/01 de Ação Embargos á Execução

Reqte: Wagner de Paula Melo

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seu procurador, nos termos do despacho seguinte transcrito: "No prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado de lide." Intime-os." Formoso do Araguaia/TO, 11 de junho de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza Substituta.

Autos n. 2.155/02 de Ação Execução

Reqte: FASAM- Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico

Adv: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo OAB/TO 797

Reqdo: Márcio Takada

Adv: Não Consta.

OBJETO: INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu procurador, nos termos do despacho seguinte transcrito: " Intime- se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Formoso do Araguaia/TO, 20 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 2.374/03 de Ação Ordinária de Cobrança

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

Reqdo: Nereu Fornari

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seu procurador, nos termos da parte dispositiva da decisão seguinte transcrito: "(...) As partes são legítimas (Banco credor busca a satisfação do débito junto ao devedor requerido), o pedido é juridicamente possível (não há vedação em lei) e há interesse de agir, dado o não cumprimento voluntário da obrigação assumida pelo devedor. Assim, afasto a preliminar de carência de ação. Superada a preliminar, em prosseguimento, em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo legal, determino a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, Código de Processo Civil. Formoso do Araguaia/TO, 11 de junho de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza Substituta.

Autos n. 2.080/01 de Ação Ordinária de Cobrança

Reqte: SOALGO- Sociedade de Amazéns Gerais

Adv: Dr.Mário José de M. Junior OAB/GO 12.915

Reqdo: Antonio Gomes de Moraes Filho

Adv: Fábio da Veiga Jardim OAB/GO 7.991

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora para caso queira, manifestem sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls.366/373) nos termos do despacho seguinte transcrito: "Dado os efeitos infringentes dos embargos opostos às fls.366/373 da ação de cobrança, intime- se a parte Embargada no prazo legal para, caso queira, se manifeste sobre os mesmos. Após e imediatamente volvam- me os autos conclusos". Palmas para Formoso do Araguaia/TO, 20 de outubro de 2011. Luís Otávio Queiroz Fraz Juiz de Direito.

Autos n. 1.124/96 de Ação Execução

Reqte: Casa Pereira- Pereira e Coelho LTDA.

Adv: Drª.Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047

Reqdo: Marlene José Dourado

Adv: Não Consta.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exequente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 10(dez) dias.Após concluso."Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 1.658/98 de Ação Execução Por Quantia Certa

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés LTDA.

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

Reqdo: Raimunda Braga do Nascimento

Adv: Não Consta.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exequente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 10(dez) dias.Após concluso."Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 1.424/97 de Ação Execução Por Quantia Certa

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés LTDA.

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

Reqdo: Silas Sousa Oliveira

Adv: Não Consta.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exequente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 10(dez) dias.Após concluso."Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 1.049/96 de Ação Execução de Sentença

Reqte: Laércio Giaconetti de Souza e outros.

Adv: Drª.Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047

Reqdo: Cândido Pereira Borges

Adv: Não Consta.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exequente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 10(dez) dias." Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: AP nº 778/04

Réus: Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Souza Pereira

Advogados: Dr. Jânilson Ribeiro Cosda- OAB-TO 734 e Dr. Leonardo9 Fidelis Camargo OAB-TO 1970

FINALIDADE: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados ,Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Souza Peireira, qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, Inciso V, ambos do CP e art. 61 de CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 14 de maio de 2012. Eu Edimé Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

Termo circunstanciado de Ocorrência n 2010.0007.6334-7

Requerente: Ministério Público

Autor(es): OSVANDO LUCINDO GOMES

Vítima(s) MARCELINA DA SILVA BARROS

OBJETO:Publicação de Decisão de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrito: "Vistos...etc. "Ante o exposto,DETERMINO o arquivamento do presente autos, com as baixas e comunicações de estilo P.R.I. . Formoso do Araguaia, 14de agostol de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Inquerito Policial nº2007.0003.8354-4

Autor: Ministério Público

Acusado: GLAUCIO RIBEIRO DE ARAÚJO

OBJETO: Publicação de Sentença parte dispositiva seguinte transcrito: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Alfredo Rodrigues de Carvalho, devidamente , qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art.107,I V c/c art.109,VI, ambos do CP.decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se P.R.I. Formoso do Araguaia, 14 de agosto de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Autos: AP nº 778/04

Réus: Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Souza Pereira

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados ,Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Souza Peireira, qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, Inciso V, ambos do CP e art. 61 de CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 14 de maio de 2012. Eu Edimé Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2010.0008.2360-9

Requerente: Banco Finasa BMG S/A

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894 -B

Requerido: José Carlos de Oliveira Pinto

Advogado(a) Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente intimado da decisão de fls.107 Vistos, etc, Trata-se de Embargos de Declaração opostos por José Carlos de Oliveira Pinto, com base no artigo 535 do Código de Processo Civil.Alegou que a sentença proferida às fls. 96/102 foi omissa quanto à ao pedido de exclusão do nome do embargante perante os cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.É o relatório. Decido. Os embargos são tempestivos e merecem ser acolhidos uma vez que, de fato, a sentença foi omissa no que tange à determinação da exclusão do nome do embargante junto aos cadastros do SPC e SERASA. Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para reconhecer a omissão apontada, devendo constar, também, do dispositivo da sentença de fls. 96/102 o texto a seguir: "Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), solicitando a exclusão de eventuais anotações do nome do requerido em seus cadastros, referente ao contrato objeto do presente litígio".No mais, persiste o *decisum* tal como lançado.Intimem-se.Fso do Araguaia-To,23 de julho de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2006.0000.7715-1/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Manoel Domingos de Barros e outra

Adv. Dr. Têlio Leão Ayres OAB/TO 139-B

Requerido: Josué Pereira de Sousa e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Destarte extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0006.5264-0 /0 (4.589/11) – (Investigação de Paternidade)

Requerente: Veralúcia Alves Soares
Requerido: José Resplandes Torres

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 154

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de coleta de material para exame de DNA designada para o dia 05/09/2012 às 10h00. Goiatins, 14 de agosto de 2012.

Autos nº 2006.0000.7715-1/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Manoel Domingos de Barros e outra

Adv. Dr. Têlio Leão Ayres OAB/TO 139-B

Requerido: Josué Pereira de Sousa e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Destarte extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº 1065/199 – Cobrança

Requerente: Iris Machado da Silva

Adv. Dra. Sônia Costa OAB/TO 619

Requerido: Município de Campos Lindos TO

Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade OAB/TO nº 456

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0011.0091-9/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima

Adv. Dr. Rodrigo Silva de Cazaes OAB/GO 20.781

Requerido: Elizabete Araújo Menezes

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Destarte, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas de haver, pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0008.8098-0/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Fábio Guidi Pascual

Adv. Dra. Erika Batista Halun OAB/TO 3790

Requerido: Rusinei Rodrigues Lima

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Destarte, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas de haver, pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0004.3797-0/0 (2740/2007) – Mandado de Segurança

Requerente: Edilson Fernandes Costa

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: José Karcer Cassimiro Ribeiro

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto. Sem honorários. Custas pelas partes. Após o trânsito em julgado, archive-se.. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº. 20007.0007.7614-7 /0 (2897/07) – (Adoção)

Requerente: Maria dos Reis Souza Noleto e outro

Requerido: Silvania Lima da Silva

Curador: Dr. José Bonifacio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Decreto a perda do poder familiar de Silvania Lima da Silva em relação ao filho M.I.S.F e julgo procedente o pedido da inicial, determinando a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes Maria dos Reis Souza Noleto e a criança M.I.S.F, que passara a se chamar M.I.F.N. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

AUTOS: Nº 2006.0009.2488-1/0 (024/06) – Guia de Execução Provisória

Reeducando Durval de Sousa

Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel, OAB/TO nº 58.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do reeducando INTIMADO para tomar conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados, a seguir: Diante do exposto, em analogia aos arts. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa, ante o seu cumprimento. P.R.I. Goiatins-TO, 08 de agosto de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº. 2009.0003.5628-4 /0 (3.518/09) – (Divórcio)

Requerente: Mario Bezerra de Sousa

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402

Requerido: Maria Abadia Lima de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 226, § 6º, DECRETO O DIVÓRCIO de Mário Bezerra de Sousa e de Maria Abadia Lima de Sousa, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). A mulher voltara a usar o nome de solteira. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº. 2007.0007.7614-7 /0 (2897/07) – (Adoção)

Requerente: Maria dos Reis Souza Noleto e outro

Adv. Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº 3.470

Requerido: Silvania Lima da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Posto isto, decreto a perda do poder familiar de Silvania Lima da Silva em relação ao filho Moisés Isaac Silva Feitosa e JUGO PROCEDENTE o pedido da inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre a requerente Maria dos Reis Souza Noleto e a criança Moisés Isaac Silva Feitosa, que passara a se chamar Moises Isaac Feitosa Noleto. Ademais, em relação ao genitor do menor Sr. Pedro Carmo Feitosa Filho, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, IV do nosso Estatuto Processual Civil. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura de novo registro e a inscrição do nome da adotante como mãe Maria dos Reis Souza Noleto, do pai Pedro Carmo Feitosa Filho, tendo como avós maternos José Machado Noleto e Alcira de Souza Machado, e avós paternos Pedro Carmo Feitosa e Maria Aparecida Ferreira Feitosa. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº 2008.0005.5928-4/0 (3095/2008) – Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Goiatins TO

Adv. Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/MA 3454

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº. 2011.0011.3621-2 /0 (4.773/11) – (Divórcio Consensual)

Requerente: Bernardete Pereira Brito Rocha e Eduardo Rocha Rolins Neto

Adv. Dr. Antonio Rocha Rolins Neto – OAB/TO nº 4859

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, razão pela qual decreto o divórcio de Bernardete Pereira Brito Rocha e de Eduardo Rocha Rolins Neto, nos termos do art. 226, § 6º. P.R.I. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2006.0009.2488-1/0 (024/06) – Guia de Execução Provisória

Reeducando Durval de Sousa

Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel, OAB/TO nº 58

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do reeducando INTIMADO para tomar conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados, a seguir: Diante do exposto, em analogia aos arts. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa, ante o seu cumprimento. P.R.I. Goiatins-TO, 08 de agosto de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.303/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0000.9207-8 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b e Drº Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-A

Executados: Romildo Loss e Outros.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n. 1317, Drª. Daniela Augusto Guimaraes – OAB/TO n.3912 e Drº. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO n.5007-A

DESPACHO de fls. 219: “Seguem anexas informações prestadas no AGI 5003308-15.2012.827.0000 -processo eletrônico - em uma lauda impressa e assinada., apenas, no anverso, que deverá ser encaminhada, juntamente, com cópia do presente despacho ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Relator com as homenagens de estilo deste juízo. No ensejo, considerando a ausência de assinatura na peça de interposição do recurso e nas respectivas razões recursais; bem como já constituída triade processual, determino a intimação do recorrente, ora executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias,

suprir a irregularidade mencionada, uma vez que "a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita, sua ausência o torna inexistente" (TJDFT, AGI nº. 20100020019408, DJ 16/04/2010 p. 88). No mais, cumpra-se, integralmente, despacho de fl.184; bem como intime-se o Sr. Oficial de Justiça/avaliador para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, se manifestar, justificando-se, acerca da manifestação do exequente às fls. 211/214. Intimem-se. Guarai, 10/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2012.0004.6249-1

TCO Injúria, ameaça e abuso de autoridade
Data 19.06.2012 Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c Decisão nº: 12/06
Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autores do Fato: KATIANE MARTINS DA SILVA e outros
Defensor: Dr Evandro Soares da Silva
Vítimas: RAFLEZIA SOUSA ROCHA e outros
SENTENÇA 12/06: Tendo em vista que as vítimas se retrataram da representação anteriormente efetuada e considerando o requerimento do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE)

2012.0004.2234-1

TCO Art. 129 do CP. Data 05.06.2012 Hora 13:45 SENTENÇA Nº 05/06.
Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do fato: NUBIA FERREIRA ARAÚJO
Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
Vítima: LUANA ALVES FONSECA
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, tendo em vista que a vítima, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, requeiro o arquivamento dos autos.SENTENÇA CRIMINAL nº. 05/06 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se DJE. Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se

2012.0001.7968-4

TCO Art. 138 e 140 CP e 21 da LCP Data 26.06.12 Hora 17:00 Código Aud. 7.6 c DCR. nº 24/06 (7.3 d)
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autores do Fato: ANDREA CHRISTINA SILVA FONTINELLE e ROGERIO PEREIRA SILVA DE JESUS
Advogado: Dr. Wilson Caetano
Vítimas: MARCILENE MARIA VELI DA SILVA PRADO e RAQUEL SILVA PRADO
Defensor Público: Dr Evandro Soares da Silva DECISÃO CRIMINAL nº 24/06 (7.3 d) – "Considerando que os autores do fato aceitaram a proposta, defiro o pedido do Ministério Público. Suspendo o processo até o cumprimento. Ficam os autores do fato cientes de que deverão juntar aos autos cópia do recibo de depósito até um dia após a data prevista para o vencimento. Publique-se. Saem as partes intimadas em audiência. (SPROC/DJE

2012.0002.7636-1 TCO

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autores do fato: WAILLER GUIMARÃES DE MELLO E LUCIANE MARIA RIBEIRO GUIMARÃES
Defensor Público: Dra. Elydia Barros Monteiro
Vítima: MARCONES PEREIRA FERREIRA DECISÃO CRIMINAL. Considerando que houve retratação em relação ao delito de ameaça e, considerando que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal, defiro o pedido do Ministério Público. Homologo a transação efetuada entre as partes. Suspendo o curso do processo até o cumprimento integral da transação penal. Fica o autor do fato ciente de que deverá juntar aos autos cópia dos recibos de depósitos, em até um dia após a data prevista para cada um dos vencimentos. Cumprida integralmente a transação ou verificado o atraso na juntada dos mencionados comprovantes, voltem conclusos. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se

Autos Nº: 2012.0001.8020-8

TCO Art. 19 da LCP Data 13.06.2012 Hora 14:00 Código Aud. DECISÃO nº 08/06
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
Vítima: O ESTADO
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência verificou-se a ausência do Infrator e, conforme consta da certidão de fls. 27, o mesmo não foi localizado no endereço fornecido na DEPOL. Dada a palavra ao Ministério Público, assim se manifestou:
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, requeiro baixem os autos à DEPOL para investigar a localização do Infrator. DECISÃO CRIMINAL nº 08/06 – Defiro o pedido do Ministério Público. Baixem os autos à DEPOL, pelo prazo de dez (10) dias, para a localização do Infrator. Publique-se. Intimados os presentes em audiência

Autos Nº: 2012.0002.7619-1

TCO Art. 138 e 140 do CP Data 13.06.2012 Hora 08:30 Código Aud. DECISÃO nº 07/06
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: JOANAN GONÇALVES PLACIDO
Defensor Público: Dr. Manoel C. Guimarães
Vítima: FABIO DE SOUSA SANTOS

DECISÃO CRIMINAL nº 07/06 – Defiro o pedido do Ministério Público, aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias. Nada mais havendo para constar, eu, lavrei o presente que vai devidamente assinado

Nº dos Autos: 2011.0001.8857-0

Ação Penal Art. 129 caput do CP Data 12.06.2012 Hora 08:30 Código Aud. DECISÃO: 06/06
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: JEUDY DE SOUSA MARTINS
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
Vítima: GILBERTO DE SOUSA BORGES
DECISÃO 06/06: I – Considerando o contido nos autos e que o processo busca a verdade dos fatos, transformo o julgamento em diligência. II – Requisite-se do Hospital Regional de Guarai (SESP), cópia integral do prontuário médico de atendimento da vítima GILBERTO DE SOUSA BORGES, atendido no dia 10.10.2010. III – Após a juntada do mesmo, voltem os autos conclusos. IV – Ficam os presentes já intimados

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0005.4756-0/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Drª. Leise Thais da Silva Dias
Embargado(a): Bertoldo Luiz Pereira Junior
Advogado(a): Drª. Karita Carneiro Pereira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.0939-1- Ação de Reparação de Danos

REQUERENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA E OUTRO
ADVOGADO: Dra. Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2795
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunhas, que importa em R\$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0000.2869-4- Ação Cautelar de Afastamento da Mulher

REQUERENTE: ALEXSANDRO DE BRITO NUNES
ADVOGADO: Dr. Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
REQUERIDO: ANGELUCIA FERREIRA
ADVOGADO: Dra. Juciene Rêgo de Andrade, OAB/TO 1385
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 160, cujo teor segue transcrito: "Redesigno audiência preliminar para o dia 12/09/12 às 14 h. Intime. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.1532-4- Ação de Indenização por Ilícito rito sumário

REQUERENTE: VILANY ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Dra. Gleívia de Oliveira Dantas, OAB/TO 2246
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E NOBRE SEGURADORA BRASIL S/A
ADVOGADO: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO 14.580 e Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, OAB/SP 72.973
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 204, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/09/12 às 14 h. Intime. Gurupi, 18/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica também a parte autora intimada para recolher a locomoção para intimação da testemunha, que importa em R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0010.4507-1- Ação de Cobrança

REQUERENTE: ADELAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz, OAB/TO 4445
REQUERIDO: ALEXIS ALISON CARDOSO LEITE
ADVOGADO: Dr. Welton Charles Brito Macêdo, OAB/TO 1352-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção para intimação da testemunha, que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), bem como a parte requerida, para também recolher a locomoção das suas testemunhas, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0012.7805-0- Ação de Cobrança

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: Dra. Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789
REQUERIDO: ADRIANA MARIA DE ARAUJO AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, OAB/TO 678

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção para intimação da testemunha, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), bem como a parte requerida, para também recolher a locomoção das suas testemunhas, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0006.2972-0- Ação de Evicção

REQUERENTE: PEDRO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto, OAB/TO 4203

REQUERIDO: ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Gleivía de Oliveira Dantas, OAB/TO 2249 e Dr. Javier Alves Japiassú, OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 136, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/09/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 18/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica, também a parte autora intimada para recolher a locomoção para intimação das testemunhas, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), bem como a parte requerida, para também recolher a locomoção das suas testemunhas, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0010.4672-8

Autor: Justiça Pública

Acusado(s): **EDMILSON MOTA ANDRADE.**

Advogado(a) : Dr. Jorge Barros – OAB/TO 1.490.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado em referência intimado para no prazo legal apresentar as razões recursais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0010.8574-1, que a Justiça Pública como autora move contra GLEYSSON CASTELO BRANCO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08/09/1986, em Gurupi/TO, filho de Luis Barros Rodrigues e Josélia Silva Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, §4º, IV do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 118/127, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02 e, via de consequência, condeno o acusado GLEYSSON CASTELO BRANCO RODRIGUES como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado. (...) Assim, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 dias-multa. Concerne ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado, fixo o regime aberto, conforme estabelece o art. 33, § 2º, "c" do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que a culpabilidade, os motivos, os antecedentes e a personalidade do acusado não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada. (...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade de GLEYSSON CASTELO BRANCO RODRIGUES com base nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 18 de abril de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2012.0000.2931-3/0

Acusado: GEOVANO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0000.2931-3/0 que a Justiça Pública como autora move contra **GEOVANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido aos 22/09/1978 em São Sebastião-AL, filho de José Pepito Rodrigues da Silva e Maria Júlia da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0005.5482-5/0

Acusado: WILLIAN SANTOS SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma

da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0005.5482-5/0 que a Justiça Pública como autora move contra **WILLIAN SANTOS SOUSA, vulgo "CUPIM"**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 12/03/1992, em Pindorama - TO, filho de Marli Santos Sousa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 311, do CTB. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0004.3040-0/0

Acusado: JOAQUIM XAVIER RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0004.3040-0/0 que a Justiça Pública como autora move contra **JOAQUIM, XAVIER RODRIGUES vulgo "paciência"**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 05/01/1952 em Vitória da Conquista-BA, filho de Edésio José Rodrigues e Laurita Xavier Rodrigues, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 148, § 1º, V, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0000.6405-4/0

Acusado: MERIVALDO DA SILVA GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0000.6405-4/0 que a Justiça Pública como autora move contra **MERIVALDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, convivente, tratorista, nascido aos 10/06/1980 em Aliança do Tocantins-TO, filho de José Sacramento Gomes e de Maria Pinto da Silva Gomes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 180, § 3º, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.8876-8/0

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Exequente: L. N. Q.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Executado (a): J. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 42, a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo legal emendar a inicial, no que pertine ao rito da execução, conforme artigo 283 do C.P.C., sob pena de indeferimento. Gurupi, 12 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0002.7655-1/0

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: V. C. M.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417

Executado (a): C. M. P.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 44 v.º. DESPACHO: "Apresente a parte autora planilha atualizada do débito, digo, débito alimentar. Após, venham-me cls. Gpi., 31/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 5.989/02

ACÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: VERA LÚCIA DA CRUZ MUBARAC

Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

Requerido (a): ESPÓLIO DE DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Herdeiro (a): CLISTENES C. LIMA

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA
 Advogado (a): Dr. JOÃO GASPARG PINHEIRO NETO, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.130 e Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 227/229. DESPACHO: "Vistos etc. (...) Em prosseguimento, determino: 1) a intimação da inventariante Vera Lúcia, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encarte aos autos: a) certidão de casamento de Uziel de Souza Cruz; b) documento comprobatório da dissolução de casamento de Vera Lúcia da Cruz Mubarak e José Estefano Mubarak Filho ou endereço no qual José Estefano possa ser citado; c) documento comprobatório de interdição de Clístenes da Cruz Lima. 2) à Serventia que desencarte dos autos do inventário todas as habilitações de credores, certificando a diligência, renumerando as páginas do processo. Após, envie as habilitações ao distribuidor para a formação de autos autônomos, que deverão ser apensados aos autos do inventário; intime todos os habilitados da presente e a inventariante a se manifestar acerca de todas as habilitações; 3) que se abra vista dos autos, fora do cartório, ao Dr. João Gaspar Pinheiro Neto, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 4) Intimação das Fazendas Públicas Municipal e Federal para que se manifestem; 5) expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais requisitando o envio de certidão de nascimento da herdeira Clístenes Cruz Lima (observe-se o documento de fls. 52); 6) intimação da inventariante Vera Lúcia para que informe eventual abertura de inventário em relação à Maria da Glória Pereira da Cruz e, em havendo inventário, que traga aos autos documentos comprobatórios de tal, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de maio de 2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta".

Processo: 2009.0007.9117-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM
 Requerente: E. A. M.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido: A. A. B.
 Advogado: Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2510
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/09/2012, às 15:15 horas.

Processo: 2008.0004.2739-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: TUTELA E GUARDA
 Menor: L. J. A. R.
 Requerente: G. A. de S.R.
 Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882
 Requerido: J.M.R.
 Advogado: Dr. ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2012, às 15:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.1170-0/0
 Autos: DIVORCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: K. F. T. O.
 Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919
 Requerido: R. de O.
 Advogado: Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-B, Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/09/2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.8153-0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROTESTO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
 Requerido: QUALITY MAX IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência do despacho de fls. 50, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a autora para os fins de mister. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.7803-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: JULIUS CÉSAR RIBEIRO LEVERGGER BARBOSA
 Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dar ciência do despacho de fls. 92-V, que segue transcrito: "Cls... Sobre o pedido de extinção, intime-se o requerido para dizer se concorda no prazo de dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.0961-5 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PED DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: MICHELE MARTINS FERRAZ
 Defensor Público: FABRÍCIO SILVA BRITO
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dar ciência do despacho de fls. 53, que segue parte dispositiva transcrita: "(...) 2 – Na mesma oportunidade, intemem-se as partes para manifestarem sobre a produção de provas e se há necessidade de audiência, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.4859-1 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: CIDILENE PEIXOTO DA MOTA
 Defensor Público: CHÁRLITA T. F. GUIMARÃES
 Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG(MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO)
 Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da decisão de fls. 45, que segue parte dispositiva transcrita: "Diante do exposto, conheço do recurso e julgo procedentes os embargos de declaração, para isentar a Impetrada do pagamento de custas. Intime-se. Gurupi – TO, 16 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2009.0007.6257-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: ROBERTO FRANCISCO LEAL
 Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
 Impetrado: PRÓ-REITOR DE GRAD. E EXT. DA FUNDAÇÃO/CENTRO UNIVERSIT. UNIRG(RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES)
 Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência do despacho de fls. 38 que segue transcrito: "Cls... Atenda-se conforme requer às fls. 37-vº. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.2632-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: PHAMELLA FERNANDA LEÃO CECCHINI
 Defensor Público: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da sentença de fls. 50/51, que segue parte dispositiva transcrita: "Ex positis, com base nos argumentos supra, DEFIRO a ordem mandamental, confirmando a liminar, portanto, com julgamento de mérito, para acolher os intems "b" e "e" da inicial de fls. 11-12. Sem custas finais pela Unirg por ser Fundação Pública Municipal, bem como, sem honorária por entendimento do STF e da lei mandamental. Transitada, arquite-se. P.R.I.C. Gurupi, 20 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.2609-4 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: DARLENE PEREIRA DA COSTA
 Defensor Público: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da sentença de fls. 59/62, que segue parte dispositiva transcrita: "Assim, diante do status constitucional do direito à educação, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha efetivada a matrícula de DARLENE PEREIRA DA COSTA, naquele Curso Especial Direito Civil VI e por consequência, no módulo subsequente Direito Civil VII, uma vez que a própria Impetrada confirmou a participação e aprovação da aluna, tudo com base na fundamentação supra e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, arquite-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi – TO, 07/07/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.8160-7 – MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: LEANDRO OTÁVIO MEDEIROS SIQUEIRA
 Defensor Público: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
 Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da decisão de fls. 73, que segue parte dispositiva transcrita: "Diante do exposto, conheço do recurso e julgo improcedentes os embargos de declaração. Intime-se. Gurupi – TO, 24 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2009.0005.6856-7 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: TARIANE CHAVEIRO DE SOUZA
 Rep. Jurídico: JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2039
 Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da decisão de fls. 131, que segue parte dispositiva transcrita: "Em face disto, ACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA, ISENTANDO A PARTE IMPETRANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS persistindo a sentença no restante, conforme está lançada. Int., Cumpra-se. Em Gurupi, 19/01/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0000.9196-7 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR
 Impetrante: ELVÂNIA TEIXEIRA BRAVO
 Defensor Público: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da sentença de fls. 212/215, que segue parte dispositiva transcrita: "EX POSITIS, com base no arazoado acima, confirmo medida liminar para DETERMINAR à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha efetivada a matrícula de ELVÂNIA TEIXEIRA BRAVO, na disciplina de PESQUISA EM ENFERMAGEM, mediante seu pagamento e das mensalidades, caso obtenha aprovação com a convalidação das notas e frequências obtidas, determino também, a manutenção da

matrícula na disciplina de MONOGRAFIA do oitavo período do curso de enfermagem, posto que a discussão em juízo levou-a a perder o prazo regimental para realizar matrícula naquele semestre, tendo em vista toda a fundamentação supra. Transitada em julgado archive-se. Sem custas e despesas por ser fundação pública municipal e sem honorária diante da legislação mandamental. P. R. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar. Gurupi, 16 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.1660-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: PEDRO KENNETH NEIVA GOMES
Defensor Público: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da decisão de fls. 175, que segue parte dispositiva transcrita: “Diante do exposto, conheço e julgo improcedentes os embargos de declaração, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Intime-se. Gurupi – TO, 2 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando”.

AUTOS: 2010.0001.6209-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BRUNA MARLA BALIZA AZEVEDO E OUTROS
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência do despacho de fls. 244-V, que segue transcrito: “Intime-se a impetrada para no prazo de cinco dias informar ao Juízo quanto ao cumprimento da decisão liminar, a matrícula dos impetrantes na disciplina “Clínica Médica I”, e situação atual dos mesmos. Gpi – TO, 18/07/2011. Wellington Magalhães – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0010.1781-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PED LIMINAR

Impetrante: PÂMELLA FRANKLIN GOMES MEDEIROS
Rep. Jurídico: VALDIR HAAS – OAB/TO 2244
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA FUNDAÇÃO UNIRG (HENRIQUE RUELLA TORRES)
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da decisão de fls. 52, que segue parte dispositiva transcrita: “Diante do exposto, conheço do recurso e julgo procedentes os embargos de declaração, para isentar a Impetrada do pagamento de custas. Intime-se. Gurupi – TO, 19 de dezembro de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando”.

AUTOS: 2011.0000.9386-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: FLÁVIA DOS SANTOS MENDES E OUTRO
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento no feito

AUTOS: 2010.0002.3082-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: WESLEY ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência da sentença de fls. 26, que segue parte dispositiva transcrita: “Diante desse fato, e considerando que ainda não ocorre a citação do Requerido, DEFIRO o pedido de extinção, assim como desentranhamento dos documentos que instruem a monitoria. Sem custas, tendo em vista a isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Gurupi – TO, 15 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando”.

AUTOS: 2009.0003.4866-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: ELIAS PINTO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência do despacho de fls. 22, que segue transcrito: “Intime-se a autora para manifestar se pretende a extinção ou o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. C. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.0833-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: MARGARETH GOMES FERREIRA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência do despacho de fls. 20, que segue transcrito: “V. CPF do requerido não confere. Diga o autor em cinco dias. Gpi-TO, 23-1-2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.2717-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: NÚBIA JANAÍNA SCHERER
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência do despacho de fls. 43-V, que segue transcrito: “Cis... sobre a certidão retro, diga a credora em cinco dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.1209-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: MAICON MOREIRA ANDRADE
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência da sentença de fls. 20, que segue parte dispositiva transcrita: “Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Determino ainda ao

cartório que proceda ao desapensamento dos autos. Fica ainda isenta do pagamento das custas processuais, diante de sua qualidade de fazenda pública municipal, conforme estabelece o art. 150, VI, a, da Constituição Federal, art. 27 do Código de Processo Civil e art. 39 da Lei nº. 6830/80. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 04 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.4411-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: MAICON MOREIRA ANDRADE
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência da sentença de fls. 18, que segue parte dispositiva transcrita: “Homologo a desistência requerida às fls. 17, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Isento de custas e sem honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.4885-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: DIOGO VIANA BARBOSA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência da sentença de fls. 19, que segue parte dispositiva transcrita: “Diante desse fato, e considerando que ainda não ocorre a citação do Requerido, DEFIRO o pedido de extinção, assim como desentranhamento dos documentos que instruem a monitoria. Sem custas, tendo em vista a isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Gurupi – TO, 23 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando”.

AUTOS: 2009.0004.8638-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: AIRTON ALVES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que se manifeste acerca da devolução da carta precatória.

AUTOS: 2009.0004.8608-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: FLÁVIA ARAÚJO COSTA
Requerido: SAMUEL COSTA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que se manifeste acerca da devolução da carta precatória.

AUTOS: 2010.0010.6325-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Embargo: JOÃO EGGER CALIXTO DA SILVA E OUTRA
Rep. Jurídico: GILMAR J. BONZANINI OAB/TO 621

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 12-v, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... O acórdão de fls. 345 alterou as datas para aplicação dos juros datas e correção monetária, sendo a correção monetária, na verba indenizatória moral, a partir da prolação da sentença (31/08/06) e no dano material (R\$ 8.477,90), a partir da emissão dos recibos. Os juros moratórios para ambas as parcelas, a partir do evento danoso. Deste modo, razão assiste ao embargante (Município), pois a grosso modo já se verifica o erro em fls. 361 (cálculo do requerente) e nos cálculos do contador de fls. 855, digo, 355. Outro caminho não há senão a ratificação do cálculo pelo ilustre Sr. Contador, sem ônus para as partes. Remetam-se os autos para tanto. Intimem-se. Gurupi-TO, Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Substituta.

AUTOS: 2008.0002.1323-0 – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA - CÍVEL

Requerente: CELTINS-CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701
Rep. Jurídico: WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/TO 392
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245
Rep. Jurídico: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO OAB/TO 3730
Requerido: THALES CYRIACO E OUTRO.
Rep. Jurídico: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 326, segue transcrito a parte dispositiva: “Ante essas considerações, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar e julgar o presente feito, razão pela qual declino da competência em favor de uma das varas cíveis desta comarca de Gurupi. P. I. Redistribua-se. Gurupi-TO, 13/08/12. Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito em Substituição Automática”.

AUTOS: 2008.0005.9008-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Mistério Público: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
Requerido: PLANSAUDE – PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICO DO ESTADO DO TOCATINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho de fls. 284-v, segue transcrito: “Visto, etc... Para oitiva conforme requerido pelo Ministério Público em fls. 271-v, designo Audiência de Instrução para data de 04/09/2012,

às 15:00 h. Intimem-se, inclusive a consumidora indicada pelo MP em fls. 271-v. Cumpra-se. Gurupi-TO, 13/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS: 2012.0000.6490-9 – AÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL

Requerente: CLEIDIOMAR ARAUJO AZEVEDO
Rep. Jurídico: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB/TO 4203
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para impugnar a contestação de fls. 60/67 no prazo da Lei Instrumental.

AUTOS: 2010.0003.1562-0 – CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: ARGENIO SOUZA CARDOSO
Rep. Jurídico: JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para impugnar a contestação de fls. 60/67 no prazo da Lei Instrumental.

AUTOS: 2009.0012.8127-0/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Impetrante: GLORIA MARIA PESSOA COIMBRA
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4044 -B
Impetrado: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins para os fins de mister.

AUTOS: 2012.0004.9296-0 – CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: TAMIRES FERRI IZZO, ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIANA TERESA FERRI IZZO
Rep. Jurídico: CELMA MENDONÇA MILHOMEM OAB/TO 1486
Requerido: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão fls. 192/195, que segue transcrito: “Em tempo: revogo o despacho supra manifestar-se sobre a contestação de fls. 83, inclusive quanto à assertiva de que não realizou a matrícula alusiva. Prazo de 10 dias.” Gurupi-TO, 09/08/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0005.6039-6 – CAUTELAR - CÍVEL

Requerente: FABIO TORRES DE OLIVEIRA
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão fls. 192/195, que segue transcrito: “*Ex positis*, devidamente comprovados os requisitos das liminares, defiro o pedido, pelo que, via de consequência, determino, sem oitiva da parte contrária e liminarmente, ao requerido para que permita a participação, sem qualquer obstáculo ou embaraço, do requerente (FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA), na solenidade de outorga de grau, a ocorrer em 10 de agosto de 2012, ocasião em que poderá participar com seus colegas desse evento festivo citado (colação de grau) em todos os seus atos, excetuando-se única e exclusivamente do ato de lançamento de assinatura no livro-ata correspondente. Dada a proximidade do evento aludido na inicial, esta decisão serve como mandado, intimando-se o representante legal do Centro Universitário UNIRG (Reitor), com a maior brevidade possível, acerca do inteiro teor desta, cientificando-o de que o descumprimento dos termos aqui constantes importará na sua responsabilização penal pela prática do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), devendo inclusive informar a este juízo o cumprimento desta ordem judicial. Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, observado o disposto no art. 188 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª Escrivã a Assinar. Gurupi, 09 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.7173-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: NOVA HOSPITALAR LTDA-ME
Advogado: PEDRO IVO GOMES DA SILVA MAFRA – OAB/GO 26720
Impetrado: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da decisão de fls. 335-v, que segue transcrito: “Vistos, etc.. Ante a celeuma notificada em gabinete pelo ilustre Sr. Secretário de Saúde, asseverando que não está realizando compras de medicamentos por entender que a decisão não restou clara neste sentido, de ofício, pondero que a suspensão dos feitos da portaria conforme decisão 123 autorizo a continuidade das realizações das compras junto ao licitante vencedor, ora impetrante. Intime-se. Gpi, 09/08/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2012.0004.8740.0

Autor: MPE
Acusados: Diego Armando Reis de Oliveira, Renivaldo Veríssimo Miranda e João Botelho Pinheiro
Vítima: Hiago Cristiano Cardoso
Advogados: Edmilson Alves Araujo OAB-TO 1491 e Pedro Carneiro OAB-TO 499, Gil Pinheiro OAB-TO 1994
Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP e art. 12 da Lei 10826/03
Despacho: Inclua-se em pauta do dia 28/08/2012 às 8h10min para realização da audiência de instrução. Determino o desmembramento do feito em relação ao acusado João Botelho Pinheiro, cujo feito deverá ser remetido à Vara do Juizado Especial Criminal. Requisite-se os presos. Intimem-se as testemunhas, MP e Defesa. Gurupi, 11 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0004.2930-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Edésio Franco Borges
Advogado: DR.º FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3.813
Vítima: Lucélia Cândido Borges
SENTENÇA: “*Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado EDÉSIO FRANCO BORGES nas penas do art. 129, § 9.º, 147 e 150 do Código Penal, por força do art. 386, VII do Código de Processo Penal, haja vista a falta de provas para a condenação.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 8.964/06 – EXECUÇÃO

Exequente: JOSÉ VIANA DA SILVA FILHO
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Executado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Advogados: DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB SP 129.693, OAB TO 3581-A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, *JULGO EXTINTO O PROCESSO*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2007.0006.8178-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: PACHECO E MARQUES LTDA
Advogados: DR. LELIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3639
Executado: SILVANA APARECIDA BALDÃO FUENTES
Advogados: DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB PR 48.333, DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065-A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794.I, do Código de Processo Civil, *JULGO EXTINTO O PROCESSO*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2007.0003.9204-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS.
Advogados: DR. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3288, DRA. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP
Advogados: DRA. LIGIA MONETTA BARROS MENEZES OAB TO 4302, DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221
Requerido: GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
Advogados: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO OAB DF 20.354
Decisão: “(...) A parte executada alegou na petição juntada às fls. 315/318 que a exequente ainda não cumpriu a sua obrigação de entregar a motocicleta. Aduziu que há falta na diligência realizada à fl. 192, uma vez que não constaram características completas da motocicleta penhorada. Por sua vez, disse que ao tentar entregar a motocicleta para a exequente, esta se negou a recebê-la. Com efeito, informou que não existe motocicleta Hao Bao HB 110-1, mas somente o modelo HB 110-3, sendo que houve uma falha do funcionário ao emitir a nota fiscal. Que houve uma desvalorização do bem. Por fim, requer a intimação da exequente para que entregue a motocicleta que esta em sua posse. Protesta pela impossibilidade de uma nova avaliação, uma vez que foi a exequente que deu causa ao não cumprimento da decisão. Ainda, informa o endereço onde se encontra a motocicleta para retirada. Em resposta a exequente argüiu na petição anexa às fls. 330/332 que a motocicleta foi devolvida conforme restou provado às fls. 11/17, e fls. 216/218. No tocante a alegação de falha no auto de penhora, diz que a matéria está preclusa, pois nos embargos à fl. 182/184 a executada nada alegou quanto o possível existência de qualquer vício. Por sua vez, disse que a própria executada reconheceu que houve a desvalorização do bem, pelo motivo da fábrica não atuar mais no Brasil, o que exige uma nova avaliação. Que a executada vem protelando o cumprimento da decisão. Deste modo, requer em razão do descumprimento da decisão às fls. 300. Que seja fixada multa nos termos do art. 601 do CPC. Ainda, que seja determinado que a executada apresente a motocicleta modelo e ano 2009, ou equivalente em dinheiro. É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que não há provas de que a parte exequente tenha entregado o bem à parte executada. Por sua vez, na petição inicial não constou que a motocicleta com defeito foi devolvida pela exequente a executada. De outro modo, a parte exequente não recorreu da sentença às fls. 119/126, a qual determinou em seu dispositivo a devolução do bem sob pena de enriquecimento ilícito. Os documentos anexos às fls. 11/17, e fls. 216/218 também não atestam que aquela foi devolvida a executada. Ainda, após o prazo legal estabelecido na decisão de embargos às fls. 203/204 não há prova de devolução da motocicleta. Pelo exposto, defiro o pedido da parte executada para que a exequente entregue a motocicleta que está em sua posse no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 10,00 (dez) reais. Realizada à fl. 192, indefiro o pedido, em razão da preclusão consumativa, i.e., extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude de já haver ocorrido a oportunidade para tanto. No caso, a executada poderia ter manifestado no prazo legal de embargos, nos termos do art. 52, IX, da Lei n. 9.099/95, mas permaneceu inerte em relação aquele fato, conforme podemos observar na petição de embargos juntada às fls. 182/184. Quanto à alegação da executada de impossibilidade de nova avaliação indefiro nos termos da decisão às fls. 299/300, pois as obrigações de cada parte são autônomas. Nesse sentir, em razão do descumprimento da decisão às fls. 299/300 defiro o pedido da parte exequente de fixação da multa do art. 601 do CPC à executada. Assim, arbitro multa a esta pelo ato atentatório a justiça no valor de 10% (dez por cento) do débito atualizado, fl. 274, o qual perfaz o valor total de R\$ 963,81 (novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), a ser convertido em proveito da parte exequente. Além disso arbitro a parte executada multa diária no valor R\$ 10,00 (dez) reais pelo descumprimento da decisão às fls. 299/300. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 3 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos:6.849/03 – EXECUÇÃO

Exequente: NELCINDO JOÃO CALLAI
 Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A
 Executado: EDSON VIEIRA CÂNDIDO
 Advogados: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 59... P.R.I.. Gurupi-TO, 03/08/2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6045-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: RICARDO RODRIGUES SOARES
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Executado: CLARO (AMERICEL S/A)
 Advogados: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB TO 2512-A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, *JULGO EXTINTO O PROCESSO*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6017-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: SANDOVAL AQUILINO SILVA FREIRE
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje , julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6036-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JANRIER TATIM
 Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
 Executado: AVELINO PEREIRA NETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código De Processo Civil, VIII, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.... Gurupi-TO 2 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1011-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARCELIO DE PAULA AZEVEDO
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: BERNARDO BRYON LEITE RODRIGUES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje , julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. ... P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2012.0004.9258-7
 Ação : CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
 Comarca Origem : 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Processo Origem : 14511.053876-9
 Requerente : LÉO DE CARVALHO KREBS E OUTRA
 Advogado : VALDEON GLÓRIA, OAB-TO 685-A
 Requerido/Acusado: JOACY MADEIRA CRUZ
 Advogado (a): HENRIQUE VÉRAS DA COSTA, OAB-TO 2.225
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-08-2012, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante . Gurupi-TO, 13-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2008.0010.5867-0 AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Requerente: **MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA**
 Advogado: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**
 Requerido: **ESPOLIO DE MANOEL BENTO DOS REIS**
 Advogado: **DR. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB-TO 372,**
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 109. Intime-se pessoalmente a parte autora a fim de que se manifeste seu interesse no prosseguimento da presente demanda, cumprido o despacho de fl. 104, bem como requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da requerente, o que deverá ser certificado nos autos, volvam-me conclusos. **Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.**

AUTOS N.º 2010.0003.8727-2 AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: **RAIMUNDA DE ARAÚJO FERREIRA CAMPOS**
 Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS- ITACAJÁ-TO.**
 Requerido: **GENIVALDO FERREIRA BRITO**
 Advogado: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54: Vistos, etc. Designo audiência para o dia 27.8.2012 às 14h30min, no Fórum Local. Itacajá-TO, 10 de agosto de 2012. **Marcelo Eliseu Rostriolla, Juiz de Direito.**

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DESPACHO****AUTOS: Nº 2010.0012.3781-9/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: VALDIVINO ARAÚJO DE MELO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 INTIMAR a parte agravada para que, nos termos do artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as suas contrarrazões ao agravo acima aludido. E intimá-lo do r. despacho exarado às fls. 149 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; Tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça converteu o agravo de instrumento em agravo retido, (142/144), INTIME-SE a parte agravada para que, nos termos do artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as suas contrarrazões ao agravo acima aludido. Cumpra-se. Após, conclusos. Itaguatins, 05 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2009.0006.0828-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA EDITEW GREGÓRIO DA SILVA SANTOS
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL – TO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 Advogado: SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10.497
 Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 122 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Cuida-se de **reclamação trabalhista** intentada por **MARIA EDITEW GREGÓRIO DA SILVA SANTOS** em face de **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO**, com pedido de assistência judiciária. Com a inicial vieram procuração e documentos (fls. 03/09). O pleito de gratuidade da justiça foi indeferido, tendo sido determinado o pagamento das custas em 30 dias sob pena de extinção, o que não ocorreu, consoante certidão de fls. 65. **É o relatório. Decido.** O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a regularização da relação jurídica processual. Posto isto, **DECLARO EXTINTO** o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Itaguatins 12 de julho de 2012. **Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.**

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0010.5114-2 (4486/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA NAZARÉ VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES E DR. THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.51 a seguir transcrito: "Redesigno audiência instrução e julgamento para o dia 11/10/2012, às 17:00 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0010.5115-0 (4487/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA NAZARÉ VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES E DR. THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.49 a seguir transcrito: "Redesigno audiência instrução e julgamento para o dia 11/10/2012, às 16:30 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0008.6771-1 (3880/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: PAULA ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA REP. PELA MÃE EUGÊNIA ROCHA DE SOUSA CHAVES
 ADVOGADO: DR LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES E DR. THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados do despacho de fls. 64 a seguir transcrito: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/2012, às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0009.5161-3 (4260/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Advogados: WALTER VITORINO JUNIOR - OAB TO 3.655.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Inquirição das Testemunhas designada **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº. 2012.0004.9977-8 (2463/12)**

AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.4759-5

Deprecante: Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminal e Tribunal de Júri da Comarca de Gurupi-TO

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO

Denunciado: OSMAR HILÁRIO RIBEIRO e LEANDRO PERERIA DE LIMA DA SILVA

Vítima: Luciano Pereira

para o dia 22/AGOSTO/2012 às 16:30 horas, na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum de Miracema do Tocantins/TO.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 4275/07

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR

Embargante: MARIA VIEIRA DE MELO

Advogado: DR. RICARDO ALVES PEREIRA

Requerida: JOSE OTAVIO DE ALMEIDA FILHO

Advogado: DR. MARIA DE FATIMA NETO

Requerida: EDIONE AZEVEDO RODRIGUES ALMEIDA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado supra intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/10/2012 14:30 horas.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 3329/03

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ OTAVIO DE ALMEIDA FILHO

Advogado: DR. MARIA DE FATIMA NETO

Requerida: EDIONE AZEVEDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado supra intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/10/2012 14:30 horas.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 5261/09 (2009.09.9972-0)

Ação: CAUTELAR PREVENTIVA

Requerente: JOSÉ OTAVIO DE ALMEIDA FILHO

Advogado: DR. MARIA DE FATIMA NETO

Requerida: EDIONE AZEVEDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado supra intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/10/2012 14:30 horas.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0004.3695-4/0 – 2623/01 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: BANCO HSBC PARTICIPAÇÕES (BRASIL) LTDA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: DELCIO ALVES FERREIRA

Advogado: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

INTIMAÇÃO: parte autora manifestar sobre a certidão de fl. 201, no prazo de cinco dias..

AUTOS Nº. 2009.0005.8953-0/0 – 6479/09 AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086-B

Requerida: SOUSA E VIEIRA LTDA ME representada por GERALDO VIEIRA FILHO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Parte autora para comprovar a publicação do edital de citação de fl. 51, no prazo de cinco dias.

AUTOS Nº. 2012.0000.4016-3/0 – 7704/12 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A

Requeridos: CANALIS E RIBEIRO LTDA e outros

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

INTIMAÇÃO: Parte autora para dar andamento no processo no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2012.0002.2863-4/0 – 7844/12 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA – SICOOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

Requeridos: ANAILTON BRAGA MACIEL E OUTROS

Advogado:

INTIMAÇÃO: parte autora manifestar sobre as certidões e auto de Penhora, Registro, Avaliação e depósito de fls. 28/32, no prazo de cinco dias.

AUTOS Nº. 2010.0002.3555-3/0 – 6492/10 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA – CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

Requeridos: VALDIVINO FRANCISCO DE SOUZA – AGROSOUZA, representada por seus sócios VALDIVINO FRANCISCO DE SOUZA e sua esposa ELIANA QUINTINO DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: parte autora manifestar sobre a certidão de fl. 37 (citação sem manifestação), no prazo de cinco dias.

AUTOS Nº. 2012.0002.2864-2/0 – 7843/12 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA – SICOOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

Requeridos: ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS e sua esposa DEBORA MIRANDA PARRIÃO e DALTO MARTINS GLÓRIA

Advogado:

INTIMAÇÃO: parte autora manifestar sobre a certidão de fl. 31 (não localizou bens), no prazo de cinco dias.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 25/2012

Decreta PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO FÓRUM DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 160/2012, do Gabinete do Prefeito do Município de Natividade -TO de 02 de agosto de 2012, que decretou Feriado nos dias 14, 15 e 16 e Ponto Facultativo no dia 17 do mês de agosto de 2012, nos órgãos públicos deste município, em razão da Romaria do Senhor do Bonfim, a maior festa religiosa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de número 21885/2012 do Gabinete da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, evento 0078782 do Processo de número 12.0.000084715-0, que autoriza a decretação de ponto facultativo no âmbito da Comarca de Natividade no dia 17 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Decretar ponto facultativo no dia 17 de agosto de 2012, no âmbito da Comarca de Natividade-TO.

Artigo 2.º - Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do tribunal de Justiça, encaminhando-lhes cópia do presente.

Parágrafo único- Publique-se no sistema processual E-proc.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Natividade-TO., aos 13 dias do mês de agosto de 2012, eu _____ Adelaine da Cunha Batista, Secretária do juízo, Subscrovo a presente.

Edssandra Barbosa da Silva
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002. 9649-4– Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: J M. G. de A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimar a parte requerente para o recolhimento das custas referentes ao deslocamento do Oficial de Justiça à cidade de Chapada de Natividade, a fim de dar cumprimento ao mandado de busca e apreensão do veículo, bem como a intimação e citação do requerido (fl.37), nos termos do art. 19, par. 1º do CPC.

AUTOS: 2011.0003.6443-2– Ação de Anulatória de Registro Público c/Obrigaçao de Fazer

Requerente: Luiz Antônio Cintra Rogê Ferreira

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Derival Araújo de Amorim e Nevisan Carvalho de Santana Amorim

INTIMAÇÃO: Intimar parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 102,00(cento e dois reais) bem como a Taxa Judiciária no valor de R\$ 83,14(oitenta e três reais e quatorze).

AUTOS: 2007.0008.5691-4– Ação de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Benevides Pinto dos Reis
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente do retorno dos autos ao cartório.

AUTOS: 2007.0008.5671-0– Ação de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria José Pereira Viana
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente do retorno dos autos ao cartório.

AUTOS: 2007.0008.5719-8– Ação de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Laudelino do Carmo Rocha
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente do retorno dos autos ao cartório.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0010.1807-4– Ação de Indenização por Danos Morais
 Requerente: Jamilton Rodrigues Gonçalves
 Advogado: Dr. Nilson Gomes Guimarães – OAB/GO nº 19.843
 Advogado: Dr. Lucas Daumas Guizelini – OAB/GO nº 32555
 Requerido: Claro S/A
 Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO nº 432-A
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente, para tomar conhecimento da petição de fls.91/93. Teor fl.91: “...seja intimada a parte autora para que informe novos dados bancários, a fim que o depósito seja efetuado corretamente e a obrigação seja cumprida.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 32/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2005.0000.4188-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Exequente: ELIEL CÉSAR MATEUS TINOCO e ELIDA PEREIRA DA CRUZ
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB/TO nº 1545 B
 Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB/TO nº 784 B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 579/580, e sem olvidar a correção monetária e os juros incidentes no período posterior aos cálculos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexistente, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº: 2005.0001.5140-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Exequentes: WALTER EDGAR HAGESTEDT e outros
 Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE OAB/TO 547
 Executados: ABELARDO GOMES F. CARNEIRO e ELIZA GOMES FERREIRA CARNEIRO
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10; RODRIGO COELHO OAB/TO 1931

INTIMAÇÃO: Intima as partes Exequentes para efetuarem o depósito, conforme cálculos de fl. 338, nos termos do despacho de fl. 334 a seguir transcrito: “(...) Ao contador para os cálculos conforme solicitado às fls. 328/332. Em seguida, intimem-se os exequentes para o depósito. Com tais providências, retornem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.0781-2/0 - COBRANÇA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO nº 1250 B
 Requerido: LUIZ ALBERTO FERNANDES
 Advogado: TANIA MARIA A. DE BARROS REZENDE OAB/TO nº 1613
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos)

AUTOS Nº: 2005.0002.0875-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: RILMAR GOMES DE SOUZA
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO nº 875
 Requerido: AGROPECUÁRIA LUZAN LTDA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais)

AUTOS Nº: 2006.0006.7331-5 - MONITÓRIA

Requerente: RONALDO ALVES JAPIASSÚ
 Advogado: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO OAB/TO nº 2600
 Requerido: NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB/TO nº 1598 A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 3.784,80 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e taxa judiciária.

AUTOS Nº: 2006.0002.6531-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WANDERLEY E RIBEIRO LTDA
 Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2147
 Requerido: JOÃO BATISTA VIEIRA DE ARAÚJO
 Advogado: JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ OAB/PA nº 4867
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 48,72 (quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)

AUTOS Nº: 2006.0006.7309-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: BARTHOLOMEU DALLA MARIGA FILHO OAB/SP nº 59.539; Ana Paula Bernardo OAB/SP nº 132.031
 Requerido: SERGIO ROBERTO DE ANDRADE
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos)

AUTOS Nº: 2007.0001.9989-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO OAB/TO nº 1252
 Requerido: ESPÓLIO DE LEONARDO FREGONESI JUNIOR
 Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI OAB/TO nº 2102 A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos)

AUTOS Nº: 2006.0006.1104-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 Advogado: JULIO CEZAR BONFIM OAB/GO nº 9616; RENATA CRISTINA E. MORAES OAB/GO nº 20297; FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO nº 12548
 Requerido: RONALDO ROGÉRIO DUARTE MAGALHÃES
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,62 (vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)

AUTOS Nº: 2006.0007.6682-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: JOÃO PEREIRA FILHO
 Advogado: AFONSO CELSO LEAL MELLO Jr OAB/TO nº 2341 A
 Requerido: KLEBER ALCANTARA QUEIROZ
 Advogado: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL OAB/TO nº 749 B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 90,71 (noventa reais e setenta e um centavos)

AUTOS Nº: 2007.0001.9935-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FLÁVIA DAYANE DE SOUSA RIBEIRO
 Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO nº 385
 Requerido: AGUINALDO COELHO MENDONÇA
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)

AUTOS Nº: 2007.0003.2354-1/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: AMERICAN LIFE SEGUROS
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO OAB/TO nº 777
 Requerido: JACKELLYNE PACINI LEAL
 Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA OAB/TO nº 1954
INTIMAÇÃO: Fica a requerida autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)

AUTOS Nº: 2008.0000.6860-4/0 - ORDINÁRIA

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO nº 4117
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: SÉRGIO FONTANA OAB/TO nº 701
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos) e taxa judiciária no valor de 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

AUTOS Nº: 2008.0000.3285-5/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA
 Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE OAB/TO nº 2020; João Amaral Silva OAB/TO nº 952
 Requerido: EWERTON MEIRA
 Advogado: TATIANA ALVES MEIRA OAB/DF nº 18648

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos).

AUTOS Nº: 2008.0000.6804-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SILVA NETO
Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO OAB/TO nº 2408
Requerido: DEOCLECIANO FERREIRS A MOTA JUNIOR
Requerido: ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR OAB/TO nº 830

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 209,42 (duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 75,61 (setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

AUTOS Nº: 2008.0003.2241-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: M. A. PAIXÃO DE GOIS - ME
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO nº 2223; ROGER DE MELLO OTAÑO OAB/TO nº 2583; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO nº 4156
Requerido: BANCO REAL ABN AMRO
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO nº 2170 B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 238,05 (duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 114,36 (cento e quatorze reais e trinta e seis centavos)

AUTOS Nº: 2008.0004.1587-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº 4110 A; MEIRE A. CASTRO LOPES OAB/TO nº 3716
Requerido: MARIA CLAUDIA DE SOUSA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,32 (quinze reais e trinta e dois centavos)

AUTOS Nº: 2008.0004.3785-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ODILENE TAVARES BARRENSE MAGALHÃES
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SERGIO FONTANA OAB/TO nº 701

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

AUTOS Nº: 2008.0005.3968-2/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: IVONE RAMOS MIRANDA
Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO OAB/TO nº 3737
Requerido: BANCO FINASA
Advogado: HANDERSON RENATO DEDUCH OAB/MS nº 11488
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 132,36 (cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 70,57 (setenta reais e cinquenta e sete centavos)

AUTOS Nº: 2008.0008.9397-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA
Embargante: EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO nº 2223 B; Roger de Mello Otaño OAB/TO nº 2583
Embargado: BANCO BRADESCO
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO nº 779 A
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,82 (dezesseis reais e oitenta e dois centavos)

AUTOS Nº: 2008.0001.0066-4/0 - EXECUÇÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO nº 779 A
Embargado: GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA
Embargado: EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO nº 2223 B; ROGER DE MELLO OTAÑO OAB/TO nº 2583

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 38,37 (trinta e oito reais e trinta e sete centavos)

AUTOS Nº: 2008.0010.6457-2/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418
Requerido: NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA (JEAN DARROT)
Advogado: JOÃO DO CARMO FREIRE OAB/GO nº 5786; JOÃO FIRMINO DE SOUSA OAB/GO nº 13112
Requerido: ATLANTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado: RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB/TO nº 4523
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

AUTOS Nº: 2008.0011.2182-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4265
Requerido: ROBERTO SOUZA ALVES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

AUTOS Nº: 2009.0000.7129-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: CUSTODINO ALVES BANDEIRA
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO nº 3083
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO nº 4361
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 437,49 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 449,23 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos)

AUTOS Nº: 2009.0000.7158-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS

Requerente: PABLO PINHEIRO DE MELLO
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO nº 3275
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO nº 2498
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 363,29 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 355,93 (trezentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e três centavos)

AUTOS Nº: 2009.0000.7158-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS

Requerente: PABLO PINHEIRO DE MELLO
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO nº 3275
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO nº 2498
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 363,29 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 355,93 (trezentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e três centavos)

AUTOS Nº: 2009.0001.4604-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: PATRÍCIA YRES DE MELO OAB/TO nº 2972; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 4093
Requerido: FRANCISCO CLARO DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,11 (dezoito reais e onze centavos)

AUTOS Nº: 2009.0001.4604-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: PATRÍCIA YRES DE MELO OAB/TO nº 2972; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 4093
Requerido: FRANCISCO CLARO DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,11 (dezoito reais e onze centavos)

AUTOS Nº: 2009.0001.8261-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 4093
Requerido: GILBERTO PEREIRA SOBRINHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais)

AUTOS Nº: 2009.0003.8253-6/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ROSALBO FRANCISCO ROCHA DA SILVEIRA
Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL OAB/TO nº 781
Requerido: MARCA MOTORS VEÍCULOS
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2147
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 78,43 (setenta e oito reais e quarenta e três centavos)

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação de REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS nº 2009.0005.7236-0 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por LUCIANO ALVES RIBEIRO, em desfavor de **RUBENS LUIZ MARTINELI**, brasileira, casado e, **RUBENS LUIZ MARTINELI FILHO**, brasileiro, solteiro, ambos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de **15(quinze) dias**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do

trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (10-08-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.3763-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Welliton Pereira Barbosa, Elio Correa de Sousa Filho e José Sérgio da Silva Pereira

ADVOGADA(Elio): **Fernanda Aires Rodrigues – OAB/TO 2889**

ADVOGADO (José Sérgio): **Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931**

INTIMAÇÃO (SENTENÇA): Ficam os advogados, acima mencionados, intimados da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo resumo da mesma é o seguinte: "(...) Assim, nos termos do art. 386, VII, do CPP, **absolvo ELIO CORREA DE SOUSA FILHO, JOSÉ SÉRGIO DA SILVA PEREIRA E WELLITON PEREIRA BARBOSA**, devidamente qualificados nos autos. Decreto o perdimento da arma de fogo apreendida, e determino sua remessa ao Comando do Exército Brasileiro, nos termos do art. 25 da Lei 10.826/06 c/c art. 1º da Res. 134/2011/CNJ. Operado o trânsito em julgado, comunique-se o teor desta sentença aos órgãos nos quais a pendência da ação penal foi registrada. Após, arquivem-se os autos com as cautelas, baixas e comunicações legais. PRIC. (...). Palmas/TO, 13 de agosto de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto. Portaria 340/2012". Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 190/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.9024-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, OAB/TO N.º 2433

INTIMAÇÃO: Foi designado o dia 31/08/2012, às 10:00 horas para oitiva da testemunha Tatiane Pereira Brada, a realizar-se na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia-GO, sito, Fórum- Rua 10, Edf. Palácio da Justiça 150, setor Oeste, 9º andar, sala 930, telefones: (62) 3216-2000 e fax (62) 3224-8885.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 189/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.5207-0 e 2010.0005.8843-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES CARVALHO VIEIRA E OUTROS

Advogado: Rafael Wilson de Melo Lopes, OAB/SP 261.141

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do decisão a seguir transcrito: 1. Tratam os autos de ação penal proposta contra Charles Carvalho Vieira e outros, estando em apreciação os embargos de declaração de fls. 721/3, interpostos em favor do acusado antes nominado contra a sentença que o condenou à pena restritiva de liberdade, sem pronunciamento quanto à detração. Deixo de colher prévia manifestação do Ministério Público, por entender que os embargos não contêm efeito infringente, senão vejamos. Como adiantei, a irrisignação do embargante diz respeito à ausência de decisão quanto à detração, na medida em que não se mencionou o tempo que o acusado encontra-se preso em razão dos fatos que embasaram a condenação. Todavia, está sem razão o embargante, pois é na fase da execução que essa matéria deverá ser apreciada, não havendo necessidade de se a decidir na sentença. Com efeito, por ocasião da expedição da guia de recolhimento (ainda que provisória), nela se fará expressa referência à data de prisão do acusado, para que o juízo da execução disponha dos dados necessários para determinar a detração. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas os julgo improcedentes, mantendo inalterada a sentença. 2. Aproveitando o ensejo, recebo os recursos de fls. 720v, 724/5 e 726/51 — apenas no efeito devolutivo —, posto que preenchem os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Abra-se vista dos autos aos defensores dos acusados Ronaldo e Anselmo, para apresentarem suas razões. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-Proc. Desde logo, considerando que foi negado aos acusados Charles, Ronaldo e Anselmo o direito de apelar em liberdade, expeçam-se as guias de execução provisória. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0007.2523-0/0

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ERBETE CARREIRO MARTINS

FINALIDADE: Intima o advogado do réu Dr. Luciole Cunha Gomes, OAB/TO 1474, para que indique as características do computador a ser entregue (memória RAM, capacidade de armazenamento e processador), com advertência de que o descumprimento poderá importar em prisão. Despacho: "Renove-se a intimação de fls. 17 ao patrono do reeducando pelo Diário da Justiça eletrônico com a advertência de que o descumprimento poderá importar em prisão. Palmas – TO, em 25 de julho de 2012, às 09:28:40. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto"

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2009.0009.4879-3/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): R. M. A.

Advogado(a): ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido(a): N. C. T. e G. M. T. A.

Advogado: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES e JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: "Designo audiência para ouvir as partes, o que faço para 08h30minutos do dia 30 de agosto de 2012, devendo ser expedido mandado de intimação da genitora MORGANA NUNES TAVARES. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos n.º: 2011.0001.7787-0/0

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: I.G. DA S.

Advogado(a): Leocádia da Silva Alexandre

Requerido(a): R.A.L. DE C.S.

Advogado(a): Oswaldo Penna Jr.

DECISÃO: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal I.G. DA S. e R.A.L. DE C.S., nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88, devendo a Requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, R.A.L. DE C. Julgo parcialmente procedente o pedido de partilha dos bens arrolados no item 1 de fl. 124, ou seja: "01 (um) imóvel situado na Qd. 1.206 Sul, Al. 24, Lt. 49, em Palmas-TO; o Salão de Beleza (Belos Fios), situado em construção anexa ao imóvel residencial acima mencionado; 01 (uma) motocicleta Honda Titan KS, placa MVP-1541; 01 (uma) motocicleta Honda/CG Fan ES, placa MWN-2792; e) 01 (uma) microempresa denominada "Líder – Serviços de Motos Náutica Ltda-ME", devendo os mesmos ser divididos no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, nos termos do art. 1.698 e ss do Código Civil. Fixo alimentos em favor da Requerida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, os quais deverão ser pagos pelo Autor até o dia 10 (dez) de cada mês e pelo período de 02 (dois), a contar da data da sentença, o que faço com suporte nos arts. 1.694, § 1º, 1.695 e 1.699, todos do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação e a carta de sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0006.8674-0/0

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: I.G. DA S.

Advogado(a): Leocádia da Silva Alexandre

Requerido(a): S.L. DE C.S. e outros

Advogado(a): Oswaldo Penna Jr.

DECISÃO: "Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694, do Código Civil, acolho o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido, o que faço para estipular a prestação alimentícia em 58% do salário mínimo a cada uma das filhas R.L. DE C.S. e E.L. DE C.S., a serem pagos pelo Autor I.G. DA S. até o dia 10 de cada mês mediante depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 856/02

Ação: DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE

Requerente: MARLOS AFONSO CAVALCANTE PEREIRA

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ANTÔNIO CAXIAS GONÇALVES CRUZ

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Diante da inércia do interessado quanto ao início da fase de cumprimento de sentença, especialmente porque a patrona do requerente fez carga dos autos e nada requereu (fl. 133), conforme certificado às fl. 784, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme determina o art. 475-J, § 5º, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 03 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012"**.

Autos nº: 2010.0006.4905-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA ROCHA DA CRUZ CARDOSO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). **POSTO ISSO**, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento do art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 09 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2010.0006.4894-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ROBSON MANCINI
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). **POSTO ISSO**, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento do art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 09 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2010.0009.5546-7/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
Advogado: RENATO ROMEU RENCK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 10 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 3507/03

Ação: NUCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR DE EMBARGOS
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA
Advogado: SILVINO CARDOSO BATISTA

DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 09 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2011.0002.3818-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO BERNARDO SAYÃO DE GURUPÍ e COLÉGIO BERNARDO SAYÃO DE GURUPÍ
Advogado: FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2009.0012.0922-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS
Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2010.0006.4717-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CLAUDIA ALCANTARA DE SOUZA LIMA
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2010.0006.4725-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EDILEIDE PEREIRA ALVES
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2010.0006.4904-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA GUIOMAR CERQUEIRA SERPA SILVA
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2010.0006.4921-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANEZILIA PINTO DE ARAUJO
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2010.0009.5619-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VILMA MAGALHÃES E SILVA
Advogado: ELI BRAGA e JULIO CESAR EVANGELISTA RODRIGUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 10 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2010.0010.1023-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ EROASTRO CARVALHO DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 09 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº: 2011.0003.9242-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LUIZA TARARAM ZANETTI

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "- Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 09 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº.: 2007.0005.0132-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUZA

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando o teor da decisão de fl. 487, a qual anulou, em face da ausência de intimação do Ministério Público, a audiência de instrução realizada (fl. 459), bem assim todos os atos subseqüentes, e considerando a impossibilidade de conciliação no presente feito, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Após, dê-se vista à **30ª Promotoria de Justiça da Capital**, para que manifeste interesse quanto à dilação probatória, inclusive quanto à ratificação ou não o pleito de fl. 256. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 06 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº 3588/2003

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: BRASIL TELECOM S.A – FILIAL PALMAS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A – TELEGOIÁS – FILIAL - PALMAS

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Defiro o pedido formulado pelo Embargado às fls. 299, Intime-se o Embargante para promover o pagamento das custas. Palmas. 15 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0007.2079-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: MARIA MIRANDA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas 10 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0002.0959-5

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: KAUA ALEXANDRE DE SILVA NAPOLEÃO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

SENTEÇA: (...). Posto isso, determino o arquivamento dos presentes autos, sem o julgamento do pedido, o que faço com fundamento no artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e a seguir arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas/TO, 10 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0003.0205-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA BARBOSA EVANGELISTA

Advogado: GIL REIS PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0008.5200-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS

Advogado: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0004.5862-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA PAZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0005.8748-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS ALVES MATOS

Advogado: RENATO MARTINS CURY E MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0002.9622-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AFONSO JOSÉ BATISTA

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0012.3025-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA LUZ

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0006.4761-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PATRICIA BORGES DE CARVALHO VILARINHO

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0004.8356-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ DOS SANTOS NETO

Advogado: MURILO BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO** improcedente os pedidos da inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 215/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ALBERTO FERNANDES DE SOUSA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTEÇA: (...) Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 09 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0011.3783-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerentes: JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o **dia 26 de setembro de 2012, às 14 horas**. Intimem-se. Palmas, 09 de agosto de 2012. **Frederico Paiva Bandeira de Souza** - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº.: 2010.0004.0905-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: DOACI JOSÉ DE SANTANA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, com base no poder geral de cautela (art. 798 e 273, § 7º, ambos do CPC), para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº 20/2010, oriunda da Diretoria do Foro desta Comarca. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Oficie-se à Diretoria do Fórum desta Comarca sobre o teor desta decisão, a fim de que adote as providências pertinentes. Ultimada a diligência, ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fl. 52/58. Após, dê-se vista ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 09 de agosto de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº.: 694/02

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA FERNANDES

Advogado: HÉLIO MIRANDA

DESPACHO: Razão assiste ao Requerente em seu petítório de fl. 261/263, razão pela qual torno sem efeito os atos praticados às fl. 259 e 260, ante a isenção legal quanto ao pagamento das custas de que goza a Fazenda Pública. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento (prazo 10 dias). Cumpra-se. Palmas 03 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 3695/03

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: CONCREPOSTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

Advogado: RODRIGO COELHO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE PASSIVO: CONSTRUSAN CONTRUTORA INCORPORADORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: I – Consta Certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 520. II – Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. III – Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e / ou CPF/CNPJ dos devedores; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. IV – Em seguida, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2011.0005.2424-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEILA FRANCA DOS ANJOS

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2011.0006.8556-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVIERA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2011.0006.0507-3

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2011.0006.0670-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: KATIANA DELGADO LEITE MELO E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMOES E SERGIO FERREIRA VIANA.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.00019.9375-0 – Denúncia

Denúncia: Pablo Pereira de Moura

Advogado (Denunciado): Paulo Humberto de Oliveira inscrito na OAB/TO nº 3.190.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, 147, 129, § 9º, e 150, § 1º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PABLO PEREIRA DE MOURA, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena

em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente aos delitos dos artigos 129, § 9º, e 150, § 1º, todos do Código Penal. Fica cancelada a audiência designada nestes autos, devendo ser liberada a pauta de audiências. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06, ficando determinada, desde já, a intimação por edital, se for o caso. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas, 18 de Novembro de 2011. Edssamdra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria n.º28/2012).

Autos: 2008.0001.6540-5 – Medida Protetiva de Urgência

Medida Protetiva de Urgência: Manoel Cardoso de Almeida

Advogado (Requerido): Vinícius Coelho Cruz inscrito na OAB/TO nº 1.654 .

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (por edital se for o caso). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas, 30 de Abril de 2012. Edssamdra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria n.º28/2012).

Autos: 2008.0001.6540-5 – Medida Protetiva de Urgência

Medida Protetiva: Maria Raimunda Juliana Rodrigues

Advogado (Requerente): Gisele de Paula Proença OAB/TO nº 2.664-B; Valdenez Sobreira de Lima inscrito na OAB/TO nº 3.987 e José Luix D' Abadia Júnior.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (por edital se for o caso). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas, 30 de Abril de 2012. Edssamdra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria n.º28/2012).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.2285-9, tendo como Requerido: MARCIO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, apougueiro, natural de Codó/MA, nascido aos 27/02/1982, filho de José Pereira de Araújo e Maria Luiza Alves de Araújo, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 05 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.4761-6, tendo como Requerido: DAILSON DOS SANTOS ELIAS, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Gilbués/PI, nascido aos 28/09/1981, filho de Dilson Elias de Carvalho e Fidelce Santos de Aquino, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.4761-6, tendo como Requerido: DAILSON DOS SANTOS ELIAS, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Gilbués/PI, nascido aos 28/09/1981, filho de Dilson Elias de Carvalho e Fidelce Santos de Aquino, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2007.0008.3762-6, tendo como Requerido: NELCON NERES DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Pindorama/TO, nascido aos 05/12/1961, filho de João Neres dos Santos e Angelina Neres de Oliveira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 14/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Abril de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0002.5579-0, tendo como Requeridos: OSNIR JUNIOR MACHADO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/11/1981, natural de Porto Nacional/TO, filho de Osni Lourenço Machado e Elenilde de Fátima Camargo; SHIRLEY APARECIDA MACHADO CAMARGO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 19/06/1980, natural de Bacabal/MA, filho de Osni Lourenço Machado e Elenilde de Fátima; FRANKLIN PATRICK MACHADO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 03/03/1982, natural de Bacabal/MA, filho de Osni Lourenço Machado e Elenilde de Fátima Camargo e OSNIR LORENÇO MACHADO, brasileiro casado, comerciante, nascido aos 01/01/1960, natural de Ceres/Go, filho de José Francisco Machado e Maria Odete Machado, os Requeridos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 07 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0003.2142-5, tendo como Requerido: MARCELO BARREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, sem qualificação completa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas.. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se (i requerido, por edital). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.4565-8, tendo como Requerido: KIEBER SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 14/04/1986, natural de Tocantinia/TO, filho de Terezinha Soares de Souza, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 22/26. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS: 2.903/2009. - AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: SOLIMAR PEREIRA LIRA

Defensor Público: Dr. Joaquim Pereira dos Santos

Requeridos: N. V. L. e S. C. de J.

DESPACHO: "(fls. 43) Atenda-se ao requerimento ministerial retro, expedindo-se Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, intimando a requerente para, em 48:00 horas, providenciar o

andamento do feito sob pena de extinção. Palmas, 13 de agosto de 2012. Dr. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito em Substituição.”

AUTOS: 3805/2009. - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA
Defensor Público: Dr. Joaquim Pereira dos Santos
Requerida: N. R. de S.

DESPACHO: “(fls. 33) Considerando que a requerente não foi localizada no endereço no qual foi tentada sua intimação pessoal (certidão de fls. 21 e 24) atenda-se ao requerimento ministerial retro, expedindo-se Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, intimando-a para, em 48:00 horas, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Palmas, 13 de agosto de 2012. Dr. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito em Substituição.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.0122-9/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerentes: LUIZ BERTO RODRIGUES e RAIMUNDO RODRIGUES

Advogado: Dr. Carlos Antonio Rabelo Oliveira OAB/GO - 25473

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr a. Simony Vieira de oliveira OAB/TO - 4093

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos de revisão contratual: **DECLARAR** a nulidade da cláusula que prevê capitalização diária dos juros, sendo lícito somente capitalização anual: **DECLARAR** válidos os juros remuneratórios do contrato, de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento), bem como determinar que providencie a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 05 dias após intimação. Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmeirópolis, 02 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0000.1148-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: Raimundo Rodrigues

Advogado: Dr. Júlio César Lopes Lima OAB/DF – 22.888

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO – 4601-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para **condenar** a instituição financeira requerida a pagar ao requerente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária desde o dia de hoje, pelo INPC, mais juros de 1% ao mês desde a citação, bem como **determinar** que providencie a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 05 dias após intimação. Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, inciso 3º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmeirópolis, 03 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **ADAIL VIANA SANTANA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido aos 27-06-1967, natural de Goiânia-Go, filho de Adail Vaiana Santana e Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 1º inc. I do Dec- lei 201-1967, c/c art. 29 do CP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 13 dias do mês de agosto de 2012. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Titular

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.9679-7

Natureza: **ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03**

Acusado: JOSIVAN SOARES GOMES

Advogado(a): Dr. CICERO DANIEL DOS SANTOS

AUDIÊNCIA: Para, devolver os autos acima mencionado, no prazo de 48 horas

Autos nº 2012.0001.5221-27

Natureza: Ameaça

Acusado: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA

INTIMAÇÃO: Para, devolver os autos acima mencionado, no prazo de 48 horas.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** (Processo nº 2011.0012.3632-2), de um lote de terreno, denominado lote 01, Quadra 02, Setor Central, requerida por VALDEMAR PEREIRA RAMOS e MARIA DE FÁTIMA ANTÃO DE SOUZA contra RONIVON SOUZA FURTADO DE ALMEIDA e sua mulher se casado for, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Extraia-se cópias do memorial descritivo, remetendo-se conforme requerido às fls. 45/46, inclusive a certidão do imóvel. A citação de fls. 47 é inválida, vez que não foi o citando que assinou o AR. Cite-se pessoalmente os confinantes e suas esposas, se casados forem, para, caso queiram, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências legais. Renove-se o ofício à PGE. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 30 e expeça-se edital. Paranã, 23/07/2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº: 2008.0003.78888-3/0

Natureza da ação: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE e DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO

Advogados: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497 e Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2.145

DESPACHO: Vistas sucessivas à acusação e defesa, apresentação das derradeiras alegações. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de maio de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos AP nº: 2009.0003.3255-5/0

Réu: JHONATHAN MENDES BEZERRA.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LIMA – OAB/TO 2308.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado dos despachos a seguir transcrito: “Transfiro a audiência para o dia 12/09/2012 às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se o Defensor do réu das certidões de fls. 70, da transferência da audiência de fls. 68 vº e da certidão de fls. 71. Decreto a revelia do réu no termo do artigo 367 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/2012 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 628/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7199 – 1 (7145/02) – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: PIO DO CARMO RIBEIRO.

Procurador (A): DR. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO. OAB/TO: 2834.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. WALTER OHOFUGI JR. OAB/TO. 392-A. Dr. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e DRª GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 396: “Ref. Homologação de acordo em processo de execução (fase de cumprimento do julgado). Nestes autos, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art.792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução do cumprimento do julgado no aguardo do cumprimento. Conforme folha 387, item d), proceda-se com cálculo das custas intimando – se com oportunidade de pagamento. Pagas as custas, guarde – se em “arquivo provisório” eventual impulso das partes quanto ao cumprimento integral, viabilizando a extinção por sentença. Int. Porto Nacional, 13 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 627/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b, Dr. ALOÍSIO MAZZAROLO. OAB/TO: 5239-B e Dr. MILER FERREIRA MENEZES. OAB/TO: 3060.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 835: “Aguarde – se o decurso do prazo de dez dias com oportunidade de manifestação pelas partes. Para o caso de inércia, certifique – se o resultado. Depois sim, conclusos para apreciação das eventuais manifestações vindouras e pretéritas, a partir da decisão objeto da publicação. Providencie – se necessário. Int. Porto Nacional, 13 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.3962-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o ofício circular nº 40/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 18 / 10 / 2012, às 15:00 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.5741-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FÉLIX ALVES COSTA

Advogado: KESLEY MATIAS PIRETT – OAB/TO 1905

Requerido: ANDREA SILVA

Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0010.5915-3 (3515/11)**

Acusado: AMILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B, Dr. Airtón A. Schutz – OAB/TO 1348, Dr. Vilmar Antunes Vieira – OAB/TO 741-E

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B, Dr. Airtón A. Schutz – OAB/TO 1348, Dr. Vilmar Antunes Vieira – OAB/TO 741-E, a, no prazo legal, apresentarem resposta à acusação em favor do acusado AMILSON CARVALHO DE OLIVEIRA.

Autos nº 2012.0005.4158-8 (Pedido de Revogação de Prisão Preventiva)

Requerente: Amilson Carvalho de Oliveira

Advogados: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B, Dr. Airtón A. Schutz – OAB/TO 1348, Dr. Vilmar Antunes Vieira – OAB/TO 741-E

Ficam intimados os advogados constituídos, Advogados: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B, Dr. Airtón A. Schutz – OAB/TO 1348, Dr. Vilmar Antunes Vieira – OAB/TO 741-E, da decisão, transcrita a seguir: “Decisão: Indeferimento – manutenção do motivo autorizador do ergastulamento cautelar - Trata-se de requerimento formulado pelo acusado AMILSON CARVALHO DE OLIVEIRA solicitando a revogação da prisão preventiva decretada contra sua pessoa, e subsidiariamente a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. Aduz que não há nos autos os requisitos necessários para que o requerente fique preso preventivamente. Alega que o requerente tem residência fixa, bons antecedentes e trabalho regular. Aduz ainda que não há clamor popular ou qualquer outra exigência de interesse público que justifique o ergastulamento preventivo do denunciado, como forma de garantir a ordem social ou econômica. Requer a substituição da prisão cautelar pela domiciliar em razão do risco à vida ou à saúde que o réu possa vir a sofrer em razão de sua enfermidade. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem. Dispõe o artigo 316 do Código de Processo Penal que o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no decorrer do processo, verificar a falta de motivo para que subsista. No caso em apreço, em que pese os vigorosos argumentos expendidos pelo nobre Defensor Constituído, não vejo novos fatos para mudar o entendimento anterior de manter a prisão preventiva do acusado. No que diz respeito à falta de elementos novos para o deferimento do pedido, entendo que assiste razão ao digno Promotor de Justiça ao manifestar que “(...) O requerente não juntou aos presentes autos nenhum documento que possa ser considerado como prova nova, tampouco apresentou documentos que possam comprometer as provas já apresentada. Assim sendo, no presente momento, não já nada que possa macular a sábia decisão deste juízo. (...) Assim sendo, mantem-se inalterada a realidade que amparou a custódia cautelar (...)” Logo, concordo com o Presentante do Ministério Público, já que não vejo, no momento, alteração no fundamento que serviu de base à decisão anterior que indeferiu a revogação da prisão preventiva do requerente. Ainda entendo, mesmo diante da boa argumentação do douto Defensor Constituído, que a manutenção da medida cautelar de natureza pessoal no tocante ao acusado realmente é necessária para assegurar a futura aplicação da lei penal e como garantia da ordem pública. Com efeito, no caso em tela, diante da existência de elementos que apontam no sentido da presença simultânea da prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e do perigo concreto que a permanência do indiciado em liberdade acarreta para a efetividade do processo penal e a garantia da ordem pública, devidamente demonstrado na decisão de proferida anteriormente, torna-se impossível a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar prevista no artigo 319 do CPP,

com a nova redação fornecida pela lei 12403/11. Ora, ficou demonstrado nos autos que o acusado evadiu-se do distrito da culpa, o que dificultaria, se solto estivesse, a futura aplicação da lei penal. Devido a isso, nada irá garantir a sua permanência no distrito da culpa ao longo da instrução criminal. Assim, se for concedida sua liberdade poderá novamente se ausentar da comarca e, com isso, poderá frustrar uma eventual execução de uma sentença condenatória. Outrossim, impõe-se, no caso em exame, manter a prisão preventiva ainda como forma de se tentar resgatar a credibilidade da justiça afetada diante da extrema gravidade do crime e do “modus operandi” imputado ao acusado (periculosidade do agente). Conforme devidamente exposto pelo presentante do Ministério Público: “(...) A ordem pública precisa ser respeitada. Tais delitos contra a dignidade sexual vem sendo praticados com frequência nesta Comarca, cabendo ao Poder Judiciário, bem como ao Ministério Público, objetivando atingir uma paz e o bem estar social, preservá-la. Cumpre ressaltar que os fatos narrados na peça preambular são graves e indicam a prática de estupro, apenado com pena máxima superior a 04 (quatro) anos, circunstância que admite a prisão preventiva, conforme disposto no art. 313, do Código de Processo Penal. Por último, ressalto que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo que a primariedade e os bons antecedentes, por si sós, não elidem a prisão preventiva, desde que outras circunstâncias a recomendem. No que tange ao pedido de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, os elementos trazidos aos autos pela douda defesa, não restaram suficientes para preencher os requisitos expostos no art. 318, do CPP, ou seja, não foi comprovado que o requerente se encontra “extremamente debilitado por motivo de doença grave” (inciso II, do art. 318, do CPP). Em consequência do exposto, e acolhendo manifestação do Ministério Público, deixo de revogar a prisão preventiva do acusado e, consequentemente, indefiro o pedido de substituição da prisão cautelar pela domiciliar do denunciado Amilson Carvalho de Oliveira. Intimem-se. Após, transcorrido o prazo recursal, arquivem-se, observando-se as devidas anotações. *Porto Nacional – TO, 09 de agosto de 2012.* Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito – em substituição automática”.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2012.0003.3211-3

Protocolo Interno: 10.691/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JACI SILVÉRIO DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/TO: 3393

Requerido: FNAC BRASIL LTDA

Procurador: DR(A) MARCELO CAMPOS BICUDO-OAB/SP: 131.624

DESPACHO:..Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5240-4

Protocolo Interno: 10.627/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: EDUARDO DE SOUSA LEAL

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: ITAÚ CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA- OAB/TO: 4867-A

DESPACHO:..Recebo a impugnação como Embargos, por se tratar de Lei nº 9.099/95, e dou efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5178-5

Protocolo Interno: 10.565/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: FLÁVIO FERREIRA DE LIMA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: LT CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Procurador: DR(A) RODRIGO COSTA FLORES- OAB/TO: 4584

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações e documentos retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2011.0003.0457-0 (3468/11)

Natureza: Usucapião

Requerente: Moacir Ribeiro da Gloria e outros

Advogado: Dr. Paulo Sergio Marques – OAB/TO nº 2054

Requerida: Arlete Natividade Rosa Bezerra

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR os autores para manifestarem acerca das certidões de fls. 70 e 88, no prazo de 10 (dez) dias.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2009.0008.5953-7- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Francisca Gomes da Silva

Advogado(a): Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846
 NTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da credora. Após, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1946-6- Ação: AÇÃO PARA RESITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MORAIS

Requerente: Gonçalo Lira de Sousa
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido(a): Magazine Liliiani S/A
 Advogado(a): Estela Maria Ferraz Prado OAB/MA 6939, Manoel Carneiro Silva OAB/MA 3016 e Roberto Cassemiro Dias OAB/MA 8353
 NTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro (fl.48). Após a expedição, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.3867-9- Ação: AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO COM CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: Fernando Henrique Chaves Antunes
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido(a): B2W – Companhia Global do Varejo (americanas.com)
 Advogado(a): Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369, Sandra Cristina Andrade Rios de Mello OAB/MS 4.511 e Angela Issa Haonant OAB/TO 2701-B
 NTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará, em favor do credor. Após, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0009.5879-2- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Edson Ferreira Freire Filho
 Vítimas: Divino da Silva Rocha, Manoel Pereira dos Santos e Antonio Vítor da Silva Neto
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a conduta de EDSON FERREIRA FREIRE FILHO e que, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro. O fato ocorreu em 11.5.2007 e a denúncia ainda não foi sequer oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4 (quatro) anos. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDSON FERREIRA FREIRE FILHO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Esclareço aos envolvidos que esta sentença não alcança eventual pretensão indenizatória de natureza cível, razão pela qual autorizo às vítimas o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, especialmente o laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 25/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1919-9- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Doralice Pereira de Almeida
 Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido(a): BV Financeira S.A
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0004.2637-5- Ação: AÇÃO COMINATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM NOVOS COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Fernandes Lima
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido(a): Big Douthman Brasil Ltda
 Advogado(a): Miguel Ângelo Etes Martins OAB/RS 34.891, Tatiane Germann Martins OAB/RS 43.338 e Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O artigo 2º da Lei n.º 9.800/1999 exige a entrega dos originais em juízo, necessariamente, até cinco dias após a data de seu término. A correta interpretação da norma supracitada ensejou longos debates doutrinários e jurisprudenciais, mas está atualmente pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça da seguinte forma: RECURSO. PRAZO. FAC-SÍMILE. TERMO INICIAL. A Corte Especial, por maioria, conheceu do AgRg nos EREsp antes considerado intempestivo, mas lhe negou provimento em retificação de proclamação do julgamento ocorrido na sessão de 5/12/2007. Distinguiu e interpretou as duas situações que estão previstas no caput e no parágrafo único do art. 2º da Lei n. 9.800/1999, que dá tratamento distinto, ao disciplinar o termo inicial do prazo para a entrega dos originais quando o ato processual é praticado por fac-símile. Explica o Min. Relator que, na primeira situação, os atos estão sujeitos a prazos predeterminados em lei. Está previsto no caput do art. 2º da citada lei, nesse caso, o prazo de cinco dias para a entrega dos originais tem início no dia seguinte ao do termo final do prazo previsto em lei, ainda que o fac-símile tenha sido remetido e recebido no curso desse prazo. A segunda situação, a dos atos sem prazo predeterminado em lei, está disciplinada no parágrafo único do mesmo artigo. Nessa hipótese, o prazo para a entrega dos originais tem início no dia seguinte ao da recepção do fac-símile pelo órgão judiciário competente. Note-se que se trata de autos remetidos em questão de ordem pela Primeira Seção justamente para pacificar a jurisprudência. AgRg nos EREsp 640.803-RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgados em 19/12/2007. Assim, no caso em tela, o termo inicial a ser considerado é o termo final do prazo previsto no artigo 42 da Lei n.º 9.099/95. Quanto ao preparo, este deve ser entregue, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a interposição, independente de intimação. No caso em tela, a sentença foi publicada no dia 2.7.2012 e o recurso foi encaminhado via fax no dia 16.7.2012, desacompanhado do preparo. Registre-se que o preparo veio acompanhado com os originais no dia 24.7.2012. Pois bem, como o prazo para recurso da sentença

proferida em sede de Juizados Especiais é de 10 (dez) dias, constato deste logo que o recurso é intempestivo porque interposto no 13º (décimo terceiro) dia. Além disso, como o preparo não veio acompanhado da petição de interposição, mas apenas do original, concluo que o recorrente inobservou a norma emanada do 9º do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95. Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso e determino a intimação do réu/recorrente para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC)." . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2102-9- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Requerente: Giovani Moura Rodrigues
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732 e Ronaldo Euripedes de Sousa OAB/TO 1598-A
 Requerido(a): Francisca Marques da Silva
 Advogado(a): Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues OAB/TO 4283
 NTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Certifique-se o transitio em julgado da sentença de fl. 1050. Após, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1872-9- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Rosimar Rodrigues de Araújo
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido(a): Americal S/A
 Advogado(a): João Marcelo Moreira de Oliveira Dias OAB/MG 104.619 e Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se o Alvará em favor do autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5143-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Samuel Alves Carneiro
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 e Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740
 Requerido(a): Ponto Frio.Com Comércio Eletônico S/A
 Advogado(a): Débora Lins Cattoni OAB/RN 5169
 Requerido(a): LG – Eletrônicos da Amazônia LTDA
 Advogado(a): Leandro J.C de Mello OAB/TO 3.683-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que os devedores deixaram transcorrer o prazo para interposição de recurso contra a penhora efetuada via BACENJUD determinei a transferência do montante bloqueado para o credor (ordem eletrônica em anexo). Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, o qual deverá se manifestar sobre a quitação da dívida." . Toc./TO, 25/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5143-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Samuel Alves Carneiro
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 e Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740
 Requerido(a): Ponto Frio.Com Comércio Eletônico S/A
 Advogado(a): Débora Lins Cattoni OAB/RN 5169
 Requerido(a): LG – Eletrônicos da Amazônia LTDA
 Advogado(a): Leandro J.C de Mello OAB/TO 3.683-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se o Alvará para levantamento da quantia mencionada na certidão retro. Publique-se o Despacho de fl.101. Após, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 03/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0004.1222-2 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Maria Valdicléia Pimentel de Souza
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido(a): Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO 4843-A e Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro. Após a entrega do Alvará, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 17/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5323-9 - Ação: AÇÃO DE CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Manoel da Silva Junior
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "MANOEL DA SILVA JUNIOR propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo

art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 23/24, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 02(duas) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 19(dezenove) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63. A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem –, bem como ao deixar de envidar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Ariósthenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5306-9 - Ação: AÇÃO DE CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Salvador Dias da Silva Júnior

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "SALVADOR DIAS DA SILVA JÚNIOR propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo

art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 22/23, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 02(duas) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 02(duas) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63. A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem –, bem como ao deixar de envidar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Ariósthenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1818-4 - Ação: AÇÃO INDENIZATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Maria do Socorro Ribeiro

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B e Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A relação jurídica é de consumo porque de um lado temos a fornecedora do serviço público de energia elétrica e do outro lado uma das destinatárias final do serviço. Portanto, a lide deve ser resolvida dentro do microsistema erigido pelo Código de Defesa do Consumidor. A hipossuficiência técnica e financeira da autora frente a CELTINS por si autoriza a aplicação do disposto no inciso VIII do artigo 6º do CDC para inverter o ônus da prova em favor da consumidora. É que entendo ser esta a única forma de se conferir um mínimo de efetividade ao disposto no inciso VI do mesmo dispositivo legal, eis que a solução da lide exige o preenchimento de requisitos por parte da concessionária, a qual tem a obrigação de comprovar o cumprimento do devido processo legal regulado pela Resolução 414/2010 da ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA). Como regra de julgamento, ratifico a decisão de fl. 22 que reconheceu a relação jurídica como sendo de consumo e inverteu o ônus da prova em favor do consumidor, ora autor. A aferição dos medidores e demais equipamentos de medição, quando solicitada pelo consumidor – e esse é o caso dos autos – exige da concessionária a obrigação de entregar o relatório de aferição, informando os dados do padrão de medição utilizado, as variações verificadas, os limites admissíveis, a

conclusão final e os esclarecimentos quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico. É o que dispõe o artigo 137 da Resolução supracitada: Art. 137. A distribuidora deve realizar, em até 30 (trinta) dias, a aferição dos medidores e demais equipamentos de medição, solicitada pelo consumidor. § 1º A distribuidora pode agendar com o consumidor no momento da solicitação ou informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada e o horário previsto para a realização da aferição, de modo a possibilitar o seu acompanhamento pelo consumidor. § 2º A distribuidora deve entregar ao consumidor o relatório de aferição, informando os dados do padrão de medição utilizado, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e os esclarecimentos quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico. (grifo nosso) É evidente que o documento de fl. 12 não merece ser classificado como um relatório técnico, esclarecedor e conclusivo exigido pela norma reguladora. A informação constante dos documentos de fls. 62/64 e 68 também não preenchem os requisitos exigidos pela Resolução 414/2010 da ANEEL porque não entregues ao consumidor. A propósito, vejamos o que dispõe o artigo 142 da mesma Resolução: Art. 142. A distribuidora deve comunicar ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, a necessidade de proceder às correções pertinentes, quando constatar deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica, informando-lhe o prazo para regularização e o disposto no § 1º. Da leitura dos documentos apresentados pela ré não constato a prova da entrega da comunicação mencionada no artigo 142 da Resolução 414/2010 da ANEEL, muito menos o relatório técnico conclusivo mencionado no § 2º do artigo 137 da mesma resolução. Daí a conclusão de que a CELTINS descumpriu obrigações legalmente impostas pela ANEEL para a aferição dos medidos e demais equipamentos de entrada de energia elétrica na unidade consumidora da autora. O descumprimento da Resolução caracteriza ilícito civil que, por si só, enseja o dever indenizatório (artigos 186, 187 e 927 do Código Civil). Quanto à alegação de que o fornecimento de energia elétrica teria sido suspenso em 16.1.2012 – alegação que restou incontroversa – constato que o ato também foi legal por duas razões: 1) não foi precedido de aviso prévio; 2) não observou o disposto no artigo 171 da Resolução 414/2010 da ANEEL. Senão vejamos: Art. 171. Faculta-se à distribuidora suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na unidade consumidora, precedida da notificação prevista no art. 173, nos seguintes casos: I – pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a distribuidora notificar o consumidor até o terceiro ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; II – pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela distribuidora, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica (GRIFO NOSSO); Ainda que se entendesse como um relatório técnico o documento de fl. 12, jamais poderíamos admitir como suficiente para a suspensão do fornecimento a sua entrega à usuária. É que o documento foi entregue no dia 17.1.2012, ou seja, um dia APÓS os serviços terem sido suspensos. Mais uma vez, a conduta praticada pela CELTINS não possui amparo legal. A autora viu a sua reclamação ser tratada de forma negligente por parte da CELTINS, a qual se limitou a entregar um pedaço de papel com a informação de que o medidor está normal e a leitura correta, omitindo até mesmo a informação constante de seu banco de dados de que havia um risco iminente no padrão, o qual deveria ser totalmente substituído (fls. 62/64). Ao deixar de observar o regramento imposto pela ANEEL para reclamações como as da autora e, sobretudo, ao deixar de informar corretamente a autora dos riscos representados pelo seu equipamento de entrada de energia elétrica (padrão) a CELTINS colocou em risco, inclusive, a própria integridade física da autora, devendo, por tais motivos, reparar os danos morais. Para a fixação do quantum indenizatório levarei em consideração a conduta da CELTINS, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o caráter pedagógico/punitivo do instituto que deve ser aplicado sempre com o objetivo de melhorar o serviço público executado pela concessionária. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenar a CELTINS a pagar à MARIA DO SOCORRO RIBEIRO a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. A dívida deverá ser atualizada monetariamente deste a citação e acrescida de juros de mora desde a publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ” . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5265-8 - Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS COM DANOS MORAIS

Requerente: Maria Oneide dos Reis Costa
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Eletropremios
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II, do CPC. Com efeito, o caráter disponível do direito em questão autoriza a aplicação do disposto no artigo 319 do CPC para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial. Os documentos carreados aos autos comprovam o pagamento de 11 (onze) parcelas e a autora pretende a rescisão do contrato. A relação jurídica escrita no contrato de fl. 13 não caracteriza consórcio porque a contemplação implica em automática quitação da dívida. Portanto, deixarei de aplicar ao caso as normas reguladoras dos consórcios de bens. Me parece mais correto aplicar ao caso e Código Civil e, ao fazê-lo constato que o próprio contrato assegura o direito à rescisão amigável e regulamenta a forma e o cálculo do montante a ser reembolsado (cláusula 4, item 4.2). Não há nenhuma razão plausível para se afastar a incidência de tal cláusula. Portanto, ao negar vigência ao contrato entabulado com a autora a ré praticou o ilícito civil tipificado no artigo 186 do Código Civil e, consequentemente, deve indenizar os prejuízos (artigo 927 do Código Civil). Os danos morais advêm da falsa expectativa criada e frustrada com o descumprimento injustificado do contrato, o qual, por sua vez, descreve uma forma de atuação que não possui autorização dos órgãos reguladores e pode caracterizar até mesmo um ilícito penal (estelionato) porque induz o consumidor em erro mediante um artifício (COMPRA PREMIADA, QUITAÇÃO ANTECIPADA SEM O PAGAMENTO). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o

atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, decreto a rescisão do contrato firmado entre as partes e: CONDENO a ELETROPREMÍOS a restituir à autora a quantia referente às parcelas pagas, com os abatimentos previstos no contrato (cláusula 4, item 4.2). O saldo remanescente deve ser atualizado monetariamente pelo INPC desde a data da propositura desta ação e acrescido de juros de mora de 1%(um) por cento ao mês, desde a citação. CONDENO e ELETROPREMÍOS a pagar à autora a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ” . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1870-2 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Rosimar Rodrigues de Araújo
Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido(a): Banco Itaúcard S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. REJEITO a preliminar de incompetência deste Juízo por entender que a fraude em questão está comprovada pelos documentos carreados aos autos, não sendo necessária a produção de perícia grafotécnica. A questão dispensa maiores indagações, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos, razão pela qual julgo antecipadamente a lide com fundamento no artigo 330, I, do CPC. Como regra de julgamento, reconheço a relação jurídica como sendo de consumo porque temos o fornecedor de serviços financeiros de um lado e do outro um dos destinatários finais de tais serviços e, no presente caso, uma vítima do serviço ofertado e prestado pelo réu. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu carrou os documentos de fls. 124/148, os quais não se referem à pessoa da autora, mas de um suposto homônimo do sexo oposto. Com efeito, o RG de fl. 142 contém a fotografia de um homem, filho de Vicente Mendes de Araújo e nascido em Paraíso do Tocantins/TO. Do outro lado, na fl. 15-verso temos o RG da autora, contendo obviamente a fotografia de uma mulher, filha de Antonio Claro de Araújo e nascida em Tocantinópolis/TO. Daí a conclusão de que não se trata da mesma pessoa, conclusão essa que dispensa a realização de perícia, bastando apenas um pouco de atenção. Ao deixar de ser diligente na celebração de negócios jurídicos, a ré viabilizou a atuação de um fraudador, o qual, valendo-se de alguns dados pessoais da autora, contraiu dívidas ilegítimas que lhe causaram prejuízos morais e materiais. Precedente do STJ: 1. Inescondível a responsabilidade da instituição bancária, atrelada ao risco da própria atividade econômica que exerce, pela entrega de talão de cheques a terceiro, que mediante fraude, abriu conta bancária em nome do recorrido, dando causa, com isso e com a devolução do cheque emitido, por falta de fundos, à indevida inclusão do nome do autor em órgão de restrição ao crédito. 2. Irrelevante, na espécie, para configuração do dano, que os fatos tenham se desenrolado a partir de conduta ilícita praticada por terceiro, circunstância que não elide, por si só, a responsabilidade da instituição recorrente, tendo em vista que o panorama fático descrito no acórdão objurgado revela a ocorrência do chamado caso fortuito interno.” (Resp 774640. 4º Turma. Rel. Min. Hélio Q. Barbosa. DJU 05.02.2007). Acerca dos danos morais, mais uma vez valho-me dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça para dizer que “a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos” (Ag 1.379.761). Em relação aos danos materiais, estes não restaram confirmados. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno o BANCO ITAUCARD S.A. a pagar a autora a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. A dívida será atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ” . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1318-0 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Aluizo Almeida Araújo Neto

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B e Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro (fl.23). Fica redesignada audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/08/2012 às 14h30min, no Fórum local desta Comarca.” . Toc./TO, 13/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5343-3 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Alessandra Soares Brandão Santos

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): MLT Indústria e Comércio de Embalagens Ltda

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363 e Richerson Barros Lima OAB/TO 2727

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais (Lei n.º

9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5336-0 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Giovani Moura Rodrigues

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Kinghost Hospedagem de Sites Ltda

Advogado(a): Guilherme Schmitt Menezes OAB/RS 50.636

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para o exercício do direito de ação, por se tratar de matéria de ordem pública, devem ser declarados de ofício a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. E esse é o caso dos autos. No caso em tela, o contrato para hospedagem do sítio eletrônico www.mouranet.com.br foi formado entre réu e a pessoa jurídica ML MOURA RIBEIRO (CNPJ 03.145.337/0001-85). O simples fato de o autor figurar no contrato como "responsável", por si só, não o autoriza a litigar em juízo na defesa dos interesses da ML MOURA RIBEIRO. Com efeito, não foi apresentado o estatuto social da pessoa jurídica ML MOURA RIBEIRO. Por todo o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa da parte autora, REVOGO a decisão de fl. 22 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 6º e 267, inciso VI, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1948-2 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Luzia dos Santos

Advogado(a): Diany Cristine G.P. Jácomo OAB/TO 2460

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B e Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Não há preliminares nem prejudiciais pendentes de deliberação, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. O simples fato de a ré ser a executora de um serviço público, por si só, não a coloca na posição de responsável por todo e qualquer prejuízo advindo do serviço ofertado. Exige-se do consumidor a prova da existência do dano e do nexo causal. No caso em tela, apenas o dano restou sobejamente comprovado, não se podendo dizer o mesmo quanto ao nexo causal. Com efeito, as informações trazidas pelos peritos que subscreveram o laudo de fls. 14/16 indicam apenas que o incêndio teria sido provocado por um curto-circuito, havendo conclusões vagas quanto ao local e a causa que teria originado o evento. A solução da lide emerge do disposto no artigo 166 da Resolução 414/2010 da ANEEL, ou seja, a responsabilidade da concessionária vai até o chamado PONTO DE ENTREGA. E, para sabermos se o fato danoso ocorreu antes do ponto de entrega é necessária a produção de prova pericial, inadmissível em sede de Juizados Especiais. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 51, II, da LEI N.º 9.099/95, diante da impossibilidade de se realizar perícia em processo que tramita sob as regras da lei mencionada acima, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5302-6 - Ação: AÇÃO DE CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Giovani Moura Rodrigues

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "GIOVANI MOURA RODRIGUES propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 21/22, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 01(uma) ligação telefônica no dia 23.11.2011 e 20(vinte) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que

Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63.A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem –, bem como ao deixar de enviar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1937-7 - Ação: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PERDAS E DANOS E LIMINAR

Requerente: Antonio Lima Feitosa e Otacília Pereira Feitosa

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Neila Venise César de Arruda

Advogado(a): Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. REJEITO a preliminar de incompetência do Juízo em razão do valor de alçada porque a alegação de que o imóvel em questão possui valor superior à 20(vinte) salários mínimos veio desacompanhado de provas, sendo importante ressaltar que, nos termos do artigo 333, II, do CPC, cabe ao réu a prova de fato impeditivo do direito do autor. Não havendo outra preliminar, nem prejudicial pendente de deliberação judicial, passo ao exame do mérito. Inicialmente é importante deixar bem claro que o objeto deste processo é apenas o direito de posse sobre o imóvel, devendo as partes estarem cientes de que eventual direito à aquisição da propriedade por usucapião ou sucessão hereditária deve ser objeto de ação própria no Juízo competente. O dito acima nada mais é do que uma conclusão do disposto no artigo 1.245 do Código Civil, in verbis: Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. Repito: o que se busca neste processo é a proteção possessória do imóvel localizado na Rua Professor Virgílio n.º 380, Centro, Tocantinópolis/TO. A alegação de que o direito perece quando perece o objeto não merece acolhida porque, no caso em tela, o que se alega é que o ato de esbulho foi materializado com a demolição do bem, ou seja, o perecimento do objeto se deu por exclusiva iniciativa da parte ré. A demolição da casa não enseja a perda da posse, mas sim a criação de um obstáculo ao exercício da posse nos moldes que vinha sendo exercido, mas não impede que se reconheça a prática do esbulho com todas as consequências legais desse ato de violência. Os documentos apresentados pela ré provam que ALTAIR CESAR DE SOUSA adquiriu do Município de Tocantinópolis os direitos sobre o imóvel em questão – repito: direitos, e não a propriedade plena –, negócio jurídico este que foi celebrado em 22.9.1987 (fls. 59/60). Portanto, Não há dúvida de que tal bem foi transmitido aos herdeiros por sucessão hereditária. Ocorre que também há prova nos autos de que os autores, de fato, ocupam o imóvel há vários anos. Vejamos: [...] que conhece os autores desde 1984 porque trabalhou na mesma escola que os autores; que eles já moravam na casa em

questão [...] que via os autores como proprietários porque achava que a casa era deles mesmo [...] (JACINTA PEREIRA DE MORAIS – fl. 23).[...] que conhece os autores à 19 ou 20 anos e que eles sempre moraram na mesma residência; que desconhece a existência de algum contrato entre os autores e outra pessoa [...] (JOSÉ GONÇALO DE SOUSA – fl. 24).[...] que sabe que o casal residia na casa há mais de vinte anos [...] (MAGDA CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES - fl. 25).Entendendo que o direito sucessório não produz efeitos na esfera possessória, fundo-me na prova testemunhal para concluir que a melhor posse, de fato, é dos autores. Por todo o exposto, confirmo a decisão de fl. 22 e julgo procedente o pedido para reintegrar os autores na posse do imóvel situado na Rua Professor Virgílio n.º 380, Centro – Tocantinópolis/TO, ressalvando o direito de propriedade porque este não é o objeto deste processo.Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5258-5 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rita Barbosa Dourado

Advogado(a): Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615, Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658 e Ledina de Jesus Ernesto de Souza OAB/TO 4558

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.A questão dispensa maiores indagações, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos, razão pela qual julgo antecipadamente a lide com fundamento no artigo 330, I, do CPC.INDEFIRO a produção de prova pericial por duas razões: 1) não foi apresentado nenhum documento a ser periciado; 2) o julgamento da causa dispensa a produção de prova pericial.REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Votorantim por entender que este pertence ao mesmo grupo econômico da BV Financeira e, portanto, nos termos do artigo 28 do CDC, ambas podem ser responsabilizadas civilmente.A relação jurídica descrita na inicial é nitidamente de consumo porque de um lado temos o fornecedor de produtos bancários e financeiros e do outro o destinatário final de tais produtos (artigo 3º do CDC).A evidente hipossuficiência técnica e financeira da autora, por si só, autoriza a inversão do ônus da prova como forma de conferir concretude à norma emanada do inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, inversão essa que já foi ordenada às fls. 16/17, sendo oportuno registrar que não houve a interposição de recurso.Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato escrito.Não havendo prova do negócio jurídico, a conclusão lógica é a de que eles sequer existiram e, portanto, as cobranças são indevidas.Os prejuízos materiais advêm dos descontos da cobrança indevida, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis:Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de idosa aposentada que teve os seus proventos reduzidos de forma considerável, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta do réu que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza e, o que é pior, se negou a corrigir o ilícito voluntariamente.Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA:A conclusão acima implica no reconhecimento de que a autora está sofrendo graves prejuízos com a permanência dos descontos em folha, situação que exige a aplicação do disposto no artigo 273 do CPC, sob pena de agravamento da situação com a inviabilização da própria subsistência da parte.Assim, ANTECIPO os efeitos da tutela para determinar ao INSS que suspenda os descontos nos proventos da autora das dívidas contraídas junto ao BANCO VOTORANTIM S.A. ou BV FINANCEIRA S.A.DISPOSITIVO: Por todo o exposto, confirmo o capítulo que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e:Declaro a inexistência de relação jurídica entre RITA BARBOSA DOURADO, BANCO VOTORANTIM S.A. e BV FINANCEIRA S.A.Condeno o BANCO VOTORANTIM S.A. a restituir à autora a quantia equivalente ao dobro do que foi descontado em folha em seu favor Condeno o BANCO VOTORANTIM S.A. a pagar à autora a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5312-3 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Maria das Graças Araújo Gomes

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.A questão dispensa maiores indagações, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos, razão pela qual julgo antecipadamente a lide com fundamento no artigo 330, I, do CPC.A relação jurídica descrita na inicial é nitidamente de consumo porque de um lado temos o fornecedor de produtos bancários e financeiros e do outro o destinatário final de tais produtos (artigo 3º do CDC).A decisão de fls. 24/25, que inverteu o ônus da prova em favor da autora, foi regularmente comunicada ao réu e este não interpôs nenhum recurso. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o nome da

autora foi negativada a pedido da ré e por débitos referentes aos contratos UG3932000895229 e UG3932000895229855732, ambos com parcelas consignadas diretamente da folha de pagamento da ré.Nos termos do artigo 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, salvo se comprovar culpa exclusiva de terceiros ou do próprio consumidor.No caso em tela, a alegação de que a negativação foi providenciada porque ocorreu um atraso no repasse do valor da parcela pelo órgão empregador não restou sequer demonstrado e, ainda que tivesse sido, não exclui a responsabilidade da instituição financeira.A inclusão indevida no nome do consumidor no cadastro de inadimplentes em decorrência de dívida inexistente, por si, caracteriza o dano moral indenizável.Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, confirmo a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o BANCO SANTANDER S.A. a pagar a autora a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5330-1 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Rosângela Ferreira da Silva

Advogado(a): Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS-B 72543 e OAB/SC 7.402-A

Requerido(a): LG Electronics de São Paulo Ltda

Advogado(a): Bruno Angelo Indio e Bartijotto OAB/SP 238.766

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.O documento de fl. 10 prova a aquisição do produto em 5.1.2010 e o documento de fl. 8 prova a existência de garantia contratual de 270(duzentos e setenta) dias. Daí a conclusão de que o produto foi enviado para a assistência técnica durante a garantia contratual.Nos termos do artigo 333, II, do CPC, é do réu o ônus da prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso em tela, é do réu o ônus de provar que o produto enviado durante a prazo de garantia foi restituído ao consumidor/autor com o vício sanado.Da análise dos documentos carreados aos autos, não há nenhuma prova, nem mesmo indiciária, de que o vício apontado na inicial tenha sido sanado pela assistência técnica da LG.Portanto, ao caso devo aplicar o disposto no §1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor e assegurar ao autor o direito de escolha de uma dentre as três opções do dispositivo legal, ou seja, a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento do preço.Depreende-se da inicial que o autor pretende ser ressarcido pelos custos arcados com o conserto do aparelho (R\$65,00), acrescido das despesas de postagem do produto até a assistência técnica (R\$26,71). Além disso, pretende o autor a reparação pelos danos morais causados.Ao deixar de cumprir com suas obrigações e, sobretudo, ao deixar de reconhecer o erro e praticar atos concretos no sentido de minorar os efeitos do inadimplemento – obrigação imposta pelo disposto no inciso VI do artigo 6º do CDC -, o réu coloca em cheque a credibilidade a própria política nacional de consumo e frustra legítimas expectativas do consumidor.Encarar a situação criada pela ré como mero aborrecimento significaria transformar a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) em uma mera carta de intenções, sem qualquer força normativa.Levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a conduta do réu, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor para condenar o réu a: Pagar ao autor a quantia de R\$91,71 (noventa e um reais e setenta e um centavos) a título de abatimento no preço do produto. Tal quantia deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da citação;Pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) a título de reparação por danos morais. A quantia deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença.Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5303-4 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Raimundo Pereira da Silva

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC.A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 22/23, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de

preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 02(duas) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 01(uma) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63. A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem -, bem como ao deixar de envidar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Ariósthenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5307-7 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Weldon Alves da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "WELDON ALVES DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 23/24, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO:

O extrato telefônico do usuário em questão registrou 07(sete) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 04(quatro) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63. A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem -, bem como ao deixar de envidar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Ariósthenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5309-3 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Valter Soares da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "VALTER SOARES DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 25/26, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão não registrou ligações telefônicas

no dia 23.11.2011, porém, foram constatadas 02(duas) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63. A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem –, bem como ao deixar de envidar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5308-5 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Adailton Taveira da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "ADAILTON TAVEIRA DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 23/24, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 03(três) ligações

telefônicas no dia 23.11.2011 e 01(uma) ligação no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63. A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem –, bem como ao deixar de envidar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5325-5 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Jares Alves da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "JARES ALVES DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 21/22, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 03(três) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 04(quatro) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero

compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63. A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-goeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem –, bem como ao deixar de enviar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5315-8 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Hugo Ribeiro de Carvalho Santos

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "HUGO RIBEIRO DE CARVALHO SANTOS propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 24/25, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 06(seis) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 02(duas) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão

lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63. A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-goeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem –, bem como ao deixar de enviar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5329-8 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Roberlan Barbosa da Silva

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "ROBERLAN BARBOSA DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 23/24, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 11(onze) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 04(quatro) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela

qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial.A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63.A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação.Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10).É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º).No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação.Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local.Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexa causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré.Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem -, bem como ao deixar de envidar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado.Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema.Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos.Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5329-8 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Roberlan Barbosa da Silva

Advogado(a): Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "ROBERLAN BARBOSA DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC.A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 23/24, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 11(onze) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 04(quatro) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o

autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial.A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63.A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação.Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10).É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º).No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação.Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local.Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexa causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré.Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem -, bem como ao deixar de envidar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado.Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema.Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos.Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1942-3 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo da Silva Lima

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): SOROCRED – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 e Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.Como regra de julgamento, ratifico a decisão de fls. 24/27 que reconheceu a relação jurídica como sendo de consumo e inverteu o ônus da prova em favor do consumidor, ora autor.Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato escrito ou a gravação da contratação via telefone.O documento de fl. 36 não merece credibilidade porque contém dados de qualificação que não são do autor, quais sejam: 1) O nome do pai do autor é Antônio da Silva Lima e o constante do documento de fl. 36 é Juarez Lima; 2) O autor nasceu em Tocantinópolis e a pessoa indicada no documento de fl. 36 nasceu em Aguiarnópolis. Das duas uma, ou se trata de um homônimo, ou se trata de fraude e ambas não autorizam a transferência de responsabilidade ao autor. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias."Em situações como essa, conforme também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça "a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria

existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (Ag 1.379.761). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, o valor da dívida cobrada, o dano moral sofrido, a postura do réu, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. O parâmetro que me parece atender ao disposto acima é o décuplo do valor registrado como dívida no cadastro de inadimplente dos órgãos de proteção ao crédito (fls. 16 e 20/21). Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro a nulidade do contrato n.º F12738127-1 e CONDENO a ré a pagar ao autor a quantia de R\$614,90 (seiscentos e quinze reais e noventa centavos). O valor será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1939-3 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo da Silva Lima

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): SOROCRED – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 e Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Como regra de julgamento, ratifico a decisão de fls. 24/27 que reconheceu a relação jurídica como sendo de consumo e inverteu o ônus da prova em favor do consumidor, ora autor. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato escrito ou a gravação da contratação via telefone. O documento de fl. 36 não merece credibilidade porque contém dados de qualificação que não são do autor, quais sejam: 1) O nome do pai do autor é Antônio da Silva Lima e o constante do documento de fl. 36 é Juarez Lima; 2) O autor nasceu em Tocantinópolis e a pessoa indicada no documento de fl. 36 nasceu em Aguiarnópolis. Das duas uma, ou se trata de um homônimo, ou se trata de fraude e ambas não autorizam a transferência de responsabilidade ao autor. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." Em situações como essa, conforme também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça "a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (Ag 1.379.761). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, o valor da dívida cobrada, o dano moral sofrido, a postura do réu, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. O parâmetro que me parece atender ao disposto acima é o décuplo do valor registrado como dívida no cadastro de inadimplente dos órgãos de proteção ao crédito (fls. 16 e 20/21). Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro a nulidade do contrato n.º FW000077239-1 e CONDENO a ré a pagar ao autor a quantia de R\$454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). O valor será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1941-5 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo da Silva Lima

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): SOROCRED – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 e Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Como regra de julgamento, ratifico a decisão de fls. 24/27 que reconheceu a relação jurídica como sendo de consumo e inverteu o ônus da prova em favor do consumidor, ora autor. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato escrito ou a gravação da contratação via telefone. O documento de fl. 36 não merece credibilidade porque contém dados de qualificação que não são do autor, quais sejam: 1) O nome do pai do autor é Antônio da Silva Lima e o constante do documento de fl. 36 é Juarez Lima; 2) O autor nasceu em Tocantinópolis e a pessoa indicada no documento de fl. 36 nasceu em Aguiarnópolis. Das duas uma, ou se trata de um homônimo, ou se trata de fraude e ambas não autorizam a transferência de responsabilidade ao autor. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." Em situações como essa, conforme também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça "a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (Ag 1.379.761). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, o valor da dívida cobrada, o dano moral sofrido, a postura do réu, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de

modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. O parâmetro que me parece atender ao disposto acima é o décuplo do valor registrado como dívida no cadastro de inadimplente dos órgãos de proteção ao crédito (fls. 16 e 20/21). Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro a nulidade do contrato n.º FW000077239-2 e CONDENO a ré a pagar ao autor a quantia de R\$454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). O valor será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1940-7 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo da Silva Lima

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): SOROCRED – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 e Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Como regra de julgamento, ratifico a decisão de fls. 24/27 que reconheceu a relação jurídica como sendo de consumo e inverteu o ônus da prova em favor do consumidor, ora autor. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato escrito ou a gravação da contratação via telefone. O documento de fl. 36 não merece credibilidade porque contém dados de qualificação que não são do autor, quais sejam: 1) O nome do pai do autor é Antônio da Silva Lima e o constante do documento de fl. 36 é Juarez Lima; 2) O autor nasceu em Tocantinópolis e a pessoa indicada no documento de fl. 36 nasceu em Aguiarnópolis. Das duas uma, ou se trata de um homônimo, ou se trata de fraude e ambas não autorizam a transferência de responsabilidade ao autor. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." Em situações como essa, conforme também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça "a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (Ag 1.379.761). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, o valor da dívida cobrada, o dano moral sofrido, a postura do réu, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. O parâmetro que me parece atender ao disposto acima é o décuplo do valor registrado como dívida no cadastro de inadimplente dos órgãos de proteção ao crédito (fls. 16 e 20/21). Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro a nulidade do contrato n.º F12738126-12 e CONDENO a ré a pagar ao autor a quantia de R\$1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais). O valor será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 02/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5321-2 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Edemclei Pereira de França

Advogado(a): Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "EDEMICLEI PEREIRA DE FRANÇA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 23 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso a existência de relação contratual entre as partes (telefonia móvel). Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 23/24, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 18(dezoito) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 14(quatorze) ligações no dia 24.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na

inicial.A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato.DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63.A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação.Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10).É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º).No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação.Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local.Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré.Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem -, bem como ao deixar de enviar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado.Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema.Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos.Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 01/agosto/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.7054-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ NILTON RAMOS VIEIRA

Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares – OAB/TO

Requerido: TOCANTINÓPOLOS TECIDOS LTDA ME E PAULO DA IMPERIAL

INTIMAÇÃO da parte autora do despacho a seguir: "Imprimo ao feito o rito sumário. Cite-se e intimem-se os réus para comparecerem à audiência de conciliação, que designo para o dia 11 de dezembro de 2012 às 16h00min no Fórum local, oportunidade em que poderão deduzir resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requererem perícia, formularão seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Defiro a justiça gratuita ao requerente. Cumpra-se. Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2007.0001.9489-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTINOPOLIS

Advogado: Dr.ª Dayane Cristine G. P. Jácomo

Requerido: SOLANGE NEVES NASCIMENTO

Advogado: Defensoria Pública Estadual

INTIMAÇÃO da parte autora para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/11/2012 às 15:00h, no Fórum desta Comarca, devendo a parte conduzir suas testemunhas.

Autos n.º 2009.0003.5826-0 (229/2009)

Ação: Previdenciária

Requerente – Francilina Ramos dos Santos Sá

Advogado – Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2.893

Requerido – Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, do despacho que seguiu: "... Assim, nos termos do parágrafo 3º do dispositivo legal acima, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2012, às 09:30 horas, no fórum desta comarca. Intime-se as testemunhas arroladas na petição inicial juntamente com as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. Cumpra-se. Tocantinópolis, TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Carlos José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

Autos n.º 2009.0010.1822-6 (866/2009)

Ação: Previdenciária

Requerente – Edine Vieira da Silva

Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A

Requerido – Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, do despacho que seguiu: "... Assim, nos termos do parágrafo 3º do dispositivo legal acima, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2012, às 09:30 horas, no fórum desta comarca. Intime-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diária de Justiça. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0004.2590-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Exequente: DIVA ISABEL MUNCHEN.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Executada: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA AOB/TO 2.868 e DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 970.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Ante o exposto, DEFIRO em parte o pedido formulado pela exequente e determino a expedição de alvará de levantamento, em nome de seu patrono, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos. Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Caso não haja provas a serem produzidas, que apresentem suas alegações finais por memoriais escritos, no mesmo prazo fixado. Intime-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS 2010.0011.0080-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GEUDA MORAIS DA CRUZ SILVA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escritania o transitado em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0083-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOANA VIEIRA SILVA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escritania o transitado em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0077-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JUNIO CARDOSO DA SILVA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escritania o transitado em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0078-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FÁBIO BRITO DOS SANTOS.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escritania o transitado em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0076-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JEAN LEAL DE ABREU.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escrivania o transito em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0079-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALDAIRES LUIS DE SOUSA WANDERLEY.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escrivania o transito em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0088-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEUDILENE DE MORAIS DA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escrivania o transito em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0084-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA PARECIDA COELHO CORREIA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escrivania o transito em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0086-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WANAMARKES CABRAL DE SOUSA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escrivania o transito em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0087-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GIOVANIA MACIEL DA SILVA OLIVEIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escrivania o transito em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0012.3894-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: RAIMUNDO LUIZ ALVES DOS SANTOS.
Advogado: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO DEGURO DPVAT S.A.
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal."

AUTOS 2011.0012.8772-5/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.
Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2.508.
Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MERCEDES e OUTRO.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Complemente a petição inicial, para no prazo de 10 (dias) juntar e preencher todos os documentos procuratórios, sob pena de indeferimento. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0011.0641-0/0 - AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSA ALVES DA SILVA.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: JOSÉ DIVINO.
Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0009.5649-6/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: HÉLIO SILVA COSTA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em face da ausência justificada do advogado do requerido, designo o dia 18/09/2012 às 13h30min para que seja realizada a audiência instrução e julgamento. Os presentes bem como as testemunhas comparecentes saem intimados. Intime-se o requerido. Nada mais". Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0075-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em face da ausência justificada do advogado do requerido, designo o dia 13/11/2012 às 14h30min para que seja realizada a audiência preliminar. Intime-se o requerido. Nada mais". Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS 2010.0000.5296-3/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO VICENTE.
Advogado: DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A.
Requeridos: OSVALDO FERRARI TROVO e SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Declaro saneado o feito. Defiro o desamparamento do feito conforme requerido. Intimem-se os réus, por seu advogado, para especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o estado do Tocantins se manifeste se tem interesse no feito, como assistente litisconsorcial do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo venham os autos conclusos. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS 2010.0011.0082-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARICELIA ARAUJO SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escrivania o transito em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0081-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA FRANCISCA PAZ FERREIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogada: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escrivania o transito em julgado. Emende-se a petição inicial a fim de requerer a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2012.0000.6191-8/0

Requerente: M.K.O.S. (rep. por Pollyana Oliveira da Silva)
Requerido: Vitor Akira de Oliveira Kayahara.
Advogado: Dr. Jucelino S. Machado. OAB/GO 7.427.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada a juntar o original da petição de fs. 19/23 ou Escritura de Reconhecimento de Paternidade do menor, tudo em 10 (dez) dias.

REVISIONAL CONTRATUAL: 2011.0003.6886-1/0

Requerente: ANDRÉ OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715
Requerido: BV- FINANCEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho: Cite-se o Requerido, via AR, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, para o dia 29/08/2012 as 16h30 horas, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-e. Xam. 06/07/2012 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXCEÇÃO DE COISA JULGADA Nº 2011.0006.8321-0/0

Excepiante: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA, OAB/TO 1782-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da decisão que determina a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para julgamento do Recurso de Apelação e da remessa dos Autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolado sob o nº 5005789-48.2012.8.27.0000.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA**LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Des.**ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br